

DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

ANDRÉ VALENTE MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 05 de janeiro de 2022, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 01/2022 – Proposta n.º 16A/2021 – DAF/DICOMP/SECOMP – No âmbito do procedimento para o fornecimento contínuo para aquisição de serviços de assistência técnica com a reparação e manutenção de superestruturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, pelo período de 24 meses, realizado através de Concurso Público N.º 27/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, Fornecimento contínuo para aquisição de serviços de assistência técnica com a reparação e manutenção de superestruturas de recolha de resíduos sólidos urbanos, pelo período de 24 meses – PAQ n.º 2315/2021/DITEM - Concurso Público n.º 27/2021/DAF/DICOMP/SECOMP:
 - Aprovar as propostas contidas no relatório final;
 - Ordenar os concorrentes da seguinte forma:
 - 1.º Simopeças – Peças e Componentes Para Viaturas de Limpeza Urbana, Lda.;
 - 2.º Equipfarm Go, Lda.;
 - 3.º Servipesados - Assistência Especializada de Pesados, Lda.
 - Adjudicar à empresa Simopeças – Peças e Componentes Para Viaturas de Limpeza Urbana, Lda., pelo valor total de 150.000,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - Aprovar a minuta do contrato;
 - Delegar no Presidente da Câmara a competência referente às reclamações da minuta do contrato.
2. Deliberação n.º 02/2022 – Proposta n.º 01/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 210.000€, do prédio sito em Rua Vinte e Seis de Setembro, n.ºs 15 e 17, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 947 da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo predial 175 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 103180/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
3. Deliberação n.º 03/2022 – Proposta n.º 02/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 76.250€, da fração autónoma designada pela letra B, correspondente ao R/C, do prédio sito em Largo da Associação Socorros Mútuos Setubalense, n.º 7, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 53-B da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo predial 2225-B da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 103246/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
4. Deliberação n.º 04/2022 – Proposta n.º 03/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 76.250€, da fração autónoma designada pela letra A, correspondente ao 1.º andar, do prédio sito em Largo da Associação Socorros Mútuos Setubalense, n.º 6, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 53-A da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 2225-A da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 103247/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
5. Deliberação n.º 05/2022 – Proposta n.º 04/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 157.000€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Rua dos Almocreves, n.º 8, em Setúbal, com a área de 106,82m², destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 137-A da freguesia de São Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 694-B da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 103248/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
6. Deliberação n.º 06/2022 – Proposta n.º 05/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 220.000€, do prédio sito em Largo António Joaquim Correia, n.ºs 36, 37, 38 e 39, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 733 da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo predial 6236 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 104122/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
7. Deliberação n.º 07/2022 – Proposta n.º 06/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 260.000€, da fração autónoma designada pela letra D, do prédio sito em Largo de S. Tiago, n.º 4, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8848 D da freguesia de São Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 3519 D da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 104298/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
8. Deliberação n.º 08/2022 – Proposta n.º 07/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 350.000€, do prédio sito em Sítio das Casas Amarelas, Vale de Mulatas, Urbanização Jardins de Santiago, Lote 62, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5800 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 18390 da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 106184/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
9. Deliberação n.º 09/2022 – Proposta n.º 08/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 139.000€, da fração autónoma designada pela

letra P, correspondente ao 1.º D do prédio sito na Rua da Luz, n.º 4, 1.º D, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2448 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16454 da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 104576/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

10. Deliberação n.º 10/2022 – Proposta n.º 09/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 117.900€, do prédio sito em Estrada de Palmela, Bairro Dias Ferrão, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1659 da freguesia de São Julião e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo predial 4789 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 106281/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

11. Deliberação n.º 11/2022 – Proposta n.º 10/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 105.000€, da fração autónoma designada pela letra J do prédio sito em Rua Padre José Maria Nunes da Silva, n.º 193, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6145 J e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 9257 J da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 106399/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

12. Deliberação n.º 12/2022 – Proposta n.º 11/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 77.000€, da fração autónoma designada pela letra Q do prédio sito em Rua da Fonte Fresca, n.º 12 – 3.º Dt.º, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2475 D e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 13549 Q da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 106405/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

13. Deliberação n.º 13/2022 – Proposta n.º 12/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 107.500€, da fração autónoma designada pela letra S do prédio sito em Rua Henrique Augusto Pereira, n.º 2, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2221 S e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 14618 S da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 106411/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

14. Deliberação n.º 14/2022 – Proposta n.º 13/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 128.000€, da fração autónoma designada pela letra F do prédio sito em Rua Mariano Coelho, n.º 18, 1.º Dt.º, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 172 F da freguesia de São Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 2950 F da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 106417/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

15. Deliberação n.º 15/2022 – Proposta n.º 14/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 139.000€, da fração autónoma designada pela letra D do prédio sito em Rua Jaime Cortesão, n.º 41 – R/C Esq.º, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5896 D e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 19134 D da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 106457/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

16. Deliberação n.º 16/2022 – Proposta n.º 15/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 265.000€, da fração autónoma designada pela letra AL do prédio sito em Rua Mário Cães Esteves, n.º 3 – 9.º B, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 592 AL da freguesia de São Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 4313 AL da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 106493/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

17. Deliberação n.º 17/2022 – Proposta n.º 16/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 122.500€, da fração autónoma designada pela letra M do prédio sito em Rua dos Pinheirinhos, n.º 10 – 5.º Dt.º, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2014 M e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 14469 M da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 106496/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

18. Deliberação n.º 18/2022 – Proposta n.º 17/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 138.000€, do prédio sito em Rua do Bairro Operário, n.ºs 28 e 30, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2338 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo predial 829 da freguesia de Gâmbia Ponte e Alto da Guerra, a que se refere o anúncio 106505/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

19. Deliberação n.º 19/2022 – Proposta n.º 18/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 100.000€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Av. Dr. Manuel de Arriaga, n.ºs 6 e 6A, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 36 B da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 1727 B da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 106464/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

20. Deliberação n.º 20/2022 – Proposta n.º 19/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 177.000€, da fração autónoma designada pela letra AA do prédio sito em Avenida Nuno Álvares, n.º 46 – 3B, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1639 AA e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 14229 AA da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 106568/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

21. Deliberação n.º 21/2022 – Proposta n.º 20/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 500.000€, do prédio sito em Praça de Portugal, n.º 38, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o

- n.º 9731 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 19097 da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 106905/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
22. Deliberação n.º 22/2022 – Proposta n.º 21/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 500.000€, do prédio sito em Praça de Portugal, n.º 39, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9732 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo predial 19098 da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 106907/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
23. Deliberação n.º 23/2022 – Proposta n.º 22/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 190.000€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Rua Nossa Senhora dos Cais, n.º 77, Bloco A, 1.º Dt.º, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2095 A da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 6341 A da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 107054/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
24. Deliberação n.º 24/2022 – Proposta n.º 23/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 135.000€, da fração autónoma designada pela letra I do prédio sito em Rua das Oliveiras, n.º 32 – 2.º Frt., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 140 I da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 3368 I da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 107062/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
25. Deliberação n.º 25/2022 – Proposta n.º 24/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 138.000€, do prédio sito em Rua Camilo Castelo Branco, n.º 130, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5555 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6079 da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 107073/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
26. Deliberação n.º 26/2022 – Proposta n.º 25/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 209.000€, da fração autónoma designada pela letra E do prédio sito em Rua Comendador Lino da Silva, n.ºs 7A e 7B, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1123 E e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo predial 19309 E da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 107373/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
27. Deliberação n.º 27/2022 – Proposta n.º 26/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 250.000€, da fração autónoma designada pela letra AP do prédio sito em Estrada Nacional 10 – Quinta de Canes, Brejos de Canes, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1059 AP e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo predial 3289 AP da freguesia de Gâmbia Pontes e Alto da Guerra, a que se refere o anúncio 107557/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
28. Deliberação n.º 28/2022 – Proposta n.º 27/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 169.000€, da fração autónoma designada pela letra E do prédio sito em Praceta das Amendoeiras, n.º 4 – 1.º E, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 606 E da freguesia de São Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 2650 E da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 107054/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
29. Deliberação n.º 29/2022 – Proposta n.º 28/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Retificar a deliberação da Câmara Municipal n.º 213/2021 – Proposta N.º 44/2021/DAF/DICONT/SERGE, relativa à desafetação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de 83,00m² sita em Rua dos Pinheirinhos, que confronta a norte, a sul e a nascente com Domínio Público Municipal, e a poente com o prédio da Contrastos Atuais - Imobiliária e Construção, Lda., quanto à identificação do prédio a que se destina anexar, corrigindo-se que o mesmo está descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 6229 da freguesia de São Sebastião e inscrito na matriz predial urbana sob os n.ºs 13670, 13671 e 13672 da mesma freguesia.
- Submeter a proposta a deliberação da Assembleia Municipal, depois de decorrido o prazo legal de afixação do edital para eventual oposição, legítima e devidamente fundamentada de interessados.
30. Deliberação n.º 30/2022 – Proposta n.º 29/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 142.000€, da fração autónoma designada pela letra AL do prédio sito em Rua António José Batista, n.º 47, Bloco N, 4.º A, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1666-AL e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 13809-AL da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 102057/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
31. Deliberação n.º 31/2022 – Proposta n.º 30/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 132.755€, da fração autónoma H do prédio sito em Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.ºs 143, 143A e 143B – 2.º E, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 355 da freguesia de São Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 2575-H da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 102224/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
32. Deliberação n.º 32/2022 – Proposta n.º 31/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 7.917.925€, do prédio sito em Estrada Nacional 10, Km 37, Casal do Brejo, em Setúbal, destinado a comércio, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2927 da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo predial 5919 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 108154/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
33. Deliberação n.º 33/2022 – Proposta n.º 32/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 117.500€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Rua das Andorinhas, n.º 7, cave, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6053-B e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 9145-B da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 107504/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
34. Deliberação n.º 34/2022 – Proposta n.º 33/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 131.000€, da fração autónoma designada pela letra AR do prédio sito em Praceta Lagar de São João, n.º 10, 2.º F, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 166 da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 2231-AR da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 98392/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
35. Deliberação n.º 35/2022 – Proposta n.º 34/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 330.000€, do prédio sito em Aldeia de Vendas de Azeitão, lote 6, em Vendas de Azeitão, destinado a habitação, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo predial 10187 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 102765/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
36. Deliberação n.º 36/2022 – Proposta n.º 35/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 109.500€, da fração autónoma designada pela letra D do prédio sito em Avenida da Amizade, n.º 35, r/c, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1296-D e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 3446-D da freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, a que se refere o anúncio 104643/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.
37. Deliberação n.º 37/2022 – Proposta n.º 36/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 260.000€, da fração autónoma designada pela

letra BD do prédio sito em Bloco A – Avenida Belo Horizonte, n.ºs 80 e 80A, Bloco B – Avenida Belo Horizonte, n.ºs 78, 78D, 78E, traseiras, 78A, 78B e 78C, Bloco E – Avenida Belo Horizonte, n.ºs 76, 76A e 76B e Rua Dr. José de Barros e Vasconcelos, n.º 1, Areias, Bairro Santos Nicolau, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5171-BD e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 17169-BD da freguesia de São Sebastião, a que se refere o anúncio 102557/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

38. Deliberação n.º 38/2022 – Proposta n.º 37/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 92.000€, da fração autónoma designada pela letra D do prédio sito na Praceta Agostinho da Silva, n.º 8 – 2.º Esq.º, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1532-D da freguesia de São Sebastião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo predial 14199-D de São Sebastião, a que se refere o anúncio 102036/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

39. Deliberação n.º 39/2022 – Proposta n.º 38/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 7.917.925€, fazendo parte de venda conjunta em transmissão ao abrigo de um contrato de locação financeira imobiliária, do prédio sito em Casal do Brejo, Estrada Nacional 10, em Setúbal, destinado a cultura arvensis, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1653 da freguesia de São Julião e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo rústico 22 da Secção A da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 108173/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

40. Deliberação n.º 40/2022 – Proposta n.º 39/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 195.000€, do prédio sito em Várzea do Arneiro – Estrada dos Picheiros, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2391 da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo predial 2979 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 108225/2021 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

41. Deliberação n.º 41/2022 – Proposta n.º 40/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Aliénar, pelo valor de 5.584.50€, a parcela de terreno, com a área de 65,70m², sita na Rua Frei Pedro Lagarto, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P7268 da União de Freguesias de Setúbal, ao proprietário do prédio urbano sito na Rua Frei Pedro Lagarto, n.º 2A, em Setúbal, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 199 da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2703 da União de Freguesias de Setúbal, para complemento do seu prédio.

42. Deliberação n.º 42/2022 – Proposta n.º 41/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Aliénar, pelo valor de 3.652,80€, a parcela de terreno, com a área de 45,66m², sita na Rua da Vontade, descrita na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 3867 da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P7269 da União de Freguesias de Setúbal, ao proprietário do prédio urbano sito na Rua da Vontade, n.ºs 24 e 26, em Setúbal, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 2256 da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2617 da União de Freguesias de Setúbal, para complemento do seu prédio.

43. Deliberação n.º 43/2022 – Proposta n.º 42/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Aprovar as condições da alienação, aos respetivos interessados habilitados, pelo correspondente valor, dos lotes de terreno abaixo indicados, sitos no Loteamento Municipal do Bairro Grito do Povo, da União de Freguesias de Setúbal:

LOTE	ARTIGO	DESCRIÇÃO	ÁREA/M ²	VALOR DA AVALIAÇÃO
Lote 1	6925	3739	178,63	€2572,27
Lote 2	6926	3740	98,30	€1415,52
Lote 3	6927	3741	98,30	€1415,52
Lote 4	6928	3742	98,30	€1415,52
Lote 5	6929	3743	98,30	€1415,52
Lote 6	6930	3744	98,30	€1415,52
Lote 7	6931	3745	98,30	€1415,52
Lote 8	6932	3746	98,30	€1415,52
Lote 9	6933	3747	98,30	€1415,52
Lote 10	6934	3748	98,30	€1415,52
Lote 11	6935	3749	98,30	€1415,52
Lote 12	6936	3750	98,30	€1415,52
Lote 13	6937	3751	98,30	€1415,52
Lote 14	6938	3752	98,30	€1415,52
Lote 15	6939	3753	98,30	€1415,52
Lote 16	6940	3754	98,30	€1415,52
Lote 17	6941	3755	98,30	€1415,52
Lote 18	6942	3756	98,30	€1415,52
Lote 19	6943	3757	98,30	€1415,52
Lote 20	6944	3758	105,17	€1514,45
Lote 21	6945	3759	105,17	€1514,45
Lote 22	6946	3760	105,17	€1514,45
Lote 23	6947	3761	105,17	€1514,45
Lote 24	6948	3762	105,17	€1514,45
Lote 25	6949	3763	105,17	€1514,45
Lote 26	6950	3764	105,17	€1514,45
Lote 27	6951	3765	105,17	€1514,45
Lote 28	6952	3766	200,45	€2886,48
Lote 29	6953	3767	200,45	€2886,48
Lote 30	6954	3768	200,45	€2886,48
Lote 31	6955	3769	200,45	€2886,48
Lote 32	6956	3770	65,30	€940,32
Lote 33	6957	3771	61,00	€878,40
Lote 34	6958	3772	60,50	€871,20
Lote 35	6959	3773	60,50	€871,20
Lote 36	6960	3774	60,50	€871,20
Lote 37	6961	3775	60,50	€871,20
Lote 38	6962	3776	93,50	€1346,40
Lote 39	6963	3777	59,10	€851,04
Lote 40	6964	3778	49,20	€708,48
Lote 41	6965	3779	69,50	€1000,80
Lote 42	6966	3780	69,50	€1000,80

LOTE	ARTIGO	DESCRIÇÃO	ÁREA/M ²	VALOR DA AVALIAÇÃO
Lote 43	6967	3781	69,50	€1000,80
Lote 44	6968	3782	68,00	€979,20
Lote 45	6969	3783	66,70	€960,48
Lote 46	6970	3784	68,20	€982,08
Lote 47	6971	3785	83,90	€1208,16
Lote 48	6972	3786	83,90	€1208,16
Lote 49	6973	3787	83,90	€1208,16
Lote 50	6974	3788	79,60	€1146,24
Lote 51	6975	3789	79,70	€1147,68
Lote 52	6976	3790	79,70	€1147,68
Lote 53	6977	3791	70,75	€1018,80
Lote 54	6978	3792	77,60	€1117,44
Lote 55	6979	3793	76,40	€1100,16
Lote 56	6980	3794	76,40	€1100,16
Lote 57	6981	3795	125,80	€1811,52
Lote 58	6982	3796	120,80	€1739,52
Lote 59	6983	3797	77,60	€1117,44
Lote 60	6984	3798	77,60	€1117,44
Lote 61	6985	3799	77,60	€1117,44
Lote 62	6986	3800	78,40	€1128,96
Lote 63	6987	3801	72,05	€1037,52
Lote 64	6988	3802	70,85	€1020,24
Lote 65	6989	3803	70,85	€1020,24
Lote 66	6990	3804	70,85	€1020,24
Lote 67	6991	3805	70,85	€1020,24
Lote 68	6992	3806	94,95	€1367,28
Lote 69	6993	3807	119,80	€1725,12
Lote 70	6994	3808	77,25	€1112,40
Lote 71	6995	3809	77,25	€1112,40
Lote 72	6996	3810	77,25	€1112,40

Delegar no Presidente da Câmara as competências inerentes à decisão de adjudicação, de acordo com as condições de alienação aprovadas.

44. Deliberação n.º 44/2022 – Proposta n.º 04A/2021 – DCIRT/DITUR – Atribuir um apoio financeiro, no valor de 400,00€, à Associação Bandeira Azul da Europa, para que a candidatura da Praia da Figueirinha seja devidamente avaliada pelas entidades competentes para efeitos de atribuição do galardão.

45. Deliberação n.º 45/2022 – Proposta n.º 06A/2021 – DOM – No âmbito da empreitada “AD 42/16 - Moinho da Maré da Mourisca - Trabalhos de remodelação e manutenção”, adjudicada à empresa Vasconcelos Pedro – Construções, Lda., pelo valor de 149.952,10€ e pelo prazo de execução de 30 dias, homologar o Auto de Receção Definitiva de 18/10/2021, com a consequente receção definitiva da empreitada e liberação das garantias existentes.

46. Deliberação n.º 46/2022 – Proposta n.º 07A/2021 – DOM – No âmbito da empreitada “CPREV 36/2020/DOM – Unidade de Saúde Familiar de Azeitão”, adjudicada à empresa Inovaqua – Engenharia e Ambiente, Lda., pelo valor de € 2.244.240,85 e pelo prazo de execução de 365 dias:

- Aprovar o Plano de Trabalhos com Riscos Especiais, PTRE n.º 4 – Estacas moldadas;
- Delegar no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do contrato, nomeadamente:

- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada;
- Liberar a caução;
- Executar a caução;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato;
- Resolver unilateralmente o contrato;
- Celebrar acordos endocontratuais;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato;
- Revogar o contrato;
- Substituir o diretor de fiscalização e o gestor do contrato;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro;
- Aprovar as revisões de preços, provisórias e definitiva;
- Aprovar as receções da obra, provisórias e definitiva.

47. Deliberação n.º 47/2022 – Proposta n.º 08A/2021 – DOM – No âmbito da empreitada “CLPQ 04/2020 - Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Alas Norte e Nascente”, adjudicada a Alexandre Barbosa Borges - Nicolau de Macedo, Consórcio Externo, constituído entre as empresas Alexandre Barbosa Borges, S.A. e Nicolau de Macedo, S.A., pelo valor de 2.299.027,00€ e pelo prazo de execução de 420 dias,

- Aprovar o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada;
- Delegar no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada;
- Liberar a caução;
- Executar a caução;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato;

- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- Autorizar adiantamentos de preço;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato;
- Resolver unilateralmente o contrato;
- Celebrar acordos endocontratuais;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento empreiteiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado;
- Revogar o contrato;
- Nomear e substituir o diretor de fiscalização e o gestor do contrato;
- Nomear e substituir o coordenador de segurança em obra;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro;
- Aprovar as revisões de preços, provisórias e definitiva;
- Aprovar as receções da obra, provisórias e definitiva;
- Aprovar a conta final da empreitada.

48. Deliberação n.º 48/2022 – Proposta n.º 59A/2021 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 951/99, de que é titular Guapo Esteves - Estores Unipessoal, Lda., aprovar a planta de síntese anexa ao requerimento n.º 2987/21, que incide sobre o lote 19 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 03/2006, sito na Rua Vale de Choupas, em Brejos de Azeitão, com a consequente alteração das especificações estabelecidas no alvará de loteamento, designadamente a supressão do uso de comércio e a afetação ao uso de habitação unifamiliar da totalidade da edificabilidade prevista e a diminuição do n.º de lugares de estacionamento automóvel de 7 para 2.

49. Deliberação n.º 49/2022 – Proposta n.º 105A/2021 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 26/21, de que é titular Romantiburgo, Unipessoal, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 6309/21, dar parecer favorável ao pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um conjunto de edifícios de habitação coletiva no prédio urbano inscrito sob o artigo 1838 da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 5.147,00m², localizado na Rua Almeida Garrett, n.ºs 50 e 66, União de Freguesias de Setúbal.

50. Deliberação n.º 50/2022 – Proposta n.º 01/2022 – DURB – No âmbito do processo n.º 257/21, de que é titular Manuel Jacinto Martins, em conformidade com o requerimento n.º 3213/21, dar parecer favorável à ampliação do número de compartes referente ao prédio misto com a área total de 89.750m², descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 6580 e na matriz predial rústica sob o artigo 7, Secção 2 “A” da União de Freguesias de Setúbal, localizado no Sítio das Gamitas - Casal das Osgas, União de Freguesias de Setúbal.

51. Deliberação n.º 51/2022 – Proposta n.º 02/2022 – DURB – No âmbito do processo n.º 903/21, de que é titular Francisco Silvestre Fernandes Luciano, em conformidade com o requerimento n.º 9815/21, dar parecer favorável à ampliação do número de compartes referente ao prédio misto com a área total de 5.402m², descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 1137, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1414 e na matriz predial rústica sob o artigo 99.º da Secção “B” da freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, localizado na Rua Doutor Manuel Gonçalves Martins, CCI – 5616, freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

52. Deliberação n.º 52/2022 – Proposta n.º 03/2022 – DURB – No âmbito do processo n.º 846/21, de que é titular Lídia da Conceição do Vale Brito Neto, em conformidade com o requerimento n.º 9376/21, dar parecer favorável à ampliação do número de compartes referente ao prédio misto com a área total de 7.080m², descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 973 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 32 da Secção “L” e na matriz predial urbana sob o artigo 195 da freguesia do Sado, localizado em Santo Ovídio – Faralhão, freguesia do Sado.

53. Deliberação n.º 53/2022 – Proposta n.º 04/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 366/21, de que é titular José Tomás - Construções Unipessoal, Lda., aprovar o projeto de arquitetura consubstanciado no requerimento n.º 5592/21, de 17/07/2021, para construção de um edifício em propriedade horizontal, constituído por 4 moradias unifamiliares, 6 alpendres, 4 garagens, 4 piscinas e muro de vedação confinante com arruamento público no prédio urbano inscrito sob o artigo 11523 da União de Freguesias de Azeitão, localizado na Rua da Sociedade Musical de Brejos de Clérigos, Brejos de Azeitão, União de Freguesias de Azeitão.

54. Deliberação n.º 54/2022 – Proposta n.º 05/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 422/21, de que é titular Sérgio Henrique Caeiro Vila Maior do Nascimento, aprovar o projeto de arquitetura consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 7545/21, para construção de uma moradia unifamiliar, distribuída por 2 pisos, abrigo automóvel, piscina e muro de vedação confinante com arruamento público no lote n.º 50 do alvará de loteamento n.º 10/2000, da União de Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Praia de Galapos, Lote 50, Brejos de São Simão, União de Freguesias de Azeitão.

55. Deliberação n.º 55/2022 – Proposta n.º 06/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 16/78, de que é titular a Casa do Pessoal da Secil, aprovar condicionadamente o projeto de alteração de arquitetura consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 8123, para reconstrução, ampliação e alteração do pavilhão gimnodesportivo construído no terreno municipal cedido à Casa do Pessoal da Secil, em direito de superfície, através da proposta n.º 48/2021/DAF/DICONT/SERGEF, localizada na Quinta das Palmeiras – Bonfim, União de Freguesias de Setúbal.

56. Deliberação n.º 56/2022 – Proposta n.º 07/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 187/19, de que é titular Nuno Miguel da Silva Barbosa, em conformidade com o requerimento n.º 8171/21, aprovar uma alteração ao projeto de arquitetura para construção de uma moradia e um abrigo automóvel no lote 111 do alvará de loteamento n.º 9/02, localizado no Sítio das Casas Amarelas - Jardins de Santiago, Lote 111, freguesia de São Sebastião.

57. Deliberação n.º 57/2022 – Proposta n.º 08/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 323/19, de que é titular Johannes Antonius Trimbach, em conformidade com o requerimento n.º 10089/21, aprovar uma alteração ao projeto de arquitetura para construção de uma moradia unifamiliar, um abrigo automóvel e uma piscina na Quinta das Várzeas, Lote 27, do alvará de loteamento n.º 2/07, localizado na Quinta das Várzeas, Lote 27, Rua Dr. Fernando do Vale, n.º 8 – Azeitão, União de Freguesias de Azeitão.

58. Deliberação n.º 58/2022 – Proposta n.º 09/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 39/62, de que é titular Carlos Manuel Martins Correia, em conformidade com o requerimento n.º 8593/21, aprovar uma alteração ao projeto de arquitetura para construção de uma moradia unifami-

liar, localizada no Largo da Quinta do Meio, n.º 16, anterior Quinta do Meio, Moradia 44, freguesia do Sado.

59. Deliberação n.º 59/2022 – Proposta n.º 10/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 16/20, de que é titular Andreia Sofia Martins Pires Capelão dos Santos, em conformidade com o requerimento n.º 7693/21, aprovar uma alteração ao projeto de arquitetura para construção de uma moradia, garagem e piscina no lote 39 do alvará de loteamento n.º 7/99, localizado na Quinta da Serralheira, Lote 39, freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

60. Deliberação n.º 60/2022 – Proposta n.º 11/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 380/19, de que é titular Júlio Miguel Domingos Ribeiro, em conformidade com o requerimento n.º 8762/21, aprovar uma alteração ao projeto de arquitetura para construção de uma moradia, garagem e piscina no lote 323 do alvará de loteamento n.º 8/01, localizado na Quinta da Amizade, Lote 323, freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

61. Deliberação n.º 61/2022 – Proposta n.º 12/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 326/18, de que é titular Daniel de Jesus Gonçalves Fernandes, em conformidade com o requerimento n.º 6330/21, aprovar o projeto de arquitetura e conceder licença para construção de uma piscina na Rua da Escola Primária / Travessa dos Camponeses - Brejos de Azeitão, União de Freguesias de Azeitão.

62. Deliberação n.º 62/2022 – Proposta n.º 13/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 238/21, de que são titulares Maria de Deus Soledade da Silva Maria Vicente Felizardo e outro, em conformidade com o requerimento n.º 9708/21, conceder licença para construção de uma moradia unifamiliar isolada de tipologia T3, de um piso, com garagem, piscina e muro de vedação confinante com a via pública no prédio urbano inscrito sob o artigo 18089 da freguesia de São Sebastião, localizado na Travessa da Ponte Seca, freguesia de São Sebastião.

63. Deliberação n.º 63/2022 – Proposta n.º 14/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 82/21, de que são titulares José Raúl de Magalhães Simões e outra, em conformidade com o requerimento n.º 9919/21, conceder condicionadamente licença para construção de uma moradia unifamiliar isolada, de tipologia T3, com um piso, abrigo automóvel e muro de vedação confinante com a via pública no lote n.º 123 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 09/2002, inscrito sob o artigo 19261_P da freguesia de São Sebastião, localizado na Rua do Carrasco, Lote 123, freguesia de São Sebastião.

64. Deliberação n.º 64/2022 – Proposta n.º 15/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 227/21, de que é titular Marília Isabel Caetano Aniceto, em conformidade com o requerimento n.º 9371/21, conceder condicionadamente licença para demolição parcial, ampliação e alteração de uma moradia unifamiliar, realocação de uma garagem e de um tanque enterrado e alteração de um muro de vedação confinante com a via pública no prédio urbano inscrito sob o artigo 400.º da freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, localizado na Rua do Montinho, n.º 36, freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

65. Deliberação n.º 65/2022 – Proposta n.º 16/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 81/21, de que são titulares Inês Margarida Cevadinha Nobre Franco e outro, em conformidade com o requerimento n.º 9918/21, conceder condicionadamente licença para construção de uma moradia unifamiliar isolada de tipologia T3, com um piso, garagem, piscina e muro de vedação confinante com a via pública no lote n.º 124 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 09/2002, inscrito sob o artigo 19262_P da freguesia de São Sebastião, localizado na Rua do Carrasco, Lote 124, freguesia de São Sebastião.

66. Deliberação n.º 66/2022 – Proposta n.º 17/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 3/21, de que é titular Maria Fernanda Lérias Salvador, declarar a caducidade da operação urbanística a que se refere o requerimento n.º 7173/21, para demolição de uma edificação localizada na Rua Sebastião José da Costa, n.º 17 – Azeitão, União de Freguesias de Azeitão, por ter sido ultrapassado o prazo concedido em sede de audiência prévia sem que a titular do processo se tivesse pronunciado quanto à intenção de declaração da caducidade do procedimento.

67. Deliberação n.º 67/2022 – Proposta n.º 18/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 109/21, de que é titular Mário João Ferreira Camolas e Sousa, em conformidade com o requerimento n.º 7196/21, homologar o auto da vistoria realizada no dia 25 de outubro de 2021 para verificação do cumprimento dos requisitos do estabelecimento de alojamento local denominado “Tropic Al”, registado sob o n.º 120078/AL, localizado na Rua Frederico do Nascimento, n.º 3, freguesia de São Sebastião.

68. Deliberação n.º 68/2022 – Proposta n.º 19/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 68/21, de que é titular Woodominos Unipessoal, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 9673/21, homologar o auto da vistoria realizada no dia 15 de novembro de 2021 para verificação do cumprimento dos requisitos do estabelecimento de alojamento local denominado “Casa de Cedros”, registado sob o n.º 1123390/AL, localizado na Estrada de Santo Ovídio, n.º 480, freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

69. Deliberação n.º 69/2022 – Proposta n.º 20/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 243/20, de que é titular Remi Lopes, em conformidade com o requerimento n.º 5148/21, conceder licença para construção de uma moradia unifamiliar isolada, garagem, piscina e muros de vedação o prédio urbano inscrito sob o artigo 10937 da União de Freguesias de Azeitão, localizado na Travessa da Rainha D. Amélia, Lotes 28 e 29, Brejos de Azeitão, União de Freguesias de Azeitão.

70. Deliberação n.º 70/2022 – Proposta n.º 21/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 476/21, de que é titular Mariana & Parcifal – Investimentos, Lda., aprovar o projeto de arquitetura consubstanciado no requerimento n.º 5592/21, de 17/07/2021, para construção de um edifício em propriedade horizontal, constituído por 3 moradias térreas, unifamiliares, 3 alpendres anteriores, 3 alpendres posteriores, 3 abrigos automóveis, 3 piscinas e muro de vedação confinante com aruamento público, no prédio urbano inscrito sob o artigo 11613 da União de Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Família Marques, Brejos de Azeitão, União de Freguesias de Azeitão.

71. Deliberação n.º 71/2022 – Proposta n.º 22/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 157/19, de que é titular Maria do Céu Peixoto Morais Teixeira Viola Silva, declarar a caducidade do procedimento a que se refere o requerimento n.º 25/20 e arquivar o processo para concessão de licença para construção de uma de moradia unifamiliar com dois pisos, com garagem em cave e muro de vedação confinante com a via pública na Rua Lázaro Losano, n.º 74, freguesia de São Sebastião, por, no prazo concedido para o efeito, a requerente não se ter pronunciado formalmente sobre a proposta de provável caducidade do procedimento nem ter requerido a emissão do alvará de construção.

72. Deliberação n.º 72/2022 – Proposta n.º 23/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 31/21, de que é titular Ana Filipa da Costa Soares, em conformidade com o requerimento n.º 7189/21, dar parecer favorável condicionado a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de construção de uma moradia unifamiliar e de uma unidade de turismo de habitação no prédio rústico que constitui o artigo 80 da secção B da União de Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Erva Crina, que lhe é confinante a poente, em Palmeira, Azeitão, União de Freguesias de Azeitão.

73. Deliberação n.º 73/2022 – Proposta n.º 24/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 41/06, de que é titular Abel Santos Prado, em conformidade com o requerimento n.º 5701/21, aprovar uma alteração ao projeto de arquitetura para construção de uma moradia unifamiliar no lote 48 do alvará de loteamento n.º 7/99, Localizado na Quinta da Serralheira, Lote 48, freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

74. Deliberação n.º 74/2022 – Proposta n.º 25/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º

25/20, de que é titular Matilde Bettencourt Reinhardt da Costa Dias, em resposta ao requerimento n.º 3532/20, dar parecer desfavorável a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de demolição e edificação em área de servidão administrativa do prédio misto inscrito sob o artigo 13 da Secção E da União de Freguesias de Setúbal, denominado “O Velho”, localizado na Quinta “O Velho”, Casal de São Filipe, Setúbal, União de Freguesias de Setúbal.

75. Deliberação n.º 75/2022 – Proposta n.º 26/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 337/21, de que é titular FPCA - Farmácia, Lda., aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 5799/2021, de 22/07, para licenciamento de obras de reabilitação e de alteração da cobertura de um edifício afeto a serviços do prédio urbano inscrito sob o artigo 3807.º da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, localizado no Largo António Joaquim Correia, n.ºs 1,2 e 3 e Avenida Luísa Todí, n.ºs 560 e 562, União de Freguesias de Setúbal.

76. Deliberação n.º 76/2022 – Proposta n.º 27/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 319/21, de que é titular Ana Sofia Mendes Bordeira Ferreira, em conformidade com o requerimento n.º 5481/21, aprovar o projeto de arquitetura e conceder licença de construção, com dispensa da emissão do alvará de construção, por se tratar de uma legalização, para um edifício destinado a habitação do prédio urbano inscrito sob o artigo 1496.º da matriz urbana da União de Freguesias de Azeitão, localizado no Largo do Forno, n.º 5, União de Freguesias de Azeitão.

77. Deliberação n.º 77/2022 – Proposta n.º 28/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 166/18, de que é titular Marco Ernesto Ferreira Del Barco Baptista, em conformidade com o requerimento n.º 7781/21, aprovar o projeto de arquitetura para alteração de um edifício destinado a habitação do prédio urbano inscrito sob o artigo 1274 da União de Freguesias de Setúbal, localizado na Rua Gama Braga, n.º 3, União de Freguesias de Setúbal.

78. Deliberação n.º 78/2022 – Proposta n.º 29/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 433/20, de que é titular Sui Yee Chan, em conformidade com o requerimento n.º 9522/21, conceder condicionadamente licença para demolição, reconstrução, alteração e ampliação do edifício habitacional do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 329 da União de Freguesias de Setúbal, localizado na Rua das Oliveiras, n.ºs 33 e 35, União de Freguesias de Setúbal.

79. Deliberação n.º 79/2022 – Proposta n.º 30/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 92/21, de que é titular Ricardo Sérgio Peralta Bastos Guimarães Abreu, em conformidade com o requerimento n.º 6488/21, homologar o auto da vistoria realizada no dia 23 de setembro de 2021, para verificação do cumprimento dos requisitos do estabelecimento de alojamento local denominado “Apartamento na Fonte Nova”, registado sob o n.º 119146/AL, localizado na Rua José Adelino dos Santos, n.º 9 - R/C, União de Freguesias de Setúbal.

80. Deliberação n.º 80/2022 – Proposta n.º 31/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 80/21, de que é titular Cláudia Gurfinkel, em conformidade com o requerimento n.º 6436/21, homologar o auto da vistoria realizada no dia 16 de setembro de 2021, para verificação do cumprimento dos requisitos do estabelecimento de alojamento local denominado “Choco House”, registado sob o n.º 118749/AL, localizado na Rua Marques da Costa, n.º 1ª – 2.º Dt.º, União de Freguesias de Setúbal, determinando o cumprimento das desconformidades nele indicadas.

81. Deliberação n.º 81/2022 – Proposta n.º 32/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 75/21, de que é titular Hugo Miguel Piteira Beja, em conformidade com o requerimento n.º 6621/21, homologar o auto da vistoria realizada no dia 16 de setembro de 2021, para verificação do cumprimento dos requisitos do estabelecimento de alojamento local denominado “Ledino”, registado sob o n.º 118267/AL, localizado na Rua B - Bairro João Ferreira, n.º 5, União de Freguesias de Setúbal.

82. Deliberação n.º 82/2022 – Proposta n.º 33/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 97/19, de que é titular Incentinveste Imobiliária e Investimentos, SA, em conformidade com o requerimento n.º 9135/21, conceder licença para demolição de um edifício destinado a serviços, com vista à reconstrução/construção de 3 blocos habitacionais no prédio urbano inscrito sob o artigo 4761 da União de Freguesias de Setúbal, localizado na Estrada das Machadas de Cima, União de Freguesias de Setúbal.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O Presidente da Câmara, André Valente Martins

ANDRÉ VALENTE MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2022, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 083/2022 – Proposta n.º 01/2022 – DCIRT/GAPE – Aceitar as seguintes doações das entidades abaixo referidas, enquanto mecenas das diversas iniciativas relacionadas com a marca Setúbal Terra de Peixe realizadas em 2021:

Aprovar um voto de agradecimento às mesmas empresas, pelo papel fundamental que desempenharam no sentido de reduzir os custos e tornar possível a realização dos eventos.

ENTIDADE	APOIO
DOCAPESCA Av. Brasília – Pedrouços 1400-038 Lisboa	Apoio em bens e serviços no valor de 1.371,82€
Marvellous Wave - Atividades Aquícolas S.A. (AQUANOSTRA) Farben Business Center, Zona Ind. Torres Novas, Lt 28, 2350-483 Torres Novas	Apoio em bens de consumo no valor de 1.200,00€
CVRPS- Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal BlueBiz – Parque Empresarial da Península de Setúbal, Estrada Vale da Rosa, Edifício VII, R/C e Piso 1, Ala Nascente, 2910-845 Setúbal	Apoio em bens de consumo no valor de 275,38€
BACALHÓA VINHOS DE PORTUGAL, S.A Estrada Nacional 10, Apartado 54 2925-901 Vila Nogueira de Azeitão	Apoio em bens de consumo no valor de 266,28€
JOSÉ MARIA DA FONSECA S.A. Rua José Augusto Coelho, 11-13, 2925-542 Azeitão	Apoio em bens de consumo no valor de 29,22€
GROWOUT INVESTIMENTOS LDA (CONSERVAS BELMAR) Av. Luísa Todí, 502 2900 Setúbal	Apoio em bens de consumo no valor de 50,00€
QUINTA DE ALCUBE Quinta de Alcube 2925-055 Azeitão	Apoio em bens de consumo no valor de 26,52€

ENTIDADE	APOIO
BOLACHA PIEDADE <div>Praceta José Régio n.7</div> 2900-168 Setúbal	Apoio em bens de consumo no valor de 30,00€
Fernando & Simões - Queijaria Artesanal, Lda <div>Rua El Rei D. Dinis, n.º40</div> 2950-721 Quinta do Anjo - Palmela	Apoio em bens de consumo no valor de 42,00€
ARRÁBIDAMEL, LDA <div>Rua Serra do Gerês, n.º 3</div> Penalva	

2. Deliberação n.º 84/2022 – Proposta n.º 01/2022 – DRH/DIDEC – Constituir a Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação da Câmara Municipal de Setúbal do seguinte modo:

a) Presidente da Câmara Municipal, Dr. André Valente Martins, que o preside;
b) Vice-Presidente com o pelouro dos Recursos Humanos e com o pelouro da Educação, Dr.ª Carla Alexandra Potrica Guerreiro, que preside nas ausências ou impedimentos do Sr. Presidente da Câmara Municipal;

c) Dirigentes responsáveis pela área da Educação, Diretora de Departamento, Dr.ª Maria Celeste Martins da Graça Paulino e a Chefe de Divisão, Dr.ª Maria Adelaide Morais Fernandes;

d) Dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos, Diretor de Departamento, Dr. António Manuel Gomes Pinto;

e) Diretores dos Agrupamentos Escolares: Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Dr. Pedro Miguel Pereira Florêncio; Diretora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Dr.ª Dina Teresa Mestre Fernandes; Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todí, Dr. António Manuel Baptista Dias; Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, Dr. António Carlos Correia Caetano; Diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Dr.ª Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira e a Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão, Dr.ª Maria Clara dos Santos Marques Félix.

3. Deliberação n.º 85/2022 – Proposta n.º 02/2022 – DRH/DIGAT – No âmbito da gestão dos recur-sos humanos em função do Orçamento e do Mapa de Pessoal aprovados para o ano de 2022:

- Fixar em 36.365.400,00€ os encargos com as remunerações dos trabalhadores em funções públicas para o desenvolvimento das atividades planeadas para o ano de 2022, nas rubricas Pessoal dos quadros – Pessoal em funções - Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado;
- Fixar o montante máximo de 1.276.000,00€ para os recrutamentos necessários à ocupação dos novos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, nas rubricas Pessoal dos quadros - Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado - Recrutamento para novos postos de trabalho; e
- Fixar o montante máximo de 15.100,00€ para os encargos «com as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores» (reposicionamentos salariais) que se mantêm em exercício de funções, nas rubricas Pessoal dos quadros – Pessoal em funções – Regi-me de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado.

4. Deliberação n.º 86/2022 – Proposta n.º 01/2022 – DES/DIGEPE – Aprovar a minuta do proto-colo de parceria a celebrar com o Agrupamento de Escolas de Azeitão, no âmbito de candidatura ao Clube Ciência Viva na Escola.

5. Deliberação n.º 87/2022 – Proposta n.º 02/2022 – DES/DIGEPE – Aprovar a minuta do proto-colo de parceria a celebrar com o Agrupamento de Escolas de Sebastião da Gama, no âmbito de candidatura ao Clube Ciência Viva na Escola.

6. Deliberação n.º 88/2022 – Proposta n.º 03/2022 – DES/GABS – No âmbito da campanha Natal Solidário 2021, aceitar a doação dos bens que se indicam pelas seguintes entidades:

- Farmácia Sália Unipessoal, Lda. – Artigos de higiene pessoal, no valor de 187,23€;
- Marec Espaço Casa, SA – Brinquedos, no valor de 300,00€.

Aprovar um voto de agradecimento às entidades doadoras.

7. Deliberação n.º 89/2022 – Proposta n.º 04/2022 – DES/DIGEPE – Aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar com ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, no âmbito do Projeto de Investigação EduCig - “Desempenhos escolares entre os Ciganos: investigação-ação e projeto de co-design”.

8. Deliberação n.º 90/2022 – Proposta n.º 34/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 418/20, de que é titular Elisabete Taveira Antunes, em conformidade com o requerimento n.º 7492/21, conceder condicionadamente da licença para construção de uma moradia unifamiliar, com estacionamento em cave e muro de vedação, na Rua do Rosmaninho, Lote 30, União de Fre-guesias de Azeitão.

9. Deliberação n.º 91/2022 – Proposta n.º 35/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 219/21, de que é titular João Pedro Ruas Carvalho, em conformidade com o requerimento n.º 7551/21, conceder licença para construção de uma moradia unifamiliar, garagem, piscina e muro de vedação, na Rua do Progresso, tornejando para a Rua Quinta da Lage e Rua Vinha da Lage, União de Freguesias de Azeitão.

10. Deliberação n.º 92/2022 – Proposta n.º 36/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 134/17, de que é titular Usmega, SA, declarar a caducidade da operação urbanística a que respei-ta o requerimento n.º 5103/18, por ter sido ultrapassado o prazo concedido em audiência prévia sem que a titular do processo se tivesse pronunciado quanto ao sentido provável de caducidade da operação urbanística para reconstrução de um imóvel do prédio urbano inscrito sob o artigo 3559 da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, localizado na Rua Fran Pacheco/Travessa do Carmo, União de Freguesias de Setúbal.

11. Deliberação n.º 93/2022 – Proposta n.º 37/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 448/19, de que é titular Ana Isabel Narra Pisa Fialho, declarar a caducidade da operação urbanística a que respeita o requerimento n.º 10301/19, por ter sido ultrapassado o prazo concedido em au-diência prévia sem que a titular do processo se tivesse pronunciado quanto ao sentido provável de caducidade da operação urbanística para legalização e alteração de fachada de um edifício do prédio urbano inscrito sob o artigo 5742 da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, destinado a habitação, localizado na Rua José Carlos da Maia, n.ºs 70 e 72, União de Freguesias de Setúbal.

12. Deliberação n.º 94/2022 – Proposta n.º 38/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 382/20, de que é titular Kwok Cheung Ho, indeferir a pretensão consubstanciada no requerimento n.º 7434/21, para alteração da fachada de um edifício destinado a habitação do prédio urbano ins-crito sob o artigo 6888 da União de Freguesias de Setúbal, localizado na Rua dos Mareantes, n.ºs 22-24, União de Freguesias de Setúbal, por desrespeitar o artigo do 57.º do PDM e o artigo 66.º do REUMS.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares pú-blicos do costume.

O Presidente da Câmara, André Valente Martins

CONSULTAS PÚBLICAS

AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139º e 140º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal - 2022”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de novembro de 2022 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2022, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

Setúbal, 4 de janeiro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2022

PREÂMBULO

A evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assu-mem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das atividades municipais na atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A revisão do Regulamento de Tabela de Taxas e Outras Receitas (doravante denominado por RTOR-MS) em vigor no Município impõe-se pela obrigatoriedade legal de os Municípios adequarem o regulamento e a tabela de taxas em vigor, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente, a fundamentação económico financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e a sua fundamentação.

Da adaptação ora efetuada resultou o apuramento dos custos diretos e indiretos associados a cada prestação de serviço efetuada pela Autarquia e a obtenção do valor real de custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nuns casos, um fator de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados fatores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de ser-viço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade.

No entanto, a alteração da tabela que se efetuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem de seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação do serviço bem como a assunção em algumas áreas de atuação de um incentivo ou benefi-cio social tendo por base a incidência objetiva e subjetiva das mesmas.

Pretende-se ainda o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técni-cos camarários, municípes, agentes económicos e demais interessados o conhecimento com segu-rança das realidades sujeitas ao presente Regulamento, sua forma de liquidação e cobrança, através da introdução de notas explicativas na tabela de taxas.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o RTORMS, para o ano de 2022, assim como o Estudo Econó-mico-Financeiro e a respetiva Tabela de Taxas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente RTORMS é aplicável em todo o Município às relações jurídico-tributárias, designada-mente, no que respeita à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços efetuadas pelos serviços muni-cipais que sejam geradoras da obrigação da liquidação e pagamento de taxas ou outras receitas e às custas em processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1, do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; no que res-peita à incidência, o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (e legislação complementar), no Artigo 101º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1, do Artigo 3.º e Artigo 116.º, do De-creto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redação em vigor, no que respeita ao procedimento administrativo de cobrança o disposto no Artigo 10.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todos conjugados com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em especial, todos os diplomas le-gais de aplicação das competências atrás identificadas, assim como, o disposto no Artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de Setembro, na redação atualizada, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1. A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

2. O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das ne-cessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação ur-banística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas pre-

vistas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Setúbal.

2. São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e/ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efetivamente as administrem e estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, de acordo com a Lei e Regulamentos Municipais vigentes à data da prática dos atos, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas, geradoras da obrigação tributária.

3. No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente da operação urbanística respetiva.

4. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

5. São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contraordenação e execução fiscal os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, que faz parte integrante do presente Regulamento, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2. As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Enquadramento das isenções, redução e atos gratuitos

As isenções, reduções e os atos gratuitos previstos neste Regulamento e Tabela anexa são ponderados em função da manifestada relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do fomento de atividades e eventos que o Município vise promover, apoiar ou pretenda o seu desenvolvimento pela iniciativa privada, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao ambiente, ao associativismo, à disseminação dos valores locais ao combate à exclusão social e no incentivo à regeneração e reabilitação urbana, sem descuidar a proteção dos estatutos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne aos sujeitos passivos singulares.

Artigo 7.º

Isenções, reduções e atos gratuitos

1. Estão isentos do pagamento de taxas e/ou abrangidos por reduções e atos gratuitos:

- As entidades e situações a quem a Lei confira tal isenção ou redução;
 - As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas;
2. Estão isentos do pagamento de taxas a inunção de indigentes, bem como as dos nados-mortos, mediante requisição de serviços de saúde.
3. Em casos excecionais devidamente justificados, poderão ainda ser abrangidas por reduções e/ou isentas do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, partidos políticos e associações políticas desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.
4. Poderão ainda ser abrangidas por reduções e/ou isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceira ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.
5. São gratuitos os ingressos nos Museus e nas Galerias Municipais:
- Os visitantes com idade igual ou inferior a 12 anos de idade ou com idade superior a 64 anos de idade;
 - Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados;
 - Os membros do Conselho Internacional de Museus (ICOM), do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) e da Associação Portuguesa de Museologia (APOM);
 - Os Jornalistas em exercício de funções;
 - Os Guias turísticos devidamente credenciados;
 - Os professores, monitores, educadores e outros acompanhantes desde que integrados em grupos escolares;
 - Os Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público;
 - Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa;
 - Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus;
 - Os Visitantes com mobilidade reduzida e um acompanhante;
 - Os Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (mediante apresentação de documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou qualquer outro documento emitido pela Segurança Social que comprove a situação);
 - A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês.

6. O reconhecimento ou concessão de isenção depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, dos respetivos estatutos, declaração fiscal de início de atividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Setúbal, bem como dos elementos ou documentos que suportam a fundamentação para a atribuição da isenção.

7. Poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei do Apoio Judiciário.

8. Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a redução do pagamento de taxas até 50%, sempre que estejam em causa atividades ou a execução de ações ou projetos de relevância estratégica ou que promovam o interesse público no Concelho.

9. A Câmara Municipal atribui as seguintes reduções aos utilizadores do cartão jovem do Município de Setúbal:

a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:

- Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural – desconto de 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;
- Atividades no Complexo Municipal de Atletismo - desconto de 50% na inscrição e na utilização;
- Entradas nos Museus da responsabilidade da Autarquia - desconto 50% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;

b) Prestação de Serviços da Câmara Municipal:

- Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais - desconto de 10% sobre o preço aprovado;
- Natação recreativa - aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente;
- Redução de 20% do montante das taxas devidas pela comunicação, pelo licenciamento ou autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente;
- Redução de 20% do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente;
- Redução de 20% do montante das taxas devidas pela Ocupação de Via Pública e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente.

10. O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas de acordo com os normativos acima enunciados está sujeito a deliberação da Câmara Municipal, devendo constar da mesma a fundamentação legal e factual para a sua atribuição, contemplando o montante das taxas a isentar ou a reduzir às entidades beneficiárias.

11. O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas não previstas nos números anteriores está sujeito a deliberação da Câmara Municipal e apreciação da Assembleia Municipal.

12. A proposta de isenção ou redução do pagamento das taxas a submeter à reunião da Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de parecer prévio do Departamento de Administração Geral e Finanças, sendo posteriormente remetido à Senhora Presidente para conhecimento e emissão de despacho superior a instruir a respetiva proposta de deliberação.

13. Não é aplicável às taxas administrativas, impostos e encargos de mais-valia a redução e/ou isenção de taxas, previstas nos números 4 e 8 do presente normativo, exceto nas situações devidamente identificadas na tabela de taxas, no que se refere a operações urbanísticas inseridas em ARUS ou abrangidas pelo programa PARES e em AUGIS (loteamento) com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

14. Para efeitos do número anterior, consideram-se taxas administrativas as relativas à apreciação, aperfeiçoamento, emissão de títulos, prorrogações, averbamentos, pareceres, declarações, certidões e pedidos de confirmação de alinhamentos e de vistoria.

Artigo 8.º

Prazos

- Os prazos em dias correm seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.
- A validade expressa em dias esgota-se às 24 horas do dia do termo do prazo.
- A validade expressa em semanas esgota-se na semana termo, às 24 horas de idêntico dia da semana em que o título foi emitido.
- A validade expressa em meses esgota-se no mês termo, às 24 horas de idêntico dia do mês em que o título foi emitido.
- A validade expressa em anos esgota-se no ano do termo, às 24 horas de idêntico dia do mesmo mês em que o título foi emitido.
- A validade dos títulos que levem à liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas para períodos semestrais esgota-se sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual termina sempre em 31 de dezembro do ano da emissão.
- Nos casos omissos os prazos contam-se nos termos do Artigo 279.º, do Código Civil.
- Estabelece-se como prazo supletivo a favor dos sujeitos passivos, para a prática de qualquer ato no âmbito do presente regulamento, o prazo de 20 dias, salvo determinação expressa de prazo diferente, que pode ser inferior.

Artigo 9.º

Notificações e seus efeitos

- Pela notificação dá-se conhecimento dos factos ao sujeito passivo.
- Os despachos a ordenar notificações podem ser impressos e assinados por chancela.
- Os atos de liquidação só produzem efeito em relação aos seus sujeitos quando lhes sejam validamente notificados.
- As notificações conterão sempre a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e prazo para reagir contra o ato notificado, bem como a indicação da entidade que o praticou e se fez uso de delegação ou subdelegação de competências.
- Constitui notificação o recebimento pelos sujeitos de cópia de ata, de deliberação ou de despacho dos atos a que assista.
- As notificações para liquidação de taxas ou preços derivados de procedimentos da iniciativa dos sujeitos são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, nos termos do Artigo 38º, do Código do Procedimento e do Processo Tributário para o endereço constante no requerimento que deu início ao procedimento respetivo, ou para outra especialmente indicada para o efeito, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos municípios ou a convocação para estes assistirem ou participarem em atos ou diligências.
- As notificações relativas a liquidações de taxas periódicas feitas nos prazos previstos na Lei e Regulamentos Municipais são efetuadas por carta simples, contato pessoal, telefax, telefone ou por correio eletrónico.
- Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.
- A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
- Em caso de o aviso de receção ser devolvido ou se não vier assinado pelo destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, nos termos do Artigo 39º, n.º 5 do CPPT, não se comprovando que entretanto o contribuinte comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, será efetuada notificação nos 15 dias seguintes à devolução,

por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se este notificado se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

11. No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, nos termos do Artigo 39º, n.º 6 do CPPT, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

12. A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedido nos termos dos n.ºs 6 e 7, devido ao não cumprimento do disposto no n.º 8 ou 10, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a Lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.

13. Caso o sujeito passivo não receba as notificações mencionadas nos n.os 6 e 7, deve solicitar nos serviços municipais uma 2ª via da notificação para liquidação das taxas devidas.

14. O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará o seu nome, cargo e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 10.º

Documentos instrutórios para cobrança de receita

1. Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

2. O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.

3. Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, o funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4. As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 11.º

Documentos urgentes

1. Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.

2. O documento é emitido no prazo de setenta e duas horas a contar da respetiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo.

3. Quando haja lugar à elaboração de processo o prazo de setenta e duas horas conta-se a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.

4. O estipulado no presente Artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.

5. Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2 e 3, por motivo imputável à Autarquia deverá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, oficiosamente.

Artigo 12.º

Relevância das frações da unidade

As frações de unidade de medida são sempre consideradas pela unidade.

Artigo 13.º

Buscas

1. Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada ato de busca.

2. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se como um único ato de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 14.º

Averbamentos

Quando outro prazo não conste na Lei, Regulamento ou Postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

Artigo 15.º

Taxas de apreciação ou reapreciação, de submissão, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas externas

1. Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica, será cobrada a taxa administrativa pela apreciação, reapreciação e/ou pela submissão de processo.

2. A falta de pagamento das taxas de apreciação, de reapreciação, de submissão e de aperfeiçoamento, determina o indeferimento e/ou rejeição liminar e consequente arquivamento do processo.

3. As taxas previstas no presente Artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não foi prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.

4. Nas situações em que tenha ocorrido a renovação da licença ou comunicação prévia que haja caducado e o requerente entregue novo pedido de que não resultem alterações de facto ou de direito face ao pedido anterior no prazo legal de 18 meses não será cobrada taxa de apreciação pelos serviços municipais nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Restituição de documentos

1. Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2. Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.

3. São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.

4. As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes na tabela de taxas e outras receitas municipais em vigor.

5. O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 17.º

Envio de documentos

1. Os documentos solicitados pelos interessados ser-lhes-ão remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.

2. O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputado aos serviços municipais.

3. Se for manifesta a intenção de o pagamento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, a totalidade das despesas serão imputadas ao requerente.

4. Se o interessado desejar o envio sob registo com aviso de receção, junta ao envelope referido no número 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO II FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 18.º

Estudo Económico-Financeiro das taxas

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal foi dado cumprimento ao previsto na alínea c), n.º 2, do Artigo 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto “à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente Regulamento e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º

Montante das taxas e outras receitas

O montante das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 20.º

Liquidação e cobrança

1. A liquidação de taxas previstas no presente Regulamento é efetuada nos termos previstos na Tabela de Taxas anexa e consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos.

2. A liquidação das taxas é efetuada com base nos elementos fornecidos pelos interessados ou conhecidos pelo município, que podem ser sujeitos a confirmação pelos Serviços.

3. O ato de liquidação das taxas previstas neste Regulamento e ou na respetiva tabela será precedido de aviso de pagamento.

4. A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.

5. A liquidação quando não seja efetuada com base em declaração do interessado é notificada por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da Lei, não seja obrigatória.

6. As receitas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do primeiro ano.

7. As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os atos expressos respetivos.

8. Os serviços municipais locais não podem negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da Lei, garantia idónea (ex. depósito em dinheiro, seguro caução, garantia ou depósito bancário).

9. Às taxas e demais receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança e o imposto de selo.

10. O valor liquidado das taxas ou outras receitas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional ou oficiosa e juros de mora, deve ser sempre arredondado para cima em múltiplos de 5 cêntimos.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1. Se na liquidação das taxas ou outras receitas se verificar que houve erro ou omissão dos quais resulte um valor inferior ao devido para o Município ou para a Administração Tributária, promover-se-á de imediato a liquidação adicional notificando-se, o devedor, através de carta registada, com aviso de receção, notificação presencial ou através de outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente, através do Balcão do Empreendedor para proceder ao pagamento da diferença no prazo de 15 dias.

2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do Artigo 30.º, deste Regulamento.

3. Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexactidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.

4. Sem prejuízo do número anterior, a falta de pagamento do valor referido dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou o benefício da vantagem a ele associada, caso já tenha sido dado início ou dela esteja a beneficiar.

5. Quando ao sujeito passivo haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida, independentemente da reclamação do interessado, nos termos da legislação em vigor, no prazo de 15 dias.

6. Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que impliquem a liquidação de taxa de montante inferior.

7. O requerimento para revisão do ato de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.

8. Não há lugar a recebimentos ou restituições quando os valores decorrentes do erro forem iguais ou inferiores a cinco euros.

9. Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 22.º

Prazos da liquidação

1. A liquidação da receita processa-se no momento da entrada do pedido, nos casos previstos, e nos restantes casos no prazo de 20 dias contados sobre a data da notificação para o efeito.

- Em caso de deferimento tácito o prazo conta-se da data em que se formou o deferimento, sob pena de caducidade do mesmo.
- O direito de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terão uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão.
- Sem prejuízo do número anterior, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do referido título condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução atribuível.

Artigo 23.º**Pagamento voluntário**

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efetuado no decurso do prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, se outro não for o prazo que tiver sido estipulado ou que resulte da Lei.

Artigo 24.º**Pagamento das taxas**

- As taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, autorização ou admissão, salvo as disposições especiais constantes do presente Regulamento.
- As taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária.
- Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas ou outras receitas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.
- As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.
- No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no Balcão do Empreendedor, salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido:
 - Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
 - Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do Balcão do Empreendedor.
- A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, por dação em cumprimento ou por compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando tal seja compatível com o interesse público.
- Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.
- O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º**Pagamentos por conta**

- O interessado pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;
 - Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta indicando, o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.
- Os pagamentos por conta não estão sujeitos a montante mínimo nem a prazo.
- Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.
- Os pagamentos por conta iniciados ou efetuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.
- Os pagamentos por conta são requeridos por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data indicada para o primeiro pagamento.
- Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.
- A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 26.º**Pagamento em prestações**

- O interessado pode, a partir da notificação da liquidação da taxa para valores superiores a € 500, requerer o pagamento em prestações.
- As taxas e outras receitas podem ser pagas em prestações mediante requerimento, para esse efeito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
- Tratando-se da taxa pela realização, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:
 - Pagamento inicial de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;
 - Pagamento da quantia restante em prestações iguais, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;
 - Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal de caução/garantia prevista no Artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.
- O pagamento em prestações de receitas municipais de valor igual ou inferior € 1.500 é dispensado da prestação de garantia de cumprimento.
- No requerimento para pagamento em prestações o interessado indicará a forma como propõe efetuar o pagamento, os fundamentos do seu pedido e prova da sua situação económica.
- Com o pedido deverá o interessado oferecer garantia idónea ou invocar os pressupostos da isenção da prestação de garantia de cumprimento.
- O pagamento em prestações pode ser autorizado em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei sobre o apoio judiciário.
- Quando autorizado, o pagamento não deve exceder o número de 24 prestações e o montante de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.
- Para efeitos de concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica nos termos da Lei do Apoio Judiciário.
- No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os

juros compensatórios contados sobre o respetivo montante ao termo do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.
- Nas situações em que seja prestada garantia para cumprimento das prestações poderá ser requerida pelo particular a redução da garantia para o valor em dívida ou substituída por outra de idêntica natureza e pelo mesmo montante que se encontra em dívida.
- A concessão do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o Departamento de Administração Geral e Finanças emitir parecer prévio sobre o pedido para submissão a despacho superior do Presidente da Câmara Municipal.
- A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 27.º**Documentos não reclamados**

- Após a prestação do serviço requerido, e decorrido o prazo de 15 dias sem que o interessado tenha procedido ao levantamento e pagamento do respetivo documento, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora, e enviados para execução fiscal.
- Decorridos 20 dias sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 28.º**Cobrança eventual**

- A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, o qual procederá ao pagamento no próprio dia.
- No caso de se verificar que um conhecimento foi levantado nos serviços e não pago nesse dia, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro, para cobrança virtual vencendo-se desde logo juros de mora.

Artigo 29.º**Cobrança coerciva**

- Findo o prazo para pagamento voluntário ou decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que o mesmo tenha ocorrido, o pagamento será efetuado em processo de execução fiscal.
- A extração de certidão de dívida servirá de base à instauração do processo de execução fiscal, e será obrigatoriamente emitida pelo serviço competente após o decurso do prazo para pagamento voluntário.
- As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º**Renovações**

- Os títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou deferimentos iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições.
- São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de carácter periódico e regular, que se encontrem devidamente liquidadas e pagas as taxas devidas no período antecedente e no ano a que respeitam.
- As renovações sujeitas a solicitação dos interessados devem pelos mesmos ser promovidas com a antecedência de 45 dias contados sobre a data da sua caducidade.

Artigo 31.º**Cumulações**

Quando sobre o facto ou pedido incidam, objetivamente, diferentes tipos de taxas ou preços será a receita em causa liquidada pela soma dos diferentes tipos aplicáveis, devendo ser descritas as diferentes parcelas relativas aos serviços a prestados.

Artigo 32.º**Forma do pedido**

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, através de telefax ou via eletrónica, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal.

Artigo 33.º**Conferição de assinatura nos requerimentos ou petições**

Salvo quando a Lei o expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços municipais, através da exibição do bilhete de identidade/cartão do cidadão do signatário do documento.

Artigo 34.º**Prestações de serviços**

Salvo em situações de calamidade pública ou outra de impossibilidade relativa (designadamente, através de procurador ou outro representante legal, doença, incapacidade temporária), deverão os serviços municipais comprovar na prestação do serviço realizado, a identificação da pessoa singular ou coletiva a quem foi prestado o serviço, através da identificação do nome, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão, nome do gerente da sociedade, n.º de contribuinte e morada de residência e domicílio fiscal, para efeitos de emissão do respetivo recibo, ou para posterior envio de ofício a solicitar o pagamento da taxa respetiva.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 35.º**Momento do pagamento**

- As prestações de serviços identificadas no Capítulo I, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento estão sujeitos a preparo pago no momento da apresentação do pedido, pelo seu montante previsível, sendo posteriormente deduzido no valor final o montante pago que se verifique ser superior ao devido.
- Os ingressos em espetáculos, equipamentos desportivos ou culturais e toda a utilização individualizada daquelas infraestruturas ou de outra natureza pertencas do Município são pagos no ato da entrada nas mesmas.

Artigo 36.º**Publicidade e ocupação de espaço do domínio público****Taxa de apreciação e submissão**

Com a entrada do pedido de licenciamento nos Serviços ou de submissão de mera comunicação ou de autorização no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão

do processo, conforme os casos à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15.º, do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Regras de medição

Quando se torne necessário calcular áreas para apuramento do montante das taxas devidas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.

Artigo 38.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

1. As meras comunicações, as autorizações e as licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato de submissão ou licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.
2. A renovação da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita a novo procedimento de mera comunicação, autorização ou licenciamento de iniciativa do particular.
3. Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15.º, do presente Regulamento.
4. O pagamento das taxas previstas no presente artigo, é efetuado no ato de apresentação da mera comunicação prévia, ou no ato de deferimento do pedido de autorização e licença, salvo a taxa prevista no disposto no número anterior.

Artigo 39.º

Licenciamentos diversos

1. Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15.º, do presente Regulamento.
2. Nos procedimentos previstos na Tabela anexa, no Capítulo XI, Secção I - Licenciamentos Diversos, o não cumprimento de prazo estabelecido por Lei ou regulamento para apresentação do requerimento inicial, sujeita o licenciamento em causa, com a entrada do pedido, ao pagamento de agravamento da taxa de apreciação ou reapreciação correspondente à soma de € 5 por cada dia de atraso na entrega do pedido, sendo o agravamento nos últimos cinco dias, de € 25 por cada dia.

Artigo 40.º

Medição de incomodidade sonora

1. Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, nos termos do Artigo 15.º, do presente Regulamento.
2. O particular pode substituir-se à Câmara Municipal na avaliação da incomodidade sonora mediante a apresentação do respetivo estudo por entidade acreditada.

Artigo 41.º

Equipamentos desportivos e culturais

1. Manifestada a intenção de utilização reiterada, do mesmo espaço, pelo mesmo sujeito passivo, definido à época, poderá ser celebrado contrato de avença, para o período e espaço em causa, cujo valor total será pago em duodécimos.
2. A não utilização da totalidade do período contratado não importa a redução ou devolução do valor do contrato.
3. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se período diurno o compreendido entre as 08:00 horas e as 20:00 horas e como período noturno o não compreendido no anterior.
4. Quando a utilização do equipamento se realize fora do horário de abertura ao público acrescem os custos com a limpeza, manutenção e vigilância.

Artigo 42.º

Cemitérios

Talhões privativos

São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como, os destinados à inumação de bombeiros de Corporações da área do Município.

Artigo 43.º

Proteção Civil/Bombeiros

Liquidação de taxas e preços

1. A liquidação das taxas e outras receitas é efetuada nos termos do Capítulo X, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento e números seguintes.
2. A liquidação das taxas devidas pelos serviços prestados pelos piquetes tem um período de referência mínimo de quatro horas.
3. Nos serviços prestados pelos piquetes, por cada hora para além do período de referência mínimo acresce 25% do valor correspondente ao período de prevenção.
4. Para efeitos de liquidação da taxa pelos serviços prestados pelos piquetes a contagem do tempo inicia-se uma hora antes do início previsto para o evento e terminará uma hora após o mesmo ter terminado.
5. Os valores referentes à utilização das viaturas não incluem os custos com a respetiva guarnição nem com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela.
6. Os valores referentes à utilização de equipamento motorizado não incluem os custos com pessoal para a sua operação, com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela, com o transporte para o local de utilização, ou com o combustível necessário ao seu funcionamento.
7. Os valores referentes à formação não incluem os custos com a produção e cópia de documentação de apoio à formação, com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação.
8. Aos valores referentes à assistência com pessoal acrescem as despesas de transporte e fardamento, que se tenha inutilizado durante a prestação do serviço, e as despesas com refeições, quando a duração do serviço ou outras circunstâncias o justificarem.
9. Quando no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa seja necessária a intervenção da Autoridade Nacional da Proteção Civil acrescem as taxas a transferir para aquele organismo.

Artigo 44.º

Urbanização e edificação

Taxas administrativas

1. Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica será cobrada obrigatoriamente a taxa pela submissão, apreciação ou reapreciação, pelo aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, nos termos do Artigo 15.º, do presente Regulamento, excetuan-

do-se apenas as situações previstas no Artigo 7.º, devidamente identificadas na tabela de taxas.

2. Caso a taxa de submissão, apreciação ou reapreciação, aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, não tenha sido cobrada por lapso dos serviços, no momento da entrada do pedido e/ou comunicação, será liquidada em momento posterior de forma oficiosa e notificada ao requerente para que seja efetuado o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicado o previsto no n.º 2, do Artigo 15.º, do presente Regulamento.

3. São ainda cobradas taxas administrativas pela emissão dos respetivos títulos ou outros documentos equivalentes, em momento prévio à sua entrega ao particular.

Artigo 45.º

Urbanização e edificação

Regras de medição

Quando para a liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário, prevista em regulamento próprio, será considerada a área bruta de construção abaixo e acima da cota de soleira, independentemente do uso a que se destina.

Artigo 46.º

Urbanização e edificação

Base de incidência

1. A Taxa de Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) tem por base os custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem.
2. As taxas respeitantes à apreciação de estudos e projetos, emissão de alvarás ou documentos equivalentes, à elaboração de pareceres, informações e comunicações prévias têm por base a sua complexidade em razão da atividade a que se destinam e o tempo despendido pelos técnicos, dirigentes municipais e eleitos locais na apreciação, instrução e decisão dos processos.

Artigo 47.º

Urbanização e edificação

Liquidação e cobrança

1. As taxas referentes ao licenciamento e autorização de utilização, a que respeitem vencem no momento do pedido de emissão do respetivo alvará que só será emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas.
2. As taxas aplicáveis às comunicações prévias, vencem nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º, (8 dias) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante RJUE).
3. No ato do pedido de emissão de alvará de licença, serão pagas todas as taxas aplicáveis que vigoram no momento da respetiva liquidação, a qual deverá ocorrer aquando da prática do ato administrativo definitivo e executório que aprovar a operação urbanística em causa.
4. Aquando da emissão do alvará ou do comprovativo de pagamento da comunicação prévia, relativo a obras de edificação (construção/ampliação/alteração), não será devida a TRIU se a mesma já tiver sido paga previamente, no âmbito do licenciamento, autorização ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização e desde que não se verifique aumento da área de construção e/ou alteração de uso.
5. As diligências previstas na Tabela referentes a vistorias e outras diligências externas só serão executadas após o pagamento das taxas devidas.
6. O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de informação prévia é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

Artigo 48.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas para emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação

1. Às taxas previstas na tabela anexa, referentes à emissão de alvará de licença ou de submissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação, acrescem as TRIU e as de compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio municipal.
2. As taxas previstas no número anterior aplicam-se a todas as operações urbanísticas em causa, nos termos do RJUE.
3. As áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva não serão contabilizadas para efeitos das taxas previstas nos números anteriores.
4. O pagamento da TRIU e da taxa prevista para compensação é efetuado no momento do pedido da emissão do alvará de edificação ou dos respetivos aditamentos, no caso das comunicações prévias efetua-se nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º (8 dias) do RJUE.
5. Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) cuja ocupação seja predominantemente habitacional, considerando o conjunto de fatores específicos da realidade urbanística do território, o pagamento da TRIU poderá ser diferido para momento posterior à emissão do alvará de licença de loteamento, sendo efetuado em fase de submissão dos processos das edificações, constando esta especificação da inscrição do alvará de loteamento na conservatória do registo predial.
6. Nas AUGI, quando o pagamento da TRIU for diferido para momento posterior à emissão de alvará de loteamento, o prazo de pagamento dessa taxa será de 3 anos, mesmo nos casos em que os proprietários não iniciem as obras nos respetivos lotes.
7. Nos casos previstos no número anterior, se a TRIU não for paga no prazo de 3 anos, será a mesma cobrada coercivamente.
8. Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.
9. Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, não será cobrada TRIU.
10. Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data, do ato definitivo e executório, que aprovou a operação urbanística em causa.

Artigo 49.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas pela ocupação do espaço público por motivo de obras

1. O pagamento das taxas previstas no presente Artigo, é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá, exceto no caso da comunicação prévia em que o pagamento terá de ser efetuado no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º (8 dias) do RJUE.
2. Caso o pedido seja indeferido, será restituída a verba correspondente à taxa de ocupação de espaço público, não sendo devolvida ao particular a taxa relativa à apreciação do mesmo.
3. As taxas devidas pela ocupação da via pública por motivos de obras são liquidadas pelos respe-

tivos valores m_2 relativos a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, um metro de largura para esse efeito.

4. Nas obras de conservação as taxas previstas no número anterior serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a 15 dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a 5 dias.
5. Nas áreas delimitadas como Centro Histórico ou ARU, as taxas previstas no número 3 serão isentas nos casos de ocupação não superior a 60 dias.
6. A taxa pela implantação de andaimes, guias, guindastes e outros meios similares é liquidada por períodos de 15 dias.
7. À taxa por ocupação da via pública acresce a taxa correspondente ao meio/equipamento a implantar na mesma ocupação quando estes se projetem para além da área de ocupação taxada.

Artigo 50.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1. A TRIU é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = P \times A$$

onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m^2 (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$$TRIU = P \times A \times K$$

onde:

K = 1

A = m^2 áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

K₁ = (TRIU x 35%) – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_{com/serv} = P \times A + K_1$$

K₂ = (TRIU x 20%) – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU_{ind/arm} = P \times A - K_2$$

2. A TRIU final da operação urbanística em causa será o somatório das TRIU parciais apuradas.

3. No caso em que haja lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, o valor dessas obras, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, poderá ser deduzido ao valor da taxa apurado com a aplicação da fórmula referida no número anterior nos termos da regulamentação aprovada.

4. Quando se tratem de alterações às especificações dos lotes constantes no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.

5. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

- a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;
- b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.
- c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Quando o fator Uso é aplicável, então:

$$TRIU_{final} = (P \times A \times W \times K) + (P \times A_1 \times W \times K_1) + (P \times A_2 \times W \times K_2) + (P \times A_3 \times W \times K_3)$$

onde:

TRIU_{hab} = 45 € x A x W x K

K = 1

A = área destinada ao uso de habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

$$TRIU_{com/serv} = 45 \text{ €} \times A_1 \times W \times 1,35 \leftrightarrow 60,75 \text{ €} \times A_1 \times W$$

Onde:

K₁ = 1,35

A₁ = área destinada ao uso de comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

Sendo que:

$$TRIU_{ind/arm} = 45 \text{ €} \times A \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A_2 \times W$$

onde:

K₂ = 0,8

A₂ = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

Artigo 51.º

Urbanização e edificação

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TRIU = P \times W \times A$$

onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m^2 (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

W = coeficiente que traduz o nível de infraestruturas no local, adotando-se um dos seguintes valores

Sendo que:

W₁ = 1 – áreas urbanas, urbanizáveis e espaços para-urbanos;

W₂ = 0,5 – áreas rurais;

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

K = 1 (TRIU = P x A x W x K) – áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados

$$TRIU_{hab} = P \times A \times W \times K$$

onde:

K₁ = (TRIU x 35%) – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_{com/serv} = P \times A \times W + K_1$$

K₂ = (TRIU x 20%) – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU_{ind/arm} = P \times A \times W - K_2$$

K₃ = (TRIU x 15%) – áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins;

$$TRIU_{agric} = P \times A \times W - K_3$$

A TRIU final da operação urbanística em causa, será o somatório de todas as TRIU parciais relativas aos vários usos propostos na mesma.

TRIU final = TRIU_{hab} + TRIU_{terc} + TRIU_{ind} + TRIU_{agric}

TRIU final = (P x A x W x K) + (P x A₁ x W x K₁) + (P x A₂ x W x K₂) + (P x A₃ x W x K₃) = P x W x [(A x K) + (A₁ x K₁) + (A₂ x K₂) + (A₃ x K₃)]

1. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

- a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;
- b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.
- c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Para os usos agrícolas/pecuários/aquacultura, industrial/armazenagem, comércio/serviços terão que ser aplicados os respetivos fatores K_x.

$$TRIU_{com/serv} = 45 \text{ €} \times A_1 \times W \times 1,35 = 60,75 \text{ €} \times A_1 \times W$$

onde:

K₁ = 1,35

Sendo que:

A₁ = área destinada a comércio e serviços, equipamentos de exploração privada.

$$TRIU_{ind/arm} = 45 \text{ €} \times W \times A_2 - (= 45 \text{ €} \times A_2 \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A_2 \times W)$$

onde:

K₂ = 0,8

Sendo que:

A₂ = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

- ↑
- A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da Lei de processo administrativo.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Artigo 61.º

Prescrição das dívidas por taxas e outras receitas

- As dívidas por taxas à Câmara Municipal prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 62.º

Reclamação e Impugnação

Os sujeitos passivos das taxas aplicadas pelas Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

Artigo 63.º

Reclamações gratuitas

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do ato de liquidação se for o caso disso.

Artigo 64.º

Prazo da reclamação

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

- Da data da notificação da liquidação;
- Da data da publicação do ato da liquidação.

Artigo 65.º

Resposta à reclamação

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Artigo 66.º

Impugnação judicial

- Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação perante o órgão executivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67.º

Contraordenações e execuções fiscais

- Constitui contraordenação, a inexistência de documento válido emitido pela Autarquia que confira legalidade ao ato praticado ou à omissão do munícipe quanto a determinado comportamento exigido pela Lei ou por Regulamento Municipal.
- Constitui uma execução fiscal o não pagamento da taxa respetiva pelo sujeito passivo correspondente à prestação de um serviço pela Autarquia ou a utilização de bens do domínio público ou privado, bem como a remoção de um limite legal previsto pela Lei.
- O não pagamento da taxa respetiva relativa a um tributo periódico dentro do prazo legal ou do regulamento municipal, implica a caducidade da licença ou documento equivalente emitido e confere à Autarquia o poder de instaurar o respetivo processo de contraordenação pelo uso indevido de bens de forma ilegal.

Artigo 68.º

Interpretação e Integração de Lacunas

- Para efeitos do presente Regulamento a referência a receita engloba todas as receitas municipais e a referência específica a taxa ou encargo de mais-valias engloba apenas os próprios.
- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que, não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser delegada tal competência na Sra. Presidente.
- Os conceitos jurídicos utilizados têm o conteúdo do ramo de direito de que são próprios.

Artigo 69.º

Atualizações

- Se as circunstâncias que fundamentam a incidência objetiva do presente Regulamento, assim como os custos que determinaram a fixação dos quantitativos das taxas e preços previstos se alterem no decurso do ano económico em vigor, poderá o presente Regulamento ser sujeito a atualizações extraordinárias ou a alterações que à data da sua aprovação não eram previsíveis.
- A atualização da tabela anexa e valores integrados no regulamento, de acordo com a taxa de inflação média anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em setembro, opera de forma automática, todos os anos, ficando dispensada de discussão pública.
- A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, ou salvo se já estiver a decorrer o ano civil em curso de acordo com a *vacatio legis* prevista na deliberação de alteração aprovada.
- A atualização da tabela nos termos do número anterior será afixada nos lugares de estilo por prazo não inferior a 15 dias, sendo que os regulamentos sujeitos a atualizações extraordinárias e a alterações serão disponibilizados quer em formato de papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na página eletrónica do Município.

Artigo 70.º

Fiscalização

- A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipais, demais funcionários ao serviço do município e a qualquer agente de autoridade, cabendo-lhes participar as infrações de que tenham conhecimento.
- Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infração ao disposto no presente Regulamento levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respetivos serviços.

TRIU_agric = 45 € x A3 x W x 0,85 ↔ 38,25€ x A3 x W

onde:

K3 = 0,85

Sendo que:

A3 = áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins.

Artigo 52.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas pela construção de corpos balanceados sobre a via pública

- No licenciamento ou autorização de obras de construção de edifícios em que seja admitida a construção de corpos balanceados sobre a via pública, para efeitos de apuramento das taxas compreender-se-ão todos os elementos salientes, com exceção de cornijas e beirados, projetados sobre o espaço público, com balanço superior a 15 cm, para além dos planos verticais que delimitam os lotes ou parcelas edificáveis.
- Quando se torne necessário, para apuramento do montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores da área projetada a considerar.

Artigo 53.º

Urbanização e edificação

Prorrogação da execução de obras

- As taxas devidas pela prorrogação do prazo para execução de obras são liquidadas ao mês.
- As prorrogações excecionais previstas no n.º 5, do Artigo 53º, e no n.º 5, do 58º, do RJUE encontram-se sujeitas ao pagamento de um montante adicional de desincentivo, conforme previsto no n.º 1, do Artigo 116º, do RJUE.

Artigo 54.º

Urbanização e edificação

Obras inacabadas

- A taxa devida a título de licença especial para conclusão de obras cuja licença ou comunicação tenha caducado é liquidada, nos termos previstos para o novo licenciamento ou comunicação prévia.
- Sempre que não tiver havido suspensão de obra ou declaração de caducidade devem ser pagos os meses em que esta se encontrou a decorrer sem alvará válido.

Artigo 55.º

Urbanização e edificação

Vistorias e inspeções

- Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa devida pelo serviço em causa.
- O pagamento a peritos que não sejam funcionários municipais deverá ser feito diretamente pelos interessados aos mesmos ou às entidades que estes representem.
- A taxa devida pela realização de vistoria ou inspeção nunca poderá ser inferior a € 50.

Artigo 56.º

Urbanização e edificação

Compensação por cedências a integrar o domínio público municipal

- Nos casos previstos no n.º 4, do Artigo 44.º e no n.º 5, do Artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, às TRIU acresce a taxa de compensação pela área não cedida, que tenha sido para o efeito quantificada na aprovação da respetiva operação urbanística e que se liquidará nos termos da tabela em anexo.
- Nas AUGI, a taxa de compensação pelas áreas para espaços verdes de utilização coletiva, bem como a que for devida por falta de cedência por área de equipamento, poderá, a requerimento fundamentado da comissão de administração, ser paga pelos proprietários dos lotes, no momento da emissão da licença ou da comunicação previa, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.

Artigo 57.º

Uso privativo de lugares de estacionamento

- O licenciamento de usos privativo de lugares de estacionamento automóvel não pode exceder 15% dos lugares estabelecidos e demarcados na zona a considerar.
- Fica proibido o licenciamento de uso privativo de lugares de estacionamento automóvel em espaços onde não esteja regulamentarmente estabelecida a permissão de estacionamento.
- A placa identificadora do licenciamento de uso privativo deve mencionar as matrículas das viaturas licenciadas para estacionarem no local, ou, tratando-se de lugares licenciados a outras entidades para uso em grupo, a menção dessa entidade.
- O estacionamento ou simples paragem nos lugares de estacionamento em regime de uso privativo ou de outras viaturas que não as identificadas na placa é considerado como paragem ou estacionamento em local proibido para todos os efeitos.
- O pagamento das taxas devidas é efetuado no momento da apresentação do pedido.

Artigo 58.º

Taxas específicas para venda no período festivo de Natal e Ano Novo

As taxas devidas pelo aproveitamento ocasional do espaço do domínio público municipal no período de 1 de dezembro a 6 de janeiro, para comercialização de produtos no período festivo de Natal e Ano Novo são reduzidas a 70%, nos casos em que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela.

Artigo 59.º

Custas em processo administrativo de contraordenação e execução fiscal

- As custas na fase administrativa dos processos de contraordenação correspondem, entre outras, às despesas com:
 - O transporte de defensores e peritos;
 - As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais;
 - O transporte e depósito de bens apreendidos;
 - A indemnização a testemunhas;
 - Honorários de defensores oficiosos;
 - Emolumentos devidos a peritos.
- As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contraordenação respetivo.
- Os encargos referidos no número 1, são calculados em consonância com a legislação vigente.

Artigo 60.º

Outros encargos

1. As remunerações de defensores, peritos, tradutores, intérpretes, consultores técnicos e outros intervenientes acidentais não especialmente previstos na tabela a que se refere o Artigo 60.º, far-se-á por aplicação da Lei geral.

Artigo 71.º**Publicidade do Regulamento e Tabela de Taxas**

1. O presente regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objeto de período de discussão pública com envio do projeto a diversas instituições representativas dos interesses tutelados pelo regulamento, nos casos em que tal for aplicável nos termos da Lei.
2. O Município de Setúbal disponibilizará, quer em formato papel em local visível nos edifícios municipais onde se efetue atendimento público, quer na sua página eletrónica, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas, para consulta de eventuais interessados na mesma.

Artigo 72.º**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 73.º**Norma revogatória**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas revogam o regulamento e tabela de taxas anteriormente vigente e todas as disposições ou normativos que contrariem o disposto no presente regulamento e que regulem a matéria nele prevista, salvo no que respeita a taxas ou preços que se verifique não terem sido transpostos para o mesmo, que continuarão a aplicar-se supletivamente.

Artigo 74.º**Diplomas legais ou regulamentos**

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município anexa, consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 75.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município entrará em vigor após a sua publicitação na 2ª Série do Diário da República, nos termos legais.

ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL 2022

Introdução

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas) determina na sua alínea f), do Artigo 14.º, que constitui receita do Município “O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º”.

De acordo com o artigo 20.º do mesmo diploma legal “1 - Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. 2 - A criação das taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.

Nos termos do Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Diploma que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, “As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”

O Artigo 4.º, desta Lei determina que “1 - O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. 2 - O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.”

O mesmo diploma no seu Artigo 6.º, estabelece que “1 - As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, primárias e secundárias; b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva; f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil; g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. 2 - As taxas municipais podem incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.”

Finalmente no seu Artigo 8.º, esta Lei dispõe que: “1 - As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo. 2 - O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente sob pena de nulidade: a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; d) As isenções e a sua fundamentação; e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; f) A admissibilidade do pagamento em prestações.”

1. Objetivos e Metodologia

Constitui objetivo do presente documento, no respeito pelo estipulado na legislação atrás mencionada, apresentar o estudo de fundamentação económico-financeira das taxas municipais criadas no Município de Setúbal, com os custos diretos e indiretos que lhes são imputáveis (Anexo da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

Nalguns casos e tendo em conta os n.ºs 1 e 2, do Artigo 4.º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), o valor final da taxa proposta inclui um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular, podendo ser acrescido de um valor de desincentivo à prática de determinados atos ou pelo contrário, ser deduzido de um valor de incentivo/benefício social à prática de outros.

A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

1. Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos inerentes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que diretamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa despendem.
2. Cálculo dos custos padrão por minuto, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.
3. Cálculo dos custos diretos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.
4. Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.

5. Cálculo dos custos indiretos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos sectores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto, indispensáveis ao funcionamento do Município - os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Administração Geral e Finanças. Assim,

$$\text{Taxa} = ((\text{Cdp} + \text{Cdf}) * (1 + \text{Cind})) * (1 * \text{Infl})$$

Sendo que:

Cdp – Custos diretos com pessoal = Custos com pessoal por minuto vezes o nº de minutos gastos na prestação do serviço;

Cdf – Custos diretos de funcionamento = Custos com funcionamento por minuto vezes o nº de minutos gastos na prestação do serviço;

Cind – Custos indiretos = 10% do total dos Custos diretos, correspondentes ao peso das despesas com pessoal dos órgãos da autarquia e da direção de recursos humanos no total das despesas com pessoal.

Infl – Inflação = Variação média anual do Índice de Preços no Consumidor em dezembro de cada ano.

3. Fundamentação das novas/alterações de taxas para 2022

Departamento de Urbanismo

• O atual modelo de gestão da mobilidade elétrica em Portugal tem como principais atores:

- a. Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME) – MOBI.E;
- b. Operadores da Rede de Distribuição (ORD);
- c. Comercializadores de eletricidade para a Mobilidade elétrica (CEME);
- d. Utilizadores de Veículos elétricos (UVE);

Sendo que a Rede de Mobilidade Elétrica é o conjunto integrado de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos e outras infraestruturas acessórias, com acesso público e privado.

Importa referir neste contexto, que a Câmara Municipal de Setúbal, além de ter desenvolvido o seu próprio Plano de Mobilidade Sustentável e Transportes de Setúbal (PMSTS), aprovado em novembro de 2018 com um horizonte de projeto a 10 anos, foi ainda signatária em 21 de setembro de 2009 do Contrato de Consórcio da Rede Piloto de Mobilidade Elétrica firmado entre os 25 Municípios Piloto e a INTELI – Inteligência em Inovação, através do Despacho n.º 243/2009, de 18 de setembro do GAP, no âmbito do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (doravante denominada por RCM) n.º 80/2008, de 20 de maio.

Nesta perspetiva, o Governo criou o Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, através da RCM n.º 20/2009, de 20 de fevereiro e RCM n.º 81/2009, de 7 de setembro, que contemplava a implementação das infraestruturas e sistemas de suporte necessários ao carregamento de veículos elétricos, a ser executada em 3 fases.

A execução do Contrato de Consórcio da Rede Piloto de Mobilidade Elétrica supracitado, que não passou da fase piloto, conduziu ao desenvolvimento do Plano Municipal para a Mobilidade Elétrica 2010-2015 (Setúbal) com uma rede de carregamento prevista no ano horizonte de projeto de 81 postos de carregamento (78 PCL e 3 PCR), tendo apenas sido instalados 12.

A quebra da implementação do plano suportado pela assinatura do acordo de consórcio referido e entretanto extinto, e na sequência de um concurso que atribuiu a gestão dos PCE a 4 operadores no concelho de Setúbal tornam os pressupostos do mesmo ultrapassados, mantendo-se, contudo, até à presente data, a gratuitidade de utilização do espaço público nos locais de instalação deste tipo de equipamentos.

Considera-se por isso pertinente que seja aplicada uma taxa de Ocupação de Via Pública porque existem contrapartidas financeiras para todas as partes envolvidas (MOBI.E/Operadores Concessionários – neste momento todos os postos de carregamento daquela Entidade se encontram concessionados: vide Concessionários do Concelho de Setúbal mais abaixo), sendo que, entretanto, o serviço de carregamento de acesso público MOBI.E deixou de ser gratuito para os utilizadores desde julho de 2020 (até aquela data, apenas eram pagos os postos de carregamento rápidos (PCR) e alguns postos de carregamento normal (PCN) em espaços privados desde 2018 e 2019, respetivamente).

Assim considera-se razoável que os operadores de postos de carregamento instalados na via pública paguem as devidas taxas de OVP (existentes e derivados da expansão da rede), dado que existem agora ganhos pela venda da energia nesses equipamentos ao consumidor final.

LISTAGEM DE POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO NO CONCELHO DE SETÚBAL - OPERADORES

Lote	ID	Localização	Município
6	STB-00001	Rua Dr. Francisco Goncalves Oliveira	Setúbal
4	STB-00002	Rua do Exydeiro	Setúbal
6	STB-00003	Rua 1º de Agosto	Setúbal
9	STB-00004	Estrada de Santo Ovídio	Setúbal
2	STB-00005	AVENIDA LUISA TODI	SETUBAL
4	STB-00006	Avenida Luísa Todi	Setúbal
1	STB-00007	Avenida Luísa Todi	Setúbal
7	STB-00008	AVENIDA 22 DE DEZEMBRO	SETUBAL
3	STB-00009	PRAÇA DO BRASIL	SETUBAL
8	STB-00010	Avenida Dom João II	Setúbal
5	STB-00011	Avenida Doutor António Rodrigues Manito	Setúbal
2	STB-00012	AVENIDA MESTRE LIMA DE FREITAS	SETUBAL

Lote	CPE	Estado da Instalação	Operador
6	PT0002000116242684CC	Instalado	KLC
4	PT0002000116239455HB	Instalado	EDP Comercial
6	PT0002000116242126LZ	Instalado	KLC
9	PT0002000116236089XA	Instalado	POWER DOT
2	PT0002000116205301MN	Instalado	GALP POWER
4	PT0002000116239466HE	Instalado	EDP Comercial
1	PT0002000115856063RY	Instalado	EDP Comercial
7	PT0002000116242148CJ	Instalado	GALP POWER
3	PT0002000116205254AB	Instalado	GALP POWER
8	PT0002000116248731FH	Instalado	POWER DOT
5	PT0002000116205219RE	Instalado	EDP Comercial
2	PT0002000116242104HS	Instalado	GALP POWER

Como já foi anteriormente referido, os pressupostos da utilização dos postos de carregamento instalados na via pública da rede MOBLE, encontram-se alterados, nomeadamente no que respeita à gratuidade da sua utilização, mantendo-se, contudo, até à presente data, a isenção do pagamento de taxas OVP pela utilização do espaço público nos locais de instalação deste tipo de equipamentos. Importa salientar que para cada posto de carregamento elétrico com duas tomadas de carga é necessário ter dois lugares de estacionamento afetos e reservados apenas ao carregamento elétrico. Atualmente na tabela de taxas RTORMS no Capítulo V - Trânsito, Estacionamento e Circulação ponto 5.3.2 é taxada a OVP para efeitos de estacionamento com reserva de uso privativo para uso de empresas ou explorações privadas:

5.3.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento com reserva de uso privativo:	
5.3.1.	Para uso pessoal e individualizado (com adicional de reserva com matrícula)	1 292,95
5.3.2.	Para uso por empresas e grupos afins (estabelecimentos hoteleiros, bancários e outras explorações privadas)	1 436,55
5.3.3.	Para uso de entidades prestadoras de serviços de saúde/veículos de emergência e escolas de condução/veículos de ensino	718,30

Assim, avaliando e comparando o valor atualmente atribuído a dois lugares de estacionamento que seria de 2.873,10 Euros, entende-se que o mesmo poderá ser excessivo para os operadores considerando-se que o mesmo poderá ser reduzido atendendo ao empenhamento do Município no desafio de descarbonização da economia e na criação de condições necessárias para a manutenção de uma rede de pontos de carregamento no Concelho, que promova uma progressiva transição de veículos movidos a combustíveis fósseis para veículos movidos a combustíveis alternativos, pelo que se propõe a criação de um ponto 5.3.4, no Capítulo V, cujo valor base seja de 420 Euros/ano para instalação posto de carregamento de baterias de veículos elétricos – por posto (2 tomadas, 2 lugares de estacionamento).

Foi também introduzida uma Nota para clarificar procedimentos de cobrança.

• Em matéria de urbanização e edificação, as alterações ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, designadamente ao articulado e às taxas municipais que integram os Capítulos II a V da Tabela de taxas, para vigorar em 2022, incidem maioritariamente sobre a manutenção dos incentivos aprovados em 2020 para estimular a dinâmica urbanística e a regeneração da atividade económica, à criação de estímulos para a conclusão de processos e redução do tempo de execução das operações urbanísticas continuando a evidenciar o conjunto de incentivos/desincentivos propostos e clarificar o enquadramento da sua aplicação.

» A presente proposta de revisão do Regulamento e da respetiva Tabela de Taxas mantém a redução de 20% da TRIU – Taxa de Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas – alargando a sua vigência por mais um ano, em todos os processos urbanísticos cuja emissão de título de construção seja requerida até 31 de dezembro de 2022 e desde que, a correspondente emissão do título de utilização seja pedida até 31 de dezembro de 2024, reiterando os seus fundamentos. Com a redução do valor cobrado por esta taxa, a Câmara Municipal tem como objetivo afirmar a competitividade do nosso concelho, criando melhores condições para apoiar e incrementar a atividade económica, neste caso por via do estímulo à construção, verificando-se que estes agentes económicos somam já muitos meses de restrições impostas pela pandemia do COVID 19, enfrentando sérias dificuldades provocadas pelo deficiente fornecimento de equipamentos, matérias-primas/materiais e pela complexidade da gestão de pessoal na atual conjuntura sanitária e social.

Atendendo ao prolongamento das difíceis circunstâncias sociais e ao agravamento da conjuntura económica, continuam válidos os pressupostos que fundamentaram a manutenção dos valores vigentes em 2020 para a TRIU e Compensações, as quais mais uma vez não sofreram as atualizações que estavam previstas.

Propõe-se ainda que seja clarificada uma exceção à aplicação da taxa urbanística, prevista no Capítulo II, Secção III, Ponto 2.3.1.6, relativa à “utilização do solo, nos termos da alínea j), do Artigo 2º, do RJUE”, introduzindo na respetiva “Nota a)” que esta não é aplicável no que concerne a instalações necessárias à produção de energias geradas a partir de recursos naturais e fontes renováveis (Energias Verdes). Pese embora esta exceção nos pareça óbvia, atendendo às exceções plasmadas no referido Artigo 2º, do RJUE, pretendemos salientar, taxativa e objetivamente, o nosso incentivo à transição energética para fontes de energia naturais e renováveis como o sol, o vento, as marés ou o calor da terra considerando, não só que esta é uma aposta segura e benéfica para todos os envolvidos, mas também que é fulcral para combater e contrariar as mudanças climáticas e garantir o nosso futuro, conforme a estratégia municipal já vertida na revisão do PDM. Posto isto, mantem-se genericamente todas as restantes reduções e incentivos, destacando-se os relativos às ARU – Área de Reabilitação Urbana, à concretização de loteamentos procedentes de AUGIs - Áreas Urbanas de Génese Ilegal, de apoio a projetos candidatos ao programa PARES 3.0 - Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais e de incentivo à habitação própria e à fixação de jovens empreendedores.

Acreditamos que estas propostas, entre outras, contribuirão para um incremento da retoma da atividade económica, com significado na atuação privada dos agentes económicos que promovam construção no concelho e com relevantes repercussões na criação e manutenção do emprego.

• No que se refere às taxas administrativas do urbanismo, mantêm-se genericamente todas as já existentes, exceto:

» no Capítulo II – foram acrescentadas algumas designações para explicitar enquadramentos, feitas ligeiras correções de lapsos ou gralhas e aperfeiçoadas notas ou tópicos, sempre no mesmo sentido e dentro do mesmo âmbito de fundamento e enquadramento de aplicação das correspondentes taxas.

» na Secção II, do Capítulo II – o ponto 2.2.1.1.1. relativo aos “Pedidos de Informação Prévia” (PIP) foi desdobrado e complementado de forma a abranger e tipificar os vários tipos de pedidos, atendendo a que é recorrente o deficiente enquadramento legal destes procedimentos pelos municípios e respetivos técnicos que os confundem com o “Direito à informação” previsto no Artigo 110º, do RJUE.

De modo a que se possa aplicar taxas proporcionais ao grau de complexidade da informação a prestar, foram criados os pontos:

2.2.1.1.1	PIP completo, com consultas a outras entidades - RJUE, Artigo 14, n.º 2
2.2.1.1.2	PIP de estrutura simplificada, sem consultas a outras entidades - RJUE, Artigo 14, n.º 1
2.2.1.1.3	PIP AUGI - informação previa sobre Projeto de reconversão - Lei n.º 70/2015

» na Secção IV, do mesmo Capítulo II – foi criado o ponto 2.4.2.6. relativo ao pedido de parecer prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (submissão e emissão do parecer CMDF) decorrente do Decreto – Lei 14/2019, de 21 de janeiro (Lei da Defesa da Floresta Contra Incêndios), assim como foi formulada uma “Nota c)” clarificadora da abrangência de aplicação da taxa prevista para os pareceres de “Autorizações de Localização” e acrescentou-se ainda o pe-

dido de “Informação Prevista no Artigo 102º, n.º 6, do RJUE (legalização)” ao ponto 2.4.2.1., com montante de taxas calculado equivalente ao já indicado.

» na Secção I, do Capítulo III – no que se refere às taxas previstas para vistorias/inspeções técnicas dos pontos 3.1.1.1.1. e 3.1.1.3. para explicitar o enquadramento e simplificar a utilização da tabela, foram identificados mais dois procedimentos que se enquadram no mesmo âmbito de aplicação: o da vistoria previa e/ou final da ação de reabilitação para efeitos de benefícios fiscais e as vistorias extraordinárias para verificação de execução de obras impostas.

» na Secção II, do Capítulo IV - por questões de simplificação da utilização da tabela, foi transposto o valor aplicável à utilização do espaço público com depósitos de combustíveis e criado o subponto “4.2.4.4.1 Depósitos de carburantes, à superfície”, relativo a ocupações de espaço público com depósitos de combustíveis, a conjugar com o ponto 4.2.4.4.2” Depósitos de carburantes, no subsolo”, idêntico aos pontos já existentes no Capítulo VIII – “Atividades económicas” para o mesmo tipo de pretensão.

» ainda na Secção II do Capítulo IV - foram acrescentadas as atividades turísticas e recreativas ao conteúdo dos pontos 4.2.2.1. e 4.2.4.2.

• As taxas relativas às pretensões dos particulares/empresas nas zonas balneares, aplicáveis sazonalmente, estão fundamentadas na Proposta n.º 07/2021/DCIRT/DITUR, apresentada pelo grupo VALPRAIAS e devido à sua especificidade e enquadramento legal devem configurar um Capítulo próprio (Capítulo XII).

Não obstante, no que se refere às taxas administrativas a aplicar à submissão de meras comunicações, bem como aos pedidos de autorização e licença sazonais, deverão ser consideradas por analogia as taxas administrativas já previstas no Capítulo IV (Ocupação de Espaço Público) para os procedimentos equivalentes relativos a pretensões idênticas de ocupações de espaço público, nomeadamente para a submissão/apreciação e emissão de títulos/declarações.

Pelos mesmos motivos de equidade de critérios e uniformização de valores, propõe-se que os valores bases calculados no Decreto-Lei 97/2008, de 11 de junho, para a componente O (ocupação do DP Hídrico do Estado/Município) nas suas alíneas e), f) e g) sejam de 5,70€ e 10,61€, que são montantes dentro do espectro da previsão legal, mas de valor igual ou muito aproximado aos das taxas previstas no concelho de Setúbal para situações idênticas, fora das zonas balneares.

Assim sendo, também de modo a uniformizar critérios em todo o concelho, nos pontos 12.1.1.1, 12.1.1.2., 12.2.1.1, 12.2.1.2 e 12.2.2.1.1. propõe-se a aplicação dos montantes já apurados para os atos e procedimentos equivalentes plasmados nas taxas previstas no Capítulo IV (Ocupação de Via Pública) - Secção II, conforme as situações em presença.



**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS
DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2021**

I. CAPÍTULO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		Unid.: €
1.1.	Certificações, Reproduções e Declarações Autenticadas, Conferições e Averbamentos, não especialmente considerados em outros Capítulos - por cada um:	
1.1.1.	Certidões:	
1.1.1.1.	Não excedendo uma lauda	8,20
1.1.1.2.	Por cada lauda excedente à primeira	2,75
1.1.2.	Reproduções e declarações autenticadas:	
1.1.2.1.	Por cada uma	5,90
1.1.2.2.	Fotocópias e declarações - Por cada página utilizada além da primeira	2,30
1.1.2.3.	Outras reproduções - à taxa de reprodução acresce a taxa de autenticação	5,90 + Taxas de reprodução
1.1.3.	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
1.1.3.1.	Livros ou cadernetas - Por cada um ou uma	7,80
1.1.3.2.	Outros - Por cada ato	3,70
1.1.4.	Buscas de documentos - Por ato	
1.1.4.1.	Manuais	7,80
1.1.4.2.	Informatizadas	5,25
1.1.5.	Averbamentos não especialmente considerados em outros Capítulos - por cada um	14,45
1.1.6.	Autenticação de documentos arquivados - por cada conjunto de peças gráficas e/ou escritas que constituem o documento / projeto em causa - acrescem as taxas de reprodução	5,90 + Taxas de reprodução
1.2.	Registos, inscrições e acreditações legais:	
1.2.1.	Minas e nascentes de águas mineromedicinais	107,95
1.2.2.	De alvarás e outros títulos de direitos, emitidos por outras entidades	36,00
1.2.3.	Comprovação da titularidade de alvará para emissão de certificados de conformidade dos projetos de obras	86,25
1.3.	Emissão de 2.ªs vias de documentos oficiais não especialmente consideradas em outro capítulo:	
1.3.1.	De cada um	21,70
1.3.2.	Por cada página escrita além da primeira	3,70
<i>Nota: Acrescem, como reembolso, as despesas de publicidade do cancelamento do documento substituído.</i>		
1.4.	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	4,10
1.5.	Outros alvarás não especificamente previstos nos restantes Capítulos desta tabela	12,20
1.6.	Rubricas em livros, processos e documentos - cada rubrica	0,50
1.7.	Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município	13,50
<i>Nota: Por ex.: inquéritos administrativos de empreitadas ou de estudos de impacte ambiental, notificação de proprietários.</i>		
1.8.	Prestação do serviço administrativo de registo dos imóveis adquiridos à Autarquia, nas Conservatórias do Registo Predial	15,30
<i>Nota: Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho e Artigo 8º - b, n.º 1, alínea a) e d), do Código do Registo Predial.</i>		
1.9.	Confiança de processos para fins judiciais e outros (por 48 horas)	15,45
1.10.	Utilização do Brasão Municipal	
1.10.1.	Utilização comercial autorizada:	
1.10.1.1.	Ocasional - Até 1 mês	43,20
1.10.1.2.	Em anúncios ou escritos de qualquer natureza ou material impresso - Por ano	431,10
1.10.2.	Outras utilizações não comerciais autorizadas:	
1.10.2.1.	Até 1 mês	14,45
1.10.2.2.	Por ano	129,40
1.11.	Captação e utilização de imagens do património municipal histórico, arquitetónico e paisagístico:	
1.11.1.	Autorização para recolha de imagens para utilização comercial - Por dia	718,80
1.11.2.	Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, atividades, estabelecimentos ou marcas:	
1.11.2.1.	Taxa base (cumulável com o Ponto 1.11.2.2)	36,00
1.11.2.2.	Por cada 100 exemplares ou fração constituinte da emissão ou tiragem	6,75
<i>Nota: A taxa prevista no Ponto 1.11.1, pode ser isentada nas situações em que a captação de imagens se coadune com os objetivos estratégicos municipais, nomeadamente, quando seja explícita a promoção do Concelho para fins turísticos e/ou ambientais e/ou quando seja expressamente indicado o apoio da Câmara Municipal de Setúbal ao evento/operação em causa, mediante autorização previa do serviço competente para o efeito.</i>		
1.12.	Reproduções:	
1.12.1.	Em matéria de urbanismo e edificação	
1.12.1.1.	Plantas de localização - por conjunto A4	12,20
1.12.1.2.	Extrato da planta do PDM e legenda, por cada	6,00
1.12.1.3.	Extrato de cartografia e/ou Extrato da planta de servidões e restrições, por cada uma	10,80
1.12.1.4.	Regulamento do PDM e planta de ordenamento	47,30
1.12.1.5.	Extrato da planta da RAN - por cada	18,60
1.12.1.6.	Extrato da planta síntese de planos municipais ordenamento território e/ou do alvará de loteamento, por cada A4 ou fração	11,85
1.12.1.7.	Peças de processos de operações urbanísticas	
1.12.1.7.1.	Taxa fixa por cada pedido, no ato de entrada	6,15

		Unid.: €
1.12.1.7.2.	Peças escritas do processo (por cada folha):	
1.12.1.7.2.1.	Em formato analógico (em papel)	0,50
1.12.1.7.2.2.	Em formato digital (a gravar em suporte fornecido pelo requerente)	0,25
1.12.1.7.3.	Peças desenhadas do processo (por cada folha):	
1.12.1.7.3.1.	Em formato A4	3,10
1.12.1.7.3.2.	Em formato A3	5,15
1.12.1.7.3.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.1.7.3.1.)	n x 3,10
1.12.1.7.3.4.	Em formato digital (a gravar em suporte fornecido pelo requerente) - aplica-se uma redução de 50% às taxas previstas nos Pontos 1.12.1.7.3.1. a 1.12.1.7.3.3.	
1.12.1.7.4.	Cópia do formato digital existente no processo (2ª via, a gravar diretamente em suporte digital fornecido pelo requerente) - conjunto de ficheiros que não careçam de edição para o efeito	21,70
1.12.1.8.	Reproduções simples (não autenticadas), em papel, de telas finais e/ou outros elementos gráficos/escritos constantes dos processos, a partir de ficheiros digitais (Pdf ou outros) - por ficheiro:	
1.12.1.8.1.	Em formato A4	3,10
1.12.1.8.2.	Em formato A3	5,15
1.12.1.8.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.1.8.1.)	n x 3,10
1.12.2.	Em fotocópia, impressões a preto e branco (não autenticadas) - Por unidade:	
1.12.2.1.	Em formato A4	0,15
1.12.2.2.	Em formato A3	0,35
1.12.2.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.2.1.)	n x 0,15
1.12.3.	Em fotocópia, impressões a cores (não autenticadas) - Por unidade	
1.12.3.1.	Formato A4	0,60
1.12.3.2.	Formato A3	1,15
1.12.3.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.3.1.)	n x 0,60
1.12.4.	Ortofotomapas	
1.12.4.1.	Em suporte analógico (impressão em papel) sem sobreposição de informação adicional - valor unitário:	
1.12.4.1.1.	Impressão em papel fotográfico (formato A0)	30,10
1.12.4.1.2.	Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 gr.)	21,50
1.12.4.2.	Em suporte analógico (impressão em papel) com sobreposição de informação adicional - valor unitário:	
1.12.4.2.1.	Impressão em papel fotográfico (formato A0)	34,40
1.12.4.2.2.	Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 gr.)	25,80
1.12.4.3.	Extrato ortofotografia sem sobreposição de informação adicional - papel normal (80 gr.):	
1.12.4.3.1.	Tamanho A0	20,85
1.12.4.3.2.	Tamanho A1	15,35
1.12.4.3.3.	Tamanho A2	10,20
1.12.4.3.4.	Tamanho A3	7,90
1.12.4.4.	Extrato ortofotografia com sobreposição de informação adicional - papel normal (80 gr.):	
1.12.4.4.1.	Tamanho A0	30,85
1.12.4.4.2.	Tamanho A1	25,35
1.12.4.4.3.	Tamanho A2	20,20
1.12.4.4.4.	Tamanho A3	17,90
1.12.4.5.	Em suporte digital (gravação em CD ou DVD) - valor unitário:	
1.12.4.5.1.	Formato TIF	44,12
1.12.4.5.2.	Formato Intergraph TIFF (inclui geração de um full sett de overviews)	55,00
<i>Nota: Nas situações em que sejam disponibilizados na internet (site municipal) documentos administrativos relativos a processos de urbanismo (ex. planta de localização, etc.) a consulta e impressão dos mesmos será gratuita.</i>		
1.12.5.	De originais fotográficos do Arquivo Américo Ribeiro	
1.12.5.1.	Reprodução digital de imagem para fins privados e académicos	11,00
1.12.5.2.	Reprodução digital de imagem para fins culturais, editoriais e expositivos	52,00
1.12.5.3.	Reprodução digital de imagem para fins publicitários	290,00
1.12.5.4.	Impressão de imagem com qualidade média em papel normal A4	2,60
1.12.5.5.	Impressão de imagem com qualidade média em papel fotográfico A4	5,10
1.12.5.6.	Venda de documentos sonoros - Por cada unidade de suporte utilizado para gravação:	
1.12.5.6.1.	Em cassete compacta de 90 minutos (C-90)	12,40
1.12.5.6.2.	Em disco compacto (CD-Áudio ou equivalente):	
1.12.5.6.2.1.	Em CD-R de 74 minutos	12,95
1.12.5.6.2.2.	Em CD-R de 80 minutos	13,50
1.12.5.7.	De documentos informáticos - Por cada unidade de suporte utilizada para gravação ou impressão:	
1.12.5.7.1.	Em discos tipo ZIP:	
1.12.5.7.1.1.	De 100 MB	15,20
1.12.5.7.1.2.	De 250 MB	33,25
1.12.5.7.2.	Em disco compacto (CD-ROM):	
1.12.5.7.2.1.	Em CD-ROM de 650 MB	13,50
1.12.5.7.2.2.	Em CD-ROM de 700 MB	14,05
1.12.6.	Venda de CD-ROM ou outro suporte digital, com imagens para utilização cultural, editorial e exposições:	
1.12.6.1.	Gravação em suporte digital - Por cada imagem	
1.12.6.1.1.	Com 300 DPI	7,30
1.12.6.1.2.	Com 600 DPI	12,40
1.12.6.1.3.	Com 1200 DPI	27,75
1.12.6.2.	Impressões a partir de imagens digitais (qualidade média) - Por cada imagem	
1.12.6.2.1.	Com papel normal (formato A4)	2,05
1.12.6.2.2.	Com papel fotográfico (formato A4)	4,10
1.12.6.3.	Venda de CD-ROM ou outro suporte digital	3,00
1.12.6.4.	Taxa de digitalização de documentos (excluindo processos urbanísticos) - por cada pedido	6,00

	Unid.: €
1.12.7.	Reproduções de originais fotográficos do banco de imagens da CMS
1.12.7.1.	Reprodução digital para uso privado ou acadêmico
1.12.7.1.1.	Imagem de resolução XS (540x360 px 72DPI)
1.12.7.1.2.	Imagem de resolução S (850x567 px 72DPI)
1.12.7.1.3.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI)
1.12.7.1.4.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI)
1.12.7.2.	Reprodução digital para empresas
1.12.7.2.1.	Imagem de resolução XS (540x360 px 72DPI)
1.12.7.2.2.	Imagem de resolução S (850x567 px 72DPI)
1.12.7.2.3.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI)
1.12.7.2.4.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI)
1.12.7.3.	Reprodução digital para publicidade e decorações
1.12.7.3.1.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI)
1.12.7.3.2.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI)
1.13.	Encargos pela cobrança de taxas devidas a outras entidades - 5% sobre a receita líquida
1.14.	Emissão do certificado de registro (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)
1.14.1.	Pelo certificado ou renovação
1.14.2.	Pela 2ª via em caso de extravio, roubo ou deterioração
1.14.3.	Emissão do certificado para crianças até 6 anos

Nota: a) 50% dos valores previstos em 1.14.1., 1.14.2. e 1.14.3., constituem receita municipal relativa a taxas;
b) 50% dos valores previstos em 1.14.1., 1.14.2. e 1.14.3., constituem receita do SEF;
c) Sobre a receita prevista em b), deve o município cobrar ao SEF 2,5% relativo aos encargos de cobrança, valor que deve ser, desde logo, retido.

1.15.	Utilização dos Sanitários Municipais	0,50
Nota: Estão isentos do pagamento da taxa as crianças até 12 anos, os deficientes e os idosos com mais de 65 anos.		
1.16.	Outros atos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial (ex. declarações emitidas no âmbito do Código da Contratação Pública)	8,35
1.17.	Taxa de apreciação dos peditórios - área do concelho (Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março)	5,00

2. CAPÍTULO II - PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

2.1.	Secção I - Intervenções Sobre Solos Urbanos, Urbanizáveis e Outros Licenciamentos
2.1.1.	Estabelecimentos privados de extração de inertes:
2.1.1.1.	Pela licença de estabelecimento
2.1.1.2.	Aprovação do novo plano de lavra
2.1.1.3.	Transmissão da licença de estabelecimento
2.1.1.4.	Participação de mudança do responsável pela direção dos trabalhos
2.1.1.5.	Autorização de alteração da zona de defesa afeta a exploração

Nota: A competência da Câmara é limitada ao licenciamento de pedreiras exploradas a céu aberto, com escavações não superiores a 10 metros, utilizando menos de 15 trabalhadores e meios mecânicos de potência inferior a 500 cv.

2.1.2.	Parques de sucatas e de outros resíduos - não sujeitos a legislação especial:
2.1.2.1.	Instalação ou ampliação
2.1.2.2.	Funcionamento - Por cada 100 m2 ou fração até ao limite de 5.000 m2 - Por cada 5 anos
2.1.2.3.	Renovação do funcionamento - Por cada 2 anos
2.1.3.	Espaços de naturismo:
2.1.3.1.	Autorização de exploração
2.1.3.2.	Por hectare e por ano
2.1.4.	Averbamentos feitos no âmbito deste Capítulo - Por cada um

Nota: As taxas previstas nesta Secção são cumuláveis com as taxas devidas pelo licenciamento/comunicação das obras a realizar.

2.1.5.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	0,25% sobre cada fatura
--------	---	-------------------------

Nota: A TMDP é determinada sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais da área do Município - Artigo 106º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugada com o n.º 1, do Artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

2.2.	Secção II - Urbanismo e Edificação
2.2.1.	Pedido de informação prévia (PIP)
2.2.1.1.	Pela apreciação do pedido de informação prévia:
2.2.1.1.1.	PIP completo, com consultas a outras entidades - RJUE, Artigo 14, n.º 2
2.2.1.1.2.	PIP de estrutura simplificada, sem consultas a outras entidades - RJUE, Artigo 14, n.º 1
2.2.1.1.3.	PIP AUGI - informação prévia sobre Projeto de reconversão - Lei n.º 70/2015
2.2.1.2.	Pela emissão da informação prévia
2.2.1.3.	Declaração nos termos do Artigo 17º, n.º 3, do RJUE (renovação)
2.2.1.3.1.	Pela apreciação / verificação - na entrada do pedido
2.2.1.3.2.	Pela emissão da declaração
2.2.2.	Operações urbanísticas de loteamento e obras de urbanização
2.2.2.1.	Apreciação do pedido de licenciamento ou submissão do processo de comunicação prévia de operação de loteamento e/ou obras de urbanização:
2.2.2.1.1.	Não sujeita a consulta pública obrigatória
2.2.2.1.2.	Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22º, n.º 2, do RJUE)
2.2.2.2.	Apreciação do pedido de alterações à licença previsto no Artigo 27º, do RJUE:

2.2.2.2.1.	Não sujeita a consulta pública obrigatória	Unid.: €	274,60
2.2.2.2.2.	Não sujeita a consulta pública obrigatória mas que carece de publicação de Edital (Artigo 27º, n.º 3, REUMS)		274,60
2.2.2.2.3.	Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22º, n.º 2, do RJUE)		844,30

Nota: a) À taxa prevista no Ponto 2.2.2.2.2. antecedente acrescem os custos do Edital (Capítulo I, Ponto 7);
b) A operação de loteamento está sujeita a consulta pública obrigatória, sempre que exceda: 4 HA, 100 fogos, 10% do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;
c) Sempre que seja invocado o caráter de urgência, para as publicações em Diário da República, é agravado em 50% o custo das publicações.

2.2.2.3.	TRIU (a, b)) - Por cada m2 de área de construção:		
2.2.2.3.1.	TRIU_habituação e usos não discriminados (K) - Por cada m2 de área de construção	45,00	
2.2.2.3.2.	TRIU_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) - Por cada m2 de área de construção	60,75	
2.2.2.3.3.	TRIU_indústria/armazenagem/turismo (K2) - Por cada m2 de área de construção	36,00	
2.2.2.3.4.	TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) - Por cada m2 de área de construção	38,25	
2.2.2.4.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44º, do RJUE (a e b)) - Taxa prevista no item 2.2.8. desta Secção.		Ver Ponto 2.2.8.

Nota: a) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.2.3.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.2.4.) é efetuado no momento da emissão do alvará de loteamento e/ou obras urbanização ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia, bem como dos respetivos aditamentos.

b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para Compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

c) Nos Pontos 2.2.1.1.1., 2.2.1.1.2., 2.2.1.2, 2.2.2.1.1., 2.2.2.1.2., 2.2.2.2.1 a 2.2.2.2.3. será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

d) Aliquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

2.2.3.	Emissão de alvará de licença e/ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização:		
2.2.3.1.	Pela emissão do título (Artigo 74º, do RJUE) e por cada averbamento ao mesmo que implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	438,15	
2.2.3.1.1.	Pela emissão do averbamento ao título quando não implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	219,75	
2.2.3.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	228,05	
2.2.3.3.	Prorrogações do prazo para execução das obras de urbanização:		
2.2.3.3.1.	Prorrogação normal (Artigo 53º, n.º 3, do RJUE) - por mês e por averbamento.	228,05	
2.2.3.3.2.	Prorrogação excecional (Artigo 53º, n.º 4 do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.3.3.1. - Por mês e por averbamento	456,10	
2.2.3.3.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 53º, n.º 5 e 6) - Por mês e por averbamento	228,05	

Nota: a) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.

b) Nos Pontos 2.2.3.1, 2.2.3.1.1 e 2.2.3.3.3., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.2.4.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos		
2.2.4.1.	Pela apreciação do pedido e por cada alteração ao mesmo	285,60	
2.2.4.2.	Pela emissão do alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	40,75	
2.2.4.3.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	141,45	
2.2.4.4.	Pela prorrogação do prazo para execução das obras:		
2.2.4.4.1.	Prorrogação normal (Artigo 58º, n.º 5, do RJUE) - por mês e por averbamento	141,45	
2.2.4.4.2.	Prorrogação excecional (Artigo 58º, n.º 6, do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.4.4.1. - Por mês e por averbamento	282,90	
2.2.4.4.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58º, n.º 7) - por mês e por averbamento	141,45	
2.2.4.5.	Pagamento da taxa de movimentação / remodelação de terras - por m2 da área de terreno a alterar	1,60	

Nota: Nos Pontos 2.2.4.1. e 2.2.4.2., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.2.5.	Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e/ou demolição		
2.2.5.1.	Pela apreciação do pedido	261,35	
2.2.5.1.1.	Apreciação do pedido de legalização de construção/demolição	522,70	
2.2.5.2.	TRIU - Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do título válido para construção - Nos termos estipulados no item 2.2.2.3. desta secção - Por m2 de área intervencionada		
2.2.5.3.	Pagamento da taxa de demolição - por m2 da área a demolir	5,00	

	Unid.: €
2.2.5.4.	Balanços e corpos salientes - por m2 de área projetada sobre o domínio público
	326,10
2.2.5.5.	Piscinas e tanques de recreio e semelhantes - por m3
	9,95
2.2.5.6.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44.º, do RJUE (a), b) e d)) - Taxa prevista no Item 2.2.8., desta Secção.
	Ver Ponto 2.2.8.

Nota: a) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.5.2.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.5.6.) é efetuado no momento da emissão do título válido para construção (alvará de edificação ou o comprovativo de pagamento no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia), bem como dos respetivos aditamentos.

b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

c) Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, que já tenham sido sujeitos em momento anterior à aplicação de taxas de execução, reforço e manutenção de infraestruturas relativas à área e uso em causa, não será cobrada TRIU.

d) Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

e) A legalização de edificações e/ou utilizações, fica sujeita a todas as taxas relativas a variáveis urbanísticas que sejam aplicáveis à pretensão em causa.

f) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

2.2.5.7.	Prorrogações únicas para apresentação de projetos de especialidades e/ou para requerer a emissão do título (Artigo 20.º, n.º 5, do RJUE)	141,45
2.2.5.8.	Pela Emissão do título de licença ou de admissão para construção e/ou demolição	
2.2.5.8.1.	Não inseridas em loteamentos ou planos de pormenor	40,75
2.2.5.8.2.	Inseridas em loteamentos ou Planos de Pormenor e/ou de Urbanização:	
2.2.5.8.2.1.	Componente fixa	197,05
2.2.5.8.2.2.	Componente variável em função do uso - acresce à taxa 2.2.5.8.2.1.:	
2.2.5.8.2.2.1.	Habitação até 200 m2/Abc (destinado a 1ª habitação própria e permanente)	isento da comp. variável
2.2.5.8.2.2.2.	Habitação até 200 m2/Abc (outras situações) - Por fogo	500,00
2.2.5.8.2.2.3.	Habitação acima de 200 m2/Abc (outras situações) - Por m2/Abc da área que exceda os 200 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.2.	15,00
2.2.5.8.2.2.4.	Habitação - restantes situações - Por fogo	2500,00
2.2.5.8.2.2.5.	Comércio e serviços (até 250 m2/Abc) - Por unidade	640,00
2.2.5.8.2.2.6.	Comércio e serviços (acima de 250 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 250 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.5.	20,00
2.2.5.8.2.2.7.	Indústria e armazéns (até 500 m2/Abc) - Por unidade	875,00
2.2.5.8.2.2.8.	Indústria e armazéns (acima de 500 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 500 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.7.	25,00

Nota: a) As taxas previstas nestes Pontos 2.2.5.8.2.2.1 a 2.2.5.8.2.2.3., aplicam-se apenas ao requerente que seja pessoa singular, sendo que o ónus da prova compete ao interessado na isenção.

2.2.5.9.	Apreciação do pedido de alterações ao alvará de construção e/ou de demolição.	197,05
2.2.5.10.	Pela Prorrogação do prazo para execução das obras de construção e/ou demolição:	
2.2.5.10.1	Prorrogação normal (Artigo 58.º, n.º 5.º, do RJUE) - por mês e por averbamento	187,05
2.2.5.10.2.	Prorrogação excecional (Artigo 58.º, n.º 6, do RJUE) - sujeita ao pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.5.10.1. - Por mês e por averbamento	374,10
2.2.5.10.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58.º, n.º 7 e 8) - por mês e averbamento	187,05
2.2.5.11.	Alterações ao título de licença e/ou de admissão de comunicação para construção e/ou demolição - Por averbamento	61,65
2.2.5.12.	Demolição decorrente de intimação - por comunicação de início de obra	40,75
2.2.5.12.1.	Acresce o pagamento da taxa de demolição prevista no Ponto 2.2.5.3. - Por m2 de área a demolir	5,00

Nota: a) As obras inacabadas previstas no Artigo 88.º, do RJUE ficam sujeitas às taxas previstas nos Pontos 2.2.5.1. a 2.2.5.12., inclusive, desde que sejam aplicáveis à operação urbanística em causa.

b) Nos Pontos 2.2.5.1., 2.2.5.3. a 2.2.5.5., 2.2.5.8.1., 2.2.5.8.2.1., 2.2.5.8.2.2.2. a 2.2.5.8.2.2.8., 2.2.5.9., 2.2.5.10.3. e 2.2.5.11. deste grupo, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.2.6.	Pedido de autorização de ligação de rede pluvial particular ao sistema de drenagem pluvial público	63,55
2.2.7.	Alvarás de licença parcial	
2.2.7.1.	Pela apreciação do pedido de emissão da licença parcial para construção de estrutura	261,35
2.2.7.2.	TRIU - Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do alvará de licença parcial (Artigo 23.º, n.º 6 e Artigo 116.º, n.º 4, do RJUE) - Por m2 de área de construção e nos termos estipulados no Ponto 2.2.2.3., desta secção	Ver Ponto 2.2.2.3.
2.2.7.3.	Emissão de título de Licença parcial para construção de estrutura	33,25
2.2.8.	Compensações	
2.2.8.1.	Compensações por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público (n.º 4, Artigo 44.º e n.º 6, Artigo 57.º, do RJUE):	
2.2.8.1.1.	Zona I - União das Freguesias de Setúbal (Stª Mª da Graça;	

	Unid.: €	
2.2.8.1.2.	São Julião; Nª Sª Anunciada) - Por m2 de área não cedida	100,00
2.2.8.1.3.	Zona II - União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) - Por m2 de área não cedida	100,00
	Zona III - Freguesia do Sado, São Sebastião, Pontes, Gâmbia e Alto da Guerra - Por m2 de área não cedida	100,00

Nota: a) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

b) Nos Pontos 2.2.6., 2.2.7.1 e 2.2.7.3, será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

c) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20% do montante das taxas devidas pela comunicação e/ou pelo licenciamento de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no Artigo 7.º, do Regulamento.

d) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

Secção III - Utilização		
2.3.	Emissão de alvará de autorização de utilização para edificação	
2.3.1.	Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:	
2.3.1.1.	Sem alterações ao projeto aprovado	130,70
2.3.1.1.1.	Com alterações ao projeto aprovado e/ou nas situações em que a edificação não foi sujeita a controlo prévio (RJUE - Artigo 62.º, n.º 2)	261,35
2.3.1.1.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76.º, do RJUE)	141,45
2.3.1.3.	Pela emissão do título	
2.3.1.3.1.	Emissão administrativa do alvará / sem vistoria	61,65
2.3.1.3.2.	Emissão administrativa do alvará / com vistoria (Artigo 64.º, n.º 2 e 65.º, n.º 5) - à taxa prevista no Ponto 2.3.1.3.1. acresce o valor da respetiva vistoria, referida no Capítulo III, consoante for o caso + taxa de vistoria	61,65
2.3.1.4.	Pela alteração do uso	
2.3.1.4.1.	Pela apreciação do pedido de alteração do uso	261,35
2.3.1.5.	Alterações ao Alvará de utilização - Por aditamento ao título	61,65
2.3.1.6.	Pela utilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiras ou de abastecimento público de água - alínea j), Artigo 2.º, do RJUE	
2.3.1.6.1.	Pela apreciação do pedido/comunicação	261,35
2.3.1.6.2.	Pela área a utilizar para a atividade, incluindo áreas complementares - Por m2	6,00
2.3.1.6.3.	Pela emissão do título de Autorização de utilização e/ou sua alteração	61,65

Nota: a) Todas as taxas previstas no Item 2.3.1., são devidas pela Autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como pela área de solo privado utilizada para qualquer atividade económica, com exceção da ocupação do solo necessária à produção de energias geradas a partir de recursos naturais e fontes renováveis (Energias Verdes).

b) As taxas administrativas para emissão de autorização de utilização (Item 2.3.1.) acrescem as taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3., relativas a atividades previstas em legislação específica.

c) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

d) Nos Pontos 2.3.1.1.1., 2.3.1.1.2., 2.3.1.3.1., 2.3.1.3.2., 2.3.1.4.1., 2.3.1.5., 2.3.1.6.1., 2.3.1.6.2. e 2.3.1.6.3, será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão

e) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20% do montante das taxas devidas pela autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no Artigo 7.º, do Regulamento.

f) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

2.3.2.	Comunicações - Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	
2.3.2.1.	No ato da submissão do processo de autorização, comunicação com dispensa de requisitos e/ou quando surjam questões a sujeitar à apreciação dos serviços técnicos, que possam conduzir a alterações ao título de utilização da edificação ou da fração	261,35
2.3.2.2.	No ato da submissão da mera comunicação prévia, para efeitos:	
2.3.2.2.1.	De registo de instalação e/ou de modificação (atualização de dados)	65,35
2.3.2.2.2.	De encerramento	Isento
2.3.2.2.3.	Com acesso mediado ao BdE	98,00
2.3.2.3.	Emissão de declaração de apreciação do processo	14,55
2.3.3.	Emissão de autorização de utilização e/ou suas alterações - previstas em legislação específica	
2.3.3.1.	Empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março)	
2.3.3.1.1.	Pela submissão do pedido - no ato de formalização	130,70
2.3.3.1.2.	Auditoria de classificação (Artigo 36.º, n.º 1)	159,40
2.3.3.1.3.	Pelo pedido de revisão da classificação (Artigo 38.º)	61,90
2.3.3.1.4.	Pedido de dispensa dos requisitos exigidos para atribuição da classificação	261,35
2.3.3.1.5.	Pela emissão do alvará de utilização para fins turísticos	185,40
2.3.3.2.	Alojamento local (Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)	
2.3.3.2.1.	Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos (Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 128/14) - sujeito ao pagamento da taxa prevista no Capítulo III	159,40
2.3.3.2.2.	Registo da Instalação com acesso mediado ao BdE	65,35
2.3.3.2.3.	Registo de encerramento com acesso mediado ao BdE	Isento

	Unid.: €
2.3.3.3.	Licenciamento de instalações, armazenamento e abastecimento de combustíveis
2.3.3.3.1.	Pela apreciação do pedido
2.3.3.3.2.	Vistorias relativas ao processo de licenciamento e/ou vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações - por cada uma
2.3.3.3.3.	Vistorias periódicas
2.3.3.3.4.	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas
2.3.3.3.5.	Pela emissão do título e/ou respetivos averbamentos - por cada ato
2.3.3.4.	Licenciamento de estabelecimentos industriais - Tipo 3 (Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e Portaria 280/2015, de 15 de setembro)
2.3.3.4.1.	Taxa base - aplicável em todos os procedimentos relativos a atividades industriais Tipo 3
2.3.3.4.2.	Emissão do título digital / registo on-line no BdE
2.3.3.4.3.	Emissão do título digital / Atendimento mediado na utilização do BdE
2.3.3.4.4.	Submissão de alteração, aditamento ou atualização de títulos digitais (1 x Tb)
2.3.3.4.5.	Vistoria (Atividade Agroalimentar) - (1,5 x Tb)
2.3.3.4.6.	Vistoria de controlo (Artigo 83º) - (2 x Tb)
2.3.3.4.7.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos

Nota: Os fatores de agravamento e redução de TBase são os que constam no Artigo 3º, da Portaria 280/2015, de 15 de setembro.

2.3.3.5.	Licenciamento de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro).
2.3.3.5.1.	Pela submissão do pedido, incluindo a Vistoria previa obrigatória, para verificação de requisitos (Artigo 11º, Decreto-Lei n.º 309/2002) - no ato de formalização do pedido
2.3.3.5.2.	Pela emissão do alvará de licença de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos e suas alterações/renovações

Nota: a) As taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3. relativas a atividades previstas em legislação específica, acrescem as taxas administrativas previstas para emissão de autorização e alteração de utilização (Item 2.3.1.) quando aplicável.

b) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a redução de 20% do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7º, n.º 9, do Regulamento.

2.3.4.	Autorização de instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios
2.3.4.1.	Montante fixo
2.3.4.2.	Acresce por m2 ou fração, de área ocupada
2.4.	Secção IV- Certidões, Declarações e Outros Atos de Natureza Administrativa
2.4.1.	Direito à informação (Artigo 110º, RJUE) - no ato de formalização do pedido
2.4.2.	Emissão de informação/parecer técnico - no ato de formalização do pedido, por parecer
2.4.2.1.	Parecer técnico sobre "obras isentas ou de escassa relevância urbanística", bem como a informação prevista no Artigo 102, n.º 6 do RJUE (legalização) - apreciação
2.4.2.2.	Parecer prévio - Operações Urbanísticas promovidas pela Administração Pública, Artigo 7º, n.º 1, do RJUE - apreciação
2.4.2.3.	Parecer prévio - Autorização de localização
2.4.2.3.1.	Pela apreciação do pedido
2.4.2.3.2.	Pela emissão do parecer
2.4.2.4.	Parecer prévio - Autorização de Transferência de Farmácia - Lei 26/2011, de 11 de abril
2.4.2.4.1.	Pela apreciação do pedido
2.4.2.4.2.	Pela emissão do parecer
2.4.2.5.	Parecer prévio - no âmbito do pedido de avaliação do grau de conservação do imóvel - pela emissão do parecer
2.4.2.6.	Parecer prévio - CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta, Decreto-Lei 14/2019, de 21 de janeiro) - pela submissão do pedido e emissão do parecer (mesmo que desfavorável)

Nota: a) A pedido do interessado poderá ser emitida declaração autenticada ou certidão, relativa aos pedidos elencados neste Ponto 2.4.2., acrescendo nesse caso as taxas previstas no Ponto 2.4.5.7.

b) Nos Pontos 2.4.1., 2.4.2.1., 2.4.2.2., 2.4.2.3., 2.4.2.5., 2.4.2.6. será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão

c) As taxas previstas no ponto 2.4.2.3 aplicam-se a todas as Operações Urbanísticas que careçam de declaração de autorização de localização pelo Município (Ex: Instalações de áreas de serviço e/ou depósitos de combustível, Ruído, Licenciamentos específicos, Edifícios com impacto relevantes, Indústria, etc)

2.4.3.	Emissão de declarações - no ato de formalização do pedido, por cada uma
2.4.3.1.	Declarações relativas a: Baixadas de Energia Elétrica, Compatibilidade Urbanística (usos mistos e/ou compatíveis)
2.4.3.1.1.	Pela apreciação do pedido
2.4.3.1.2.	Pela emissão da declaração autenticada

Nota: Este Item aplica-se por analogia a autorizações esporádicas para ligações de energia elétrica a roulettes e outros equipamentos cuja atividade seja permitida temporariamente e/ou de forma sazonal

2.4.3.2.	Declarações relativas a: Alterações cadastrais, Direito de preferência, Localização em ARU e/ou Centro Histórico
2.4.3.2.1.	Pela apreciação do pedido
2.4.3.2.2.	Pela emissão da declaração autenticada
2.4.3.3.	Declaração sobre minoração de IMI/Benefícios fiscais - Nível de conservação /Ação de reabilitação - Parecer Prévio e/ou Final

	Unid.: €
2.4.3.3.1.	Pela submissão do pedido
2.4.3.3.2.	Pela inspeção técnica no local
2.4.3.3.3.	Pela emissão da declaração autenticada
2.4.3.4.	Declaração sobre Isenção de Alvará de utilização e respetivo enquadramento legal
2.4.3.4.1.	Pela apreciação do pedido
2.4.3.4.2.	Pela emissão da declaração autenticada
2.4.3.5.	Declaração - Registo Ficha Técnica Habitação (FHT) ou sua inexistência - pela emissão da declaração
2.4.3.6.	Declaração de verificação/correção de distâncias, áreas e/ou outros índices urbanísticos
2.4.3.6.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e medições
2.4.3.6.2.	Pela emissão da declaração autenticada

Nota: Nos Itens 2.4.3.1. a 2.4.3.6., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.4.4.	Pedido de emissão de certidões - no ato de formalização do pedido, por cada uma
2.4.4.1.	Certidão de dispensa da Licença de Utilização - prédios anteriores a 1951 e/ou 1970
2.4.4.1.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos
2.4.4.1.2.	Pela emissão da certidão

Nota: A taxa prevista para as certidões de prédios anteriores a 1951, deverá também ser aplicada às situações previstas no Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, quando se localizem fora do perímetro urbano e aos imóveis construídos por organismos do Estado e/ou outros que se enquadrem em situações específicas cujo enquadramento legal, à data da sua construção, dispensava a emissão de licença de utilização e/ou a sujeição a licenciamento.

2.4.4.2.	Certidão de Viabilidade construtiva - para efeitos do CIMI
2.4.4.2.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos
2.4.4.2.2.	Pela emissão da certidão
2.4.4.3.	Certidão - pedido de isenção de IMI
2.4.4.3.1.	Pela entrada do pedido
2.4.4.3.2.	Pela inspeção técnica no local
2.4.4.3.3.	Pela emissão da declaração certificada
2.4.4.4.	Certidão (Artigo 6º, n.º 4 e 5, do RJUE) - Destaque de parcela, com descrição predial que se situe dentro ou fora de perímetro urbano
2.4.4.4.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos
2.4.4.4.2.	Emissão da certidão
2.4.4.4.5.	Certidões comprovativas RJUE (Artigo 35º, n.º 6 e Artigo 13º, n.º 12) - Entrega de comunicação prévia e/ou Promoção de consultas
2.4.4.6.	Certidão comprovativa (Artigo 66º, n.º 3, do RJUE) - Constituição de Propriedade Horizontal (PH) ou equivalente (unidades independentes)
2.4.4.6.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos
2.4.4.6.2.	Pela emissão da certidão
2.4.4.7.	Certidão comprovativa (Artigo 49º, n.º 2 e 3, do RJUE) - Obras de Urbanização - Receção Provisória e/ou Conclusão:
2.4.4.7.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e inspeção para verificação de requisitos
2.4.4.7.2.	Pela emissão da certidão
2.4.4.8.	Certidão comprovativa (Artigo 49º, n.º 2, do RJUE) - Infraestruturas - Caução
2.4.4.8.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos
2.4.4.8.2.	Pela emissão da certidão
2.4.4.9.	Certidões comprovativas de: Alteração de Freguesia, Cedência de terreno/propriedade ao Domínio Público Municipal, Toponímia:
2.4.4.9.1.	Pela entrada do pedido
2.4.4.9.2.	Pela apreciação e verificação de requisitos
2.4.4.9.3.	Pela emissão da certidão

Nota: a) Quando a certidão de toponímia decorra de alterações toponímicas recentes que não se enquadrem no registo de loteamentos e/ou seja fundamentado pelos serviços competentes que pode ser emitida oficiosamente, não se aplica a taxa prevista no Ponto 2.4.4.9.2. supra.

b) Sempre que a cedência para domínio público decorra de uma imposição municipal, à certidão a emitir oficiosamente, também não se aplicam as taxas previstas no Ponto 2.4.4.9.2. supra.

c) A reunião de freguesias e/ou outras situações previstas legalmente, em que se verifique não carecerem de certificação, não é aplicável a taxa prevista no ponto 2.4.4.9.2. supra.

2.4.4.10.	Certidão comprovativa - de Inexistência de edificação no local/Demolição ou de Edifício em Ruínas:
2.4.4.10.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação no local
2.4.4.10.2.	Pela emissão da certidão
2.4.4.11.	Certidão confirmativas de: Confrontantes, Compropriedade ou aumento n.º de compartes, Cancelamento de Clausula de reversão:
2.4.4.11.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos
2.4.4.11.2.	Pela emissão da certidão
2.4.4.12.	Certidão de verificação/correção de distâncias, áreas e/ou outros índices urbanísticos:
2.4.4.12.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de índices e medições
2.4.4.12.2.	Pela emissão da certidão
2.4.4.13.	Certidão Negativa - Urbanismo:
2.4.4.13.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e buscas
2.4.4.13.2.	Ao valor da certificação, acresce o valor das buscas efetuadas

Nota: Nos Itens 2.4.4.1. a 2.4.4.13., será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.4.5. Atos de natureza administrativa - Urbanismo:

	Unid.: €		Unid.: €
2.4.5.1.	Atos administrativos previstos nos Artigos 15º e 45º do regulamento - aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela:		
2.4.5.1.1.	Pela apreciação/reapreciação e verificação de requisitos na entrada de qualquer pedido/comunicação/submissão - sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa	71,65	
2.4.5.1.2.	Pelo aperfeiçoamento dos pedidos/comunicações/submissões, devido a instrução insuficiente ou implícita - acresce, por cada apresentação de elementos instrutórios previstos legal e/ou regulamentarmente		
2.4.5.1.2.1.	Aperfeiçoamento único - pela entrega de elementos instrutórios corrigidos ou em falta	40,05	
2.4.5.1.2.2.	Aperfeiçoamentos excepcionais, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão (todos os aperfeiçoamentos posteriores ao primeiro) - por cada entrega de elementos instrutórios	60,10	
2.4.5.1.3.	Pelas Consultas externas - caso sejam promovidas consultas a entidades externas pelos serviços municipais, em substituição do particular, no âmbito de qualquer pedido/comunicação/submissão - acresce:		
2.4.5.1.3.1.	Consultas no Portal SIRJUE (Artigo 13º, do RJUE) independentemente do número de entidades a consultar - taxa única	40,05	
2.4.5.1.3.2.	Consultas por entidade externa noutros âmbitos - Por cada entidade	27,05	
2.4.5.1.4.	Pela emissão dos títulos ou documentos equivalentes e seus averbamentos - sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa	40,75	
2.4.5.2.	Outros atos de natureza administrativa, não previstos nos pontos anteriores, aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela		
2.4.5.2.1.	Substituições de titular e/ou de técnicos nos processos (averbamentos previstos no n.º 9, do Artigo 9º, do RJUE) - por cada averbamento	42,70	
2.4.5.2.2.	FTH - Ficha Técnica de Habitação		
2.4.5.2.2.1.	Depósito de exemplar - por cada fogo	30,00	
2.4.5.2.2.2.	Emissão de 2ª via - por cada fogo	35,00	
2.4.5.2.3.	Pela emissão de declaração autenticada respeitante ao pedido	40,75	
2.4.5.2.4.	Pela emissão de certidão, respeitante ao pedido	84,35	
2.4.5.2.5.	Buscas de documentos - Por ato		
2.4.5.2.5.1.	Manuais	7,80	
2.4.5.2.5.2.	Informatizadas	5,25	

Nota: a) Solicitações por email - encontram-se sujeitos a todas as às taxas aplicáveis ao assunto ou procedimento em causa, incluindo a taxa prevista no Ponto 2.4.1. (direito à informação);

b) Sempre que se verifique a necessidade de mais do que um aperfeiçoamento, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão, por não falta de apresentação dos elementos instrutórios previstos legal ou regulamentarmente, a taxa prevista no Ponto 2.4.5.2.1. sofrerá um agravamento de 50%;

c) Nos Itens 2.4.5.1.1., 2.4.5.1.4. e todos do 2.4.5.2., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão;

d) As operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES, inseridas em ARUS ou em AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão, estão abrangidas por isenções e reduções referentes às taxas de submissão, apreciação, promoção de consultas a entidades externas e/ou emissões de títulos, entre outras devidamente identificadas nesta tabela de taxas, com exceção das taxas de aperfeiçoamento, consultas externas e prorrogações de prazo;

e) As taxas relativas à emissão de títulos, apreciação/reapreciação, comunicação/submissão de processos, aperfeiçoamentos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.

3. CAPÍTULO III - VISTORIAS, INSPEÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS DILIGÊNCIAS EXTERNAS

	Unid.: €	
3.1.	Secção I - Vistorias e Inspeções Técnicas	
3.1.1.	Vistorias, verificações e inspeções técnicas	
3.1.1.1.	Vistorias e/ou Inspeções Técnicas (inclui as deslocações dos técnicos municipais - ver nota a))	
3.1.1.1.1.	Para autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal, verificação de anomalias na construção, determinação do coeficiente de conservação do imóvel (vistoria prévia e/ou final da ação de reabilitação - benefícios fiscais)	
3.1.1.1.1.1.	Um fogo e respetivas áreas brutas dependentes	120,15
3.1.1.1.1.2.	Por cada fogo a mais	11,30
3.1.1.1.1.3.	Para qualquer edificação não habitacional - Por m2	0,65
3.1.1.1.2.	Para efeitos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas - Artigo 12º, do RGEU	63,55
3.1.1.1.3.	Para efeitos do Artigo 89º e 90º, do RJUE	120,15
3.1.1.2.	Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infraestruturas urbanísticas:	
3.1.1.2.1.	Para receção provisória de obras de urbanização - um hectare ou fração de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização	620,15
3.1.1.2.2.	Por cada hectare ou fração a mais	124,05
3.1.1.2.3.	Para receção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação - 50% das Taxas previstas nos Pontos 3.1.1.2.1. e 3.1.1.2.2.	50% - Pontos 3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2
3.1.1.3.	Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores, bem como vistorias extraordinárias para verificação de execução de obras impostas	159,40
3.1.1.4.	Inspeções Técnicas - Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei n.º 320/02, de 28 de dezembro) - Por procedimento e por cada instalação	
3.1.1.4.1.	Inspeções periódicas (Artigo 7º, n.º 1, alínea a))	151,00
3.1.1.4.2.	Inquéritos a acidentes (Artigo 7º, n.º 1, alínea c))	180,10
3.1.1.4.3.	Inspeções extraordinárias (Artigo 7º, n.º 1, alínea b))	126,50
3.1.1.4.4.	Selagem das instalações (Artigo 11º)	180,10
3.1.1.4.5.	Pedido de emissão de parecer	126,50

	Unid.: €	
3.1.1.4.6.	Pedido excepcional de prorrogação de prazo	126,50
3.1.1.4.7.	Reinspeções (Artigo 7º, n.º 1, alínea a))	151,00
3.1.1.5.	Verificações topográficas de alinhamentos e cota de soleira - confirmação de implantação da obra	148,85

Nota: a) Os custos de deslocações ou certificações de peritos, entidades e/ou empresas externas serão suportados pelo requerente.

b) O pagamento das taxas de vistorias e inspeções técnicas é efetuado, simultaneamente, com a apresentação do pedido a que respeitam.

c) Nos Pontos 3.1.1.1., 3.1.1.2., 3.1.1.3., 3.1.1.5 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.

	Unid.: €	
3.2.	Secção II - Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras	
3.2.1.	Pedido e/ou comunicação de ocupação do espaço público para execução de obras	
3.2.1.1.	Pela submissão do pedido/comunicação	27,15
3.2.1.2.	Em espaços concessionados a terceiros	Taxa no âmbito contrato concessão
3.2.1.3.	Pela ocupação do espaço público (a), b) e c)) - Por dia/m2:	
3.2.1.3.1.	Ocupação de espaço público com implantação de andaimes, com resguardos e/ou tapumes	0,10
3.2.1.3.2.	Outras ocupações, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares	0,10
3.2.1.4.	Com implantação de guias, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público - Por cada equipamento/por mês	150,00
3.2.1.5.	Com depósitos ou contentores de entulhos - Por cada equipamento /por mês	100,00
3.2.1.6.	Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo que impossibilite ou limite a utilização - por dia ou fração /por metro linear	3,00

Nota: a) As taxas previstas nesta secção 3.2., serão cobradas no momento da entrada do pedido, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

b) A taxa de ocupação de espaço público constante do item 3.2.1.3. acresce a taxa dos meios ou equipamentos a implementar (Pontos 3.2.1.4. a 3.2.1.6.).

c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 10 dias.

d) As taxas dos itens 3.2.1.3. a 3.2.1.6. são liquidadas pelos respetivos valores por m2 a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido, seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, 1,20m de largura livre sem obstáculos para esse efeito (Ver Regulamento).

e) Nas Área de Reabilitação Urbana (ARU) estão isentos de pagamento das taxas da presente secção nos 2 primeiros meses nos trabalhos isentos de controlo prévio e até ao termo do respetivo alvará nas obras com controlo prévio a decorrer.

f) A taxa de ocupação do espaço público será agravada num coeficiente de 1,5 sempre que for prorrogado o prazo inicialmente autorizado (0,15€/m2/dia)

g) A taxa constante do Ponto 3.2.1.1. será isentada nas zonas ARU.

h) A taxa constante dos Pontos 3.2.1.3.1., 3.2.1.3.2., 3.2.1.4., 3.2.1.5. e 3.2.1.6. será isenta no prazo em vigor no título, nas zonas ARU.

4. CAPÍTULO IV - OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E PUBLICIDADE

	Unid.: €	
4.1.	Secção I - Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano e Publicidade	
4.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, submissão de autorização e de licença:	
4.1.1.1.	Mera comunicação prévia (Decreto-Lei 48/2011 - Artigos 10º e 12º)	
4.1.1.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação / atualização de dados - no BdE (AMA)	11,05
4.1.1.1.2.	Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação / atualização de dados - com atendimento mediado	16,60
4.1.1.2.	Autorização e/ou Licença (Decreto-Lei 48/2011 - Artigos 12º, n.º 4 e 5)	
4.1.1.2.1.	Submissão pedido de Autorização e/ou licença - no BdE (AMA)	59,80
4.1.1.2.2.	Submissão pedido de autorização e/ou licença - com atendimento mediado	89,70
4.1.1.3.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	16,60
4.1.1.4.	Pela emissão do título de Licença para OVP e/ou Publicidade	40,75
4.1.1.5.	Comunicação de cessação (Decreto-Lei 48/2011 - Artigos 10º, n.º 2)	Isento
4.1.2.	Ocupação da Via Pública (OVP)	
4.1.2.1.	Ocupação do espaço publico com mobiliário urbano - por unidade - m2 ou fração / mês	
4.1.2.1.1.	Toldos - pelo limite exterior da projeção no solo	1,10
4.1.2.1.2.	Alpendres ou palas, fixos ou articulados	0,70
4.1.2.1.3.	Sanefas de toldos ou alpendres	0,35
4.1.2.1.4.	Esplanadas	
4.1.2.1.4.1.	Abertas	3,05
4.1.2.1.4.2.	Sobre estrada	3,95
4.1.2.1.4.3.	Sobre estrada, nas situações previstas no Artigo 29º, do RPOVP	3,50
4.1.2.1.4.4.	Fechadas	5,75
4.1.2.1.5.	Guarda-ventos - ml ou fração / mês	2,90
4.1.2.1.6.	Vitrinas e/ou expositores	5,65
4.1.2.1.7.	Arcas e/ou máquinas de gelados	5,65
4.1.2.1.8.	Brinquedo mecânico e/ou equipamentos similares	5,65
4.1.2.1.9.	Floreiras	2,80
4.1.2.1.10.	Contentores para resíduos - cada unidade/mês	
4.1.2.1.10.1.	Capacidade - 30 lts	1,40
4.1.2.1.10.2.	Capacidade - 130 lts	5,70
4.1.2.2.	Ocupação do espaço publico com suportes publicitários - por unidade - m2 ou fração/ mês	
4.1.2.2.1.	Fixo ao solo (outdoors, mupis e outros)	1,45
4.1.2.2.2.	Apoiado no solo	1,00

	Unid.: €	
4.1.2.2.3.	Quando afixada em fachada, empena e/ou elemento do edifício (chapas, placas, tabuletas e/ou afins) e sempre que o seu balanço sobre o espaço público seja superior a 0,15m - m3 ou fração/ mês	1,45
4.1.2.2.4.	Em espaço aéreo (bandeiras, faixas, pendões e/ou semelhantes)	1,50
4.1.2.2.5.	Quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial	5,70

Nota: a) As taxas previstas neste item 4.1.2, são calculadas em m2 ou m3 consoante o tipo do suporte (largura x profundidade (área projetada no solo) x altura do suporte publicitário).

4.1.2.3.	Ocupação da via pública com unidades móveis (Atividades Económicas não sedentárias e/ou fins publicitários) - por unidade - m2 ou fração	
4.1.2.3.1.	Dia ou fração	3,50
4.1.2.3.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70
4.1.2.3.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80
4.1.2.3.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%	490,30
4.1.2.4.	Outras ocupações não especialmente previstas - por unidade - m2 ou fração	
4.1.2.4.1.	Dia ou fração	3,50
4.1.2.4.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70
4.1.2.4.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80
4.1.2.4.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%	490,30
4.1.2.5.	Colocação de assadores, fogareiros ou similares - por unidade - m2 ou fração de área ocupada/ano	847,20
4.1.2.5.1.	Dia ou fração	2,25
4.1.2.5.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	15,70
4.1.2.5.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	67,50

Nota: a) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com os elementos fornecidos pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

b) A todas as taxas de OVP, previstas na presente Secção, acresce o valor da publicidade, quando aplicável.

c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 30 dias (mês), exceto quando for especificamente referida outra unidade de medida.

Secção II – Outras Ocupações de Espaço de Domínio Público		
4.2.	Divertimentos públicos:	
4.2.1.	Carrosséis, circos, pistas de automóveis e outras instalações provisórias para divertimento público - Por m2 ou fração:	
4.2.1.1.	Por dia	1,10
4.2.1.1.1.	Por semana	4,35
4.2.1.1.2.	Por mês	11,20
4.2.1.1.3.	Outras ocupações à superfície - por unidade - m2 ou fração/mês	
4.2.2.	Quiosques, cabinas, pavilhões e outras instalações removíveis para exercício de atividades comerciais, turísticas, recreativas ou industriais	11,20
4.2.2.1.	Stands e equipamentos de apoio para promoção e vendas	27,60
4.2.2.2.	Unidades amovíveis de venda de gelados, de bebidas, de jornais e revistas, de tabaco, de roupa, assadores de castanhas e outras de recreio ou de sorteio de brindes	5,70
4.2.2.3.	Utilização do espaço aéreo sobre a via pública - por unidade - metro linear e/ou m2 / mês:	
4.2.3.	Por antenas, fios e cabos elétricos ou ocupação no solo (inclui os postes e marcos de suporte)	0,65
4.2.3.1.	Fitas e panos de publicidade	8,80
4.2.3.2.	Passarelas aéreas, autoescadas/elevadores e semelhantes - Por m2 de projeção sobre o solo / mês	8,80
4.2.3.3.	Antenas parabólicas exteriores aos prédios - Por unidade / ano	10,50
4.2.3.4.	Caixas de climatização, exteriores aos prédios - Por unidade / ano	67,85
4.2.3.5.	Tubagens e condutas de ar, de gases, de fumos	1,80
4.2.3.6.	Utilização do solo e do subsolo público:	
4.2.4.	Construções e instalações temporárias - Por m3 / mês	4,50
4.2.4.1.	Instalações permanentes para exercício de atividades comerciais, turísticas, recreativas ou industriais - Por m3 / ano	103,00
4.2.4.2.	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes - Por m3 / ano	10,50
4.2.4.3.	Depósitos de carburantes - Por cada 10 m3 de capacidade / ano	69,95
4.2.4.4.	À superfície	122,15
4.2.4.4.1.	No subsolo	69,95
4.2.4.4.2.	Galerias permanentes construídas para condutas de gás, água, eletricidade e afins - Por cada 100 m e por ano	1,30
4.2.4.4.5.	Tubagem enterrada para condução de produtos líquidos, gasosos ou liquefeitos ou lançamento de outras condutas - Por cada 100 m e por ano	2,50
4.2.4.5.	Unidades de aspiração de viaturas fora de instalações abastecedoras - Por cada uma / ano	113,00
4.2.4.6.	Depósitos de combustíveis carburantes, água e outros - Por m2/mês	8,80
4.2.4.7.	Tubagem enterrada para captação de recursos hídricos - Por metro linear/ ano	2,50
4.2.4.8.	Paragens e ocupações ocasionais:	
4.2.5.	Espaços de paragem, para venda de pão, produtos agrícolas e/ou hortícolas sobre viaturas licenciadas - Por viatura e por m2/mês	43,00
4.2.5.1.	Ocupações ocasionais para venda de árvores, flores e artigos alusivos a épocas festivas e/ou venda ambulante - por períodos não excedentes a 1 mês / por unidade / m2	51,56
4.2.5.2.	Ocupações ocasionais, para promoção publicitária e/ou exposição de veículos, equipamentos e/ou produtos específicos	
4.2.5.3.	Por períodos não excedentes a 1 mês - por unidade / m2	43,00
4.2.5.3.1.	Por períodos não excedentes a 1 semana - por unidade / m2	11,00
4.2.5.3.2.	Taxa de transferência de quiosques	2138,00

Nota: As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

	Unid.: €	
4.3.	Secção III – Publicidade	
4.3.1.	Publicidade	
4.3.1.1.	Afixação de placas de proibição de afixação de anúncios	Isento
4.3.1.2.	Afixação, projeção e/ou inscrição de mensagens publicitárias - por m2 ou fração / mês	
4.3.1.2.1.	Mensagem publicitária em mobiliário urbano	2,70
4.3.1.2.2.	Mensagem publicitária em chapas, placas, tabuletas, letras soltas e/ou símbolos	1,50
4.3.1.2.3.	Mensagem publicitária em equipamento afeto a outros usos e com espaço próprio reservado para o efeito (abrigos para utentes de transportes coletivos, sanitários, termómetros, prumos de relógio e afins)	5,75
4.3.1.2.3.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m2/ano	18,00
4.3.1.2.4.	Mensagem publicitária em anúncios luminosos ou iluminados	
4.3.1.2.4.1.	Tipo elétrico e semelhantes, bem como frisos autónomos	1,95
4.3.1.2.4.2.	Tipo eletrónico e/ou computadorizado e semelhantes	5,75
4.3.1.2.5.	Mensagem publicitária em estrutura própria, mupis e suportes publicitários de grande dimensão (outdoors)	3,60
4.3.1.2.5.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m2/ano	1,80
4.3.1.2.6.	Mensagem publicitária em cartazes, películas aderentes e semelhantes	1,90
4.3.1.2.7.	Mensagem publicitária em bandeiras, faixas, telas, pendões e/ou semelhantes - por unidade / m2	
4.3.1.2.7.1.	Por semana	1,05
4.3.1.2.7.2.	Por mês	4,20
4.3.1.2.8.	Mensagem publicitária em cavaletes - por unidade / m2	
4.3.1.2.8.1.	Por semana	1,05
4.3.1.2.8.2.	Por mês	4,20
4.3.1.2.9.	Mensagens publicitárias aéreas, balões suspensos e afins - unidade / dia	28,60
4.3.1.2.10.	Afixação ou inscrição mensagem publicitária em sinalização direcional económica - por unidade / ano	
4.3.1.2.10.1.	Até 2 placas direcionais	169,50
4.3.1.2.10.2.	Com mais de 2 placas direcionais	254,25
4.3.1.2.11.	Quiosques multimédia (que utilizem texto e ou imagem e ou voz) - por unidade / ano	57,50
4.3.1.3.	Publicidade sobre viaturas - mensagens publicitárias de natureza comercial relativas à atividade económica de terceiros, em veículos aéreos e/ou terrestres, unidades móveis, reboques e similares, incluindo transportes públicos - por cada veículo/m2	
4.3.1.3.1.	Transporte coletivo adstrito a carreiras urbanas - por mês	14,15
4.3.1.3.2.	Sobre outras viaturas ou veículos - por mês	5,70
4.3.1.3.3.	Exibida transitoriamente, através de viatura ou qualquer outro meio - por dia	56,50
4.3.1.4.	Mensagens publicitárias sonoras, emissão sonora para a via pública de programas de rádio, televisão e afins (a) - por cada unidade / dia	33,95
4.3.1.5.	Campanha publicitária de rua, distribuição de impressos, folhetos ou de produtos, sem instalação de equipamentos de apoio no espaço público (b) - por distribuidor / dia	67,85

Nota: a) As emissões sonoras devem fazer-se com respeito pelos limites de ruído estabelecidos legalmente, sob pena de incursão em contraordenação punida com coima.

b) Caso a campanha de distribuição de impressos/folhetos ou de produtos implicar a ocupação do espaço público com equipamentos de apoio, acrescem as taxas de OVP.

c) Quando a afixação de anúncios esteja sujeita aos regimes de comunicação prévia, o titular deve assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil, sendo o mesmo responsável por todos e quaisquer danos emergentes da instalação e manutenção dos suportes publicitários.

d) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

e) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a Redução de 20% do montante das taxas devidas pela Ocupação de via pública e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7.º, n.º 9, do Regulamento.

5. CAPÍTULO V – TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO

5.1.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento em zonas tarifadas:	
5.1.1.	Estacionamento tarifado - Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal):	
5.1.1.1.	Cidade de Setúbal:	
5.1.1.1.1.	Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal em vigor (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal)	
5.1.1.1.2.	Figueirinha:	
5.1.1.1.2.1.	Conforme as tarifas especificadas no Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha - Aviso n.º 94,04 - A/2018, de 11 de julho, do Diário da República n.º 132 - 2.ª Série)	
5.2.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento - Zonas não tarifadas:	
5.2.1.	Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):	
5.2.1.1.	Submissão do pedido de autorização/licença (anual)	27,15
5.2.1.2.	Emissão da Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):	
5.2.1.2.1.	Em horário condicionado	21,70
5.2.1.2.2.	Sem condicionamento de horário	86,25
5.3.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento com reserva de uso privativo:	
5.3.1.	Para uso pessoal e individualizado (com adicional de reserva com matrícula)	1 292,95

	Unid.: €	
5.3.2.	Para uso por empresas e grupos afins (estabelecimentos hoteleiros, bancários e outras explorações privadas)	1 436,55
5.3.3.	Para uso de entidades prestadoras de serviços de saúde/veículos de emergência e escolas de condução/veículos de ensino	718,30
5.3.4.	Para instalação de posto de carregamento de baterias de veículos elétricos – por posto (2 tomadas, 2 lugares de estacionamento)	420,00
5.4.	Condicionamento temporário de circulação na via pública (operações de mudanças, pinturas de edifícios outras) - válido para a data que respeita	
5.4.1.	Submissão do pedido de autorização	27,15
5.4.2.	Condicionamento temporário de trânsito (por troço de via e/ou operação)	34,00
5.4.3.	Alteração de data/local do condicionamento temporário de trânsito - por pedido	20,50
5.4.4.	Registo da empresa na base de dados municipal (opcional) - anual	16,60

Nota: a) As taxas constantes no Ponto 5.4. referem-se às operações de mudanças, por solicitação de particulares, realizadas por entidades/empresas licenciadas para o efeito e com duração igual ou inferior a 1 dia.
b) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

5.5.	Remoção e depósito de veículos - Por viatura:	
5.5.1.	Reboque para depósito de veículos abandonados na via pública:	
5.5.1.1.	Automóveis ligeiros	77,30
5.5.1.2.	Automóveis pesados	299,40
5.5.1.3.	Outros veículos conforme Código da Estrada	77,30
5.5.2.	Guarda em depósito municipal - Por cada dia até ao limite de 60 dias:	
5.5.2.1.	Automóveis ligeiros	4,50
5.5.2.2.	Automóveis pesados	8,85
5.5.2.3.	Outros veículos conforme Código da Estrada	4,50

Nota: No caso de remoção e guarda em depósito de veículos a solicitação de autoridade policial, as taxas aplicáveis são as que vigorarem para as autoridades policiais.

5.6.	Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros – táxis e afins	
5.6.1.	Emissão	583,30
5.6.2.	Renovação ou substituição	58,45
5.6.3.	Averbamento	116,70
5.6.4.	2.ª via	175,10
5.7.	Estacionamento no Parque TIR de viaturas pesadas - de acordo com o Regulamento Municipal de funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados (Aviso n.º 824/2018, de 15 de janeiro, do Diário da República n.º 10 – 2.ª Série)	
5.7.1.	Por cada dia de utilização por viatura	2,60
5.7.2.	Por cada mês de utilização por viatura	51,25
5.8.	Pedido de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ou cruzamento):	
5.8.1.	Sem emissão de Certidão	17,35
5.8.2.	Com emissão de Certidão	40,75
5.9.	Atribuição de estacionamento de pessoas com deficiência	Gratuito

Nota: A atribuição de lugar de estacionamento a pessoa com deficiência tem a duração de 5 anos, renovável por iguais períodos, mediante apresentação do respetivo Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade válido e emitido pelo IMT, sem adicional de matrícula.

6. CAPÍTULO VI – AMBIENTE

6.1.	Secção I – Profilaxia Sanitária	
6.1.1.	Concursos e exposições de animais - Licenciamento (não inclui animais suscetíveis de abate para consumo) (acumula com a taxa de vistoria hígio-sanitária do recinto)	215,75
6.1.2.	Canil/Gatil Municipal	
6.1.2.1.	Captura de animais errantes na via pública:	
6.1.2.1.1.	Captura de cães e gatos na via pública	35,60
6.1.2.1.2.	Captura de outros animais errantes com peso inferior a 100 kg	20,00
6.1.2.1.3.	Captura de outros animais errantes com peso superior a 100 kg	100,00
6.1.2.2.	Alojamento e alimentação - Por animal e por dia:	
6.1.2.2.1.	Na sequência de captura na via pública	5,20
6.1.2.2.2.	Sequestro sanitário - 15 dias	71,90
6.1.2.3.	Eutanásia de animais - por animal	43,00
6.1.2.4.	Entrega de animais por particulares no Canil/Gatil:	
6.1.2.4.1.	Animal (cão ou gato) adulto	Gratuito
6.1.2.4.2.	Ninhada (com menos de 4 meses)	Gratuito
6.1.2.4.3.	Cadáveres (Cães e gatos)	
6.1.2.4.3.1.	Cão de pequeno porte ou gato, até 10 kg	10,00
6.1.2.4.3.2.	Cão de porte médio, de 10 a 30 kg	25,00
6.1.2.4.3.3.	Cão de grande porte, mais de 30 kg	50,00
6.1.2.5.	Recolhas ao domicílio - por animal:	
6.1.2.5.1.	Recolha de animais	10,85
6.1.2.5.2.	Recolha de cadáveres	5,40
6.1.2.5.3.	Recolha de animais de grande porte	53,85
6.1.2.6.	Identificação eletrónica por animal:	
6.1.2.6.1.	Custo de colocação do identificador eletrónico	13,00
6.1.2.7.	Desparasitação	10,00
6.1.2.8.	Assistência de primeiros socorros	25,00
6.1.2.9.	Esterilização de animais capturados na via pública de forma reincidente	
6.1.2.9.1.	Canídeo macho	25,00
6.1.2.9.2.	Canídeo fêmea	40,00
6.2.	Secção II - Arranque e Plantação de Árvores	
6.2.1.	Instrução e decisão do procedimento para arranque - Taxa única	141,50
6.2.2.	Plantação em maciço quando de espécies condicionadas (licenciamento) - Por cada hectare	36,00
6.3.	Secção III - Hortas Urbanas	

	Unid.: €	
6.3.1.	Ocupação de parcela para cultivo - Por mês	7,50
6.4.	Secção IV - Plantas Ornamentais	
6.4.1.	Aluguer de plantas ornamentais sem transporte (por vaso/dia)	
6.4.1.1.	Vaso com diâmetro até 24 cm	5,00
6.4.1.2.	Vaso com diâmetro de 25 cm a 30 cm	10,00
6.4.1.3.	Vaso com diâmetro superior a 30 cm	15,00

Nota: Pretende-se com esta taxa regular os empréstimos de plantas ornamentais, garantindo uma utilização racional de meios disponíveis.

6.5.	Secção V – Resíduos	
6.5.1.	Remoção de resíduos de construção e demolição - Por m3 (designadamente em "Big Bags")	22,14
6.5.2.	Remoção de monos e resíduos verdes - Por tonelada	25,00
6.5.3.	Recolha e deposição a destino final de resíduos sólidos urbanos - particulares e eventos (por contentor/dia):	
6.5.3.1.	Contentores de 120 ou 240 litros	7,45
6.5.3.2.	Contentores de 800 ou 1100 litros	22,30
6.5.4.	Limpeza urbana: Limpeza de Espaços Particulares e Apoio a Eventos (exclui interiores e sanitários)	
6.5.4.1.	Por cantoneiro de limpeza/hora	9,10
6.5.4.2.	Por viatura varredora, aspiradora, carrinha, camião/hora (inclui motorista)	52,80
6.5.4.3.	Por trator/hora (inclui motorista)	43,60
6.5.4.4.	Por roçadora/hora (inclui operador)	14,10
6.5.4.5.	Por encarregado de limpeza - por hora	13,60

Nota: O fornecimento de contentores em apoio a eventos pressupõe o pagamento de caução no valor dos contentores, a devolver contra entrega dos contentores em bom estado de conservação e lavados.

7. CAPÍTULO VII – CULTURA, DESPORTO E LAZER

7.1.	Secção I – Piscinas	
7.1.1.	Escola Municipal de Natação / Piscina Municipal de Azeitão - Por aluno:	
7.1.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	15,00
7.1.1.2.	Renovação de inscrição anual	6,00
7.1.1.3.	2.ª via do cartão de aluno	3,50
7.1.1.4.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.1.1.5.	Natação - Por mês:	
7.1.1.5.1.	Classe dos 6 aos 54 meses:	
7.1.1.5.1.1.	Horário de sábado ou domingo	24,43
7.1.1.5.2.	Classe dos 3 aos 13 anos:	
7.1.1.5.2.1.	Horários das 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos	24,43
7.1.1.5.2.2.	Horário das 3.ªs e 5.ªs feiras	19,92
7.1.1.5.3.	Classe dos maiores de 14 anos:	
7.1.1.5.3.1.	Horários de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos 2 x semana + 1 x fim-de-semana	24,43
7.1.1.5.3.2.	Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	19,92
7.1.1.6.	Hidroginástica - Por mês:	
7.1.1.6.1.	Horário de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábado e domingo	24,43
7.1.1.6.2.	Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	19,92
7.1.1.7.	Hidroterapia - Por mês:	
7.1.1.7.1.	Horário de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábado e domingo	28,25
7.1.1.7.2.	Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	20,12
7.1.1.8.	Aulas de Grupo / Ginásio - Por mês:	
7.1.1.8.1.	Horário de 3 x semana	29,00
7.1.1.8.2.	Horário 2 x semana	24,43
7.1.1.9.	Ensino Especial - Por mês:	
7.1.1.9.1.	Horário de 3 x semana	28,25
7.1.1.9.2.	Horário de 2 x semana	24,43
7.1.1.9.3.	Horário de 1 x semana	20,14
7.1.2.	Natação Livre ou Recreativa / Piscina Municipal de Azeitão - Por utente:	
7.1.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	10,00
7.1.2.2.	Renovação de inscrição anual	6,00
7.1.2.3.	2.ª via do cartão de utente	3,50
7.1.2.4.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.1.2.5.	Utilização da Piscina para natação recreativa:	
7.1.2.5.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
7.1.2.5.1.1.	Por cada criança a mais	
7.1.2.5.1.1.1.	Com cartão de utente	1,20
7.1.2.5.1.1.2.	Sem cartão de utente	1,80
7.1.2.5.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
7.1.2.5.2.1.	Com cartão de utente	1,50
7.1.2.5.2.2.	Sem cartão de utente	3,00
7.1.2.5.3.	Maiores de 18 anos:	
7.1.2.5.3.1.	Com cartão de utente	2,00
7.1.2.5.3.2.	Sem cartão de utente	3,30
7.1.2.5.4.	Maiores de 65 anos:	
7.1.2.5.4.1.	Com cartão de utente	1,50
7.1.2.5.4.2.	Sem cartão de utente	3,00
7.1.3.	Locação de espaços / Piscina Municipal de Azeitão	
7.1.3.1.	Preço por Pista - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:	
7.1.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	25,00
7.1.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	43,15
7.1.3.2.	Preço por Espaço - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:	
7.1.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	27,00
7.1.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	44,00
7.1.3.3.	Preço por Espaço - Ginásio / por hora ou fração:	
7.1.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	30,00
7.1.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	45,00

Nota: Descontos / Piscina Municipal de Azeitão (não acumuláveis)

1. Familiares - 15% na mensalidade para o segundo agregado familiar

2. Familiares - 20% na mensalidade para o terceiro ou mais membros de um agregado familiar

	Unid.: €		Unid.: €	
3. Idade igual ou superior a 65 anos - 15% na mensalidade		7.2.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	21,05
4. Cartão Jovem do Município de Setúbal - 20% na mensalidade		7.2.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	31,35
5. Utentes inscritos em 2 modalidades - 15% na mensalidade		7.2.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos:	
6. Utentes com atestado de incapacidade Multiuso - 50% na mensalidade		7.2.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	22,90
7. Pagamentos Mensais Antecipados		7.2.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	34,05
1. De 3 meses - 5%		7.2.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
2. De 6 meses - 10%		7.2.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	24,75
3. De 11 meses - 15%		7.2.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	36,75
7.1.4. Utilização da Piscina Municipal das Manteigadas		7.2.4.	Ginásio do Pavilhão Desportivo de Aranguez - Por hora ou fração:	
7.1.4.1. Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):		7.2.4.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:	
7.1.4.1.1. Até duas crianças		7.2.4.1.1.	Diurno Dias Úteis	
7.1.4.1.1.1. Dia inteiro - senha de entrada	Gratuita	7.2.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	15,20
7.1.4.1.2. Por cada criança a mais (cobrança por senha)		7.2.4.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	23,05
7.1.4.1.2.1. Dia inteiro - senha de entrada	1,50	7.2.4.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.1.4.2. Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:		7.2.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	16,70
7.1.4.2.1. Dia inteiro - senha de entrada	2,20	7.2.4.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	25,25
7.1.4.3. Maiores de 18 anos:		7.2.4.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.1.4.3.1. Dia inteiro - senha de entrada	2,90	7.2.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,15
7.1.4.4. Maiores de 65 anos:		7.2.4.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	27,45
7.1.4.4.1. Dia inteiro - senha de entrada	2,20	7.3.	Secção III - Pequenos e Grandes Campos de Jogo	
7.1.5. Locação de espaços de piscina - Piscina Municipal das Manteigadas:		7.3.1.	Campo de Jogos do Parque Verde da Bela Vista:	
7.1.5.1. Preço por Espaço / Pista - hora:		7.3.1.1.	Campo de Tênis - Por hora ou fração	
7.1.5.1.1. Entidades sem fins lucrativos	35,00	7.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	
7.1.5.1.2. Entidades com fins lucrativos	45,00	7.3.1.1.1.1.	Diurno	3,00
7.1.6. Utilização de outros equipamentos - Por cada unidade:		7.3.1.1.1.2.	Noturno	4,00
7.1.6.1. Espreguiçadeira - Por dia	1,20	7.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	
7.1.6.2. Chapéu-de-sol - Por dia	1,20	7.3.1.1.2.1.	Diurno	4,50
7.1.6.3. Cadeira - Por dia	0,80	7.3.1.1.2.2.	Noturno	6,00
7.1.6.4. Cacifos - Por dia	1,00	7.3.1.2.	Polidesportivo - Campo de Basquetebol - Por hora ou fração	
		7.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	
		7.3.1.2.1.1.	Diurno	5,00
		7.3.1.2.1.2.	Noturno	6,00
		7.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	
		7.3.1.2.2.1.	Diurno	7,00
		7.3.1.2.2.2.	Noturno	8,50
		7.3.1.2.3.	Polidesportivo - Campo de Futebol - Por hora ou fração	
		7.3.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	
		7.3.1.2.3.1.1.	Diurno	10,00
		7.3.1.2.3.1.2.	Noturno	15,00
		7.3.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	
		7.3.1.2.3.2.1.	Diurno	15,00
		7.3.1.2.3.2.2.	Noturno	20,00
		7.3.1.2.4.	Utilização do balneário - Por utente	1,50
		7.3.2.	Grandes Campos de Jogos - Por hora ou fração:	
		7.3.2.1.	Treinos	
		7.3.2.1.1.	Diurno Dias Úteis	
		7.3.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	60,00
		7.3.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	85,00
		7.3.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
		7.3.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	70,00
		7.3.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	95,00
		7.3.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
		7.3.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	82,00
		7.3.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	107,00
		7.3.2.2.	Jogos Oficiais / Torneios:	
		7.3.2.2.1.	Diurno Dias Úteis	
		7.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	75,00
		7.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	97,00
		7.3.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
		7.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	83,00
		7.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	107,00
		7.3.2.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
		7.3.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	100,00
		7.3.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	117,00
		7.4.	Secção IV - Complexo Municipal de Atletismo de Setúbal	
		7.4.1.	Taxas para utentes - Por sessão (a Entidade opta por pacote mensal de utilização de acordo com a quantidade pretendida):	
		7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	
		7.4.1.1.1.	Até 50 sessões	19,85
		7.4.1.1.2.	Até 75 sessões	29,35
		7.4.1.1.3.	Até 100 sessões	39,20
		7.4.1.1.4.	Até 150 sessões	58,70
		7.4.1.1.5.	Até 200 sessões	78,15
		7.4.1.1.6.	Até 300 sessões	117,20
		7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	
		7.4.1.2.1.	Até 50 sessões	31,10
		7.4.1.2.2.	Até 75 sessões	46,60
		7.4.1.2.3.	Até 100 sessões	62,00
		7.4.1.2.4.	Até 150 sessões	93,00
		7.4.1.2.5.	Até 200 sessões	123,65
		7.4.1.2.6.	Até 300 sessões	185,35
		7.4.2.	Taxas para individuais - Por sessão:	
		7.4.2.1.	Utilização pontual	1,20
		7.4.2.2.	Taxa de inscrição	3,50
		7.4.2.3.	Seguro anual obrigatório	3,50
		7.4.2.4.	Pacote de 10	8,40
		7.4.2.5.	Pacote de 15	10,00
		7.4.2.6.	Pacote de 25	15,00
		7.4.2.7.	Pacote de 30	20,00
		7.4.2.8.	Renovação da inscrição	1,50
		7.4.3.	Locação de espaços	
		7.4.3.1.	Relvado (preço/hora)	
		7.4.3.1.1.	Diurno Dias Úteis	
		7.4.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	75,35
		7.4.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	96,90

Nota: Descontos / Piscina Municipal de Manteigadas (não acumuláveis)

- Cartão Jovem do Município de Setúbal - 20% na senha de entrada
- Instituições do Concelho
 - Entidades sem fins lucrativos - 40% desconto
 - Entidades com fins lucrativos - 25% desconto
- Instituições Fora do Concelho - 15% desconto
- Utentes com Atestado de Incapacidade Multiuso - 50% desconto

7.2. Secção II - Pavilhões Desportivos

7.2.1. Pavilhão Escolar Municipal / João dos Santos - Por hora ou fração:

7.2.1.1. Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:

7.2.1.1.1. Diurno Dias Úteis

7.2.1.1.1.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.1.1.1.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.1.1.2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos

7.2.1.1.2.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.1.1.2.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.1.1.3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:

7.2.1.1.3.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.1.1.3.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.1.2. Espetáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:

7.2.1.2.1. Diurno Dias Úteis

7.2.1.2.1.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.1.2.1.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.1.2.2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos

7.2.1.2.2.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.1.2.2.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.1.2.3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:

7.2.1.2.3.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.1.2.3.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.2. Pavilhão Municipal das Manteigadas - Por hora ou fração:

7.2.2.1. Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:

7.2.2.1.1. Diurno Dias Úteis

7.2.2.1.1.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.2.1.1.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.2.1.2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos

7.2.2.1.2.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.2.1.2.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.2.1.3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:

7.2.2.1.3.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.2.1.3.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.2.2. Espetáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:

7.2.2.2.1. Diurno Dias Úteis

7.2.2.2.1.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.2.2.1.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.2.2.2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos

7.2.2.2.2.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.2.2.2.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.2.3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:

7.2.2.3.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.2.3.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.3. Pavilhão Municipal de Aranguez - Por hora ou fração:

7.2.3.1. Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:

7.2.3.1.1. Diurno Dias Úteis

7.2.3.1.1.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.3.1.1.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.3.1.2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos

7.2.3.1.2.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.3.1.2.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.3.1.3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:

7.2.3.1.3.1. Entidades sem fins lucrativos

7.2.3.1.3.2. Entidades com fins lucrativos

7.2.3.2. Espetáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:

7.2.3.2.1. Diurno Dias Úteis:

	Unid.: €		Unid.: €
7.4.3.1.2.		Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.4.3.1.2.1.	82,90	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.1.2.2.	106,55	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.1.3.		Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.1.3.1.	99,55	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.1.3.2.	116,25	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.2.		Relvado (preço/hora) - Jogos Oficiais e Torneios	
7.4.3.2.1.		Diurno Dias Úteis	
7.4.3.2.1.1.	85,00	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.2.1.2.	105,00	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.2.2.		Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.4.3.2.2.1.	90,00	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.2.2.2.	115,00	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.2.3.		Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.2.3.1.	105,00	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.2.3.2.	125,00	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.3.		Espaço Lúdico (preço / hora)	
7.4.3.3.1.		Diurno Dias Úteis	
7.4.3.3.1.1.	40,00	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.3.1.2.	50,00	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.3.2.		Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.4.3.3.2.1.	45,00	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.3.2.2.	50,00	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.3.3.		Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.3.3.1.	50,00	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.3.3.2.	55,00	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.4.		Pista - Pavimento Sintético (preço/hora)	
7.4.3.4.1.		Diurno Dias Úteis	
7.4.3.4.1.1.	65,00	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.4.1.2.	75,00	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.4.2.		Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.4.3.4.2.1.	75,00	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.4.2.2.	80,00	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.4.3.		Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.4.3.1.	80,00	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.4.3.2.	85,00	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.5.		Complexo - totalidade (preço/hora)	
7.4.3.5.1.		Diurno Dias Úteis	
7.4.3.5.1.1.	125,00	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.5.1.2.	160,00	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.5.2.		Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.4.3.5.2.1.	140,00	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.5.2.2.	180,00	Entidades com fins lucrativos	
7.4.3.5.3.		Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.5.3.1.	150,00	Entidades sem fins lucrativos	
7.4.3.5.3.2.	200,00	Entidades com fins lucrativos	
7.5.		Secção V - Escola Municipal de Desporto	
7.5.1.		Núcleo Pentatlo Moderno	
7.5.1.1.	15,00	Inscrição anual (inclui cartão)	
7.5.1.2.	25,00	Mensalidade	
7.5.1.3.	6,00	Renovação de inscrição anual	
7.5.1.4.	3,50	2.ª via do cartão de utente	
7.5.1.5.	3,50	Seguro anual obrigatório	
7.5.2.		Núcleo de Atletismo	
7.5.2.1.	5,00	Inscrição anual (inclui cartão)	
7.5.2.2.	8,00	Mensalidade	
7.5.2.3.	3,50	Renovação de inscrição anual	
7.5.2.4.	3,50	Seguro anual obrigatório	
7.5.3.		Núcleos de Natação Pura	
7.5.3.1.	15,00	Inscrição anual (inclui cartão)	
7.5.3.2.	25,00	Mensalidade	
7.5.3.3.	6,00	Renovação de inscrição anual	
7.5.3.4.	3,50	2.ª via do cartão de utente	
7.5.3.5.	3,50	Seguro anual obrigatório	
7.5.4.		Núcleo de Natação de Águas Abertas	
7.5.4.1.	8,13	Inscrição anual (inclui cartão)	
7.5.4.2.	13,82	Mensalidade	
7.5.4.3.	4,88	Renovação de inscrição anual	
7.5.4.4.	3,50	2.ª via do cartão de utente	
7.5.4.5.	3,50	Seguro anual obrigatório	
7.6.		Secção VI – Parque Urbano de Albarquel	
7.6.1.		Locação de Espaços	
7.6.1.1.	1626,02	Aluguer de campos de jogos – preço por dia	
7.7.		Secção VII – GO ARRABIDA – SCAVIER PRARRÁBIDA	
7.7.1.		Locação de Espaços	
7.7.1.1.		Sala de Treino - Por hora ou fração	
7.7.1.1.1.		Utilização Diurna – dias úteis	
7.7.1.1.1.1.	4,88	Entidades sem fins lucrativos	
7.7.1.1.1.2.	8,15	Entidades com fins lucrativos	
7.7.1.1.2.		Utilização Noturna dias úteis e Diurna ao fim-de-semana e feriados	
7.7.1.1.2.1.	8,67	Entidades sem fins lucrativos	
7.7.1.1.2.2.	10,20	Entidades com fins lucrativos	
7.7.1.1.3.		Utilização fim-de-semana e feriados noturnos	
7.7.1.1.3.1.	8,86	Entidades sem fins lucrativos	
7.7.1.1.3.2.	12,28	Entidades com fins lucrativos	
7.7.1.2.		Sala de Formação - Por hora ou fração	
7.7.1.2.1.		Utilização Diurna – dias úteis	
7.7.1.2.1.1.	4,15	Entidades sem fins lucrativos	
7.7.1.2.1.2.	8,13	Entidades com fins lucrativos	
7.7.1.2.2.		Utilização Noturna dias úteis e Diurna ao fim-de-semana e feriados	
7.7.1.2.2.1.	6,14	Entidades sem fins lucrativos	
7.7.1.2.2.2.	10,12	Entidades com fins lucrativos	
7.7.1.2.3.		Utilização fim-de-semana e feriados noturnos	
7.7.1.2.3.1.	8,13	Entidades sem fins lucrativos	
7.7.1.2.3.2.	12,11	Entidades com fins lucrativos	
7.7.1.3.		Utilização da Parede de Escalada	
7.7.1.3.1.		Utilização Individual - Por hora	
7.7.1.3.1.1.		Crianças e Jovens dos 6 aos 17 anos	
7.7.1.3.1.1.1.		Com apoio técnico	4,07
7.7.1.3.1.2.		Maiores de 18 anos	
7.7.1.3.1.2.1.		Com apoio técnico	5,69
7.7.1.3.1.2.2.		Sem apoio técnico	4,07
7.7.1.3.2.		Utilização em Grupo - até 4 horas	
7.7.1.3.2.1.		Com apoio técnico	
7.7.1.3.2.1.1.		Entidades sem fins lucrativos	20,33
7.7.1.3.2.1.2.		Entidades com fins lucrativos	40,65
7.7.1.3.2.2.		Sem apoio técnico	
7.7.1.3.2.2.1.		Sem Equipamentos	
7.7.1.3.2.2.1.1.		Entidades sem fins lucrativos	12,20
7.7.1.3.2.2.1.2.		Entidades com fins lucrativos	24,39
7.7.1.3.2.2.2.		Com Equipamentos	
7.7.1.3.2.2.2.1.		Entidades sem fins lucrativos	20,33
7.7.1.3.2.2.2.2.		Entidades com fins lucrativos	36,59
7.7.2.		Aluguer de Bicicleta BTT	
7.7.2.1.		Utilização Bicicleta BTT - Unidade hora	
7.7.2.1.1.		Utilização Livre	
7.7.2.1.1.1.		Entidades sem fins lucrativos	3,25
7.7.2.1.1.2.		Entidades com fins lucrativos	4,88
7.7.2.1.1.3.		Utilização Individual	4,07
7.7.2.1.2.		Utilização com apoio técnico (mínimo 3 unidades até 3 horas)	
7.7.2.1.2.1.		Entidades sem fins lucrativos	4,07
7.7.2.1.2.2.		Entidades com fins lucrativos	8,13
7.7.2.1.2.3.		Utilização Individual	6,10
7.7.2.1.3.		Equipamento de Lavagem BTT	0,41
7.8.		Secção VIII - Equipamentos Culturais	
7.8.1.		Sala Polivalente da Biblioteca Pública Municipal de Setúbal e Azeitão:	
7.8.1.1.		Ensaaios/ Montagens/Desmontagens/Eventos (por cada meio dia de utilização)	
7.8.1.1.1.		Diurno dias úteis	
7.8.1.1.1.1.		Entidades sem fins lucrativos	15,45
7.8.1.1.1.2.		Entidades com fins lucrativos	30,00
7.8.1.1.2.		Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.1.1.2.1.		Entidades sem fins lucrativos	17,05
7.8.1.1.2.2.		Entidades com fins lucrativos	32,00
7.8.1.1.3.		Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.1.1.3.1.		Entidades sem fins lucrativos	18,55
7.8.1.1.3.2.		Entidades com fins lucrativos	37,10
7.8.1.2.		Às taxas previstas em 7.8.1. acresce, por cada hora suplementar	30%
7.8.2.		Fórum Municipal Luísa Todi:	
7.8.2.1.		Ensaaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização)	
7.8.2.1.1.		- Auditório principal	
7.8.2.1.1.1.		Diurno dias úteis	
7.8.2.1.1.1.1.		Entidades sem fins lucrativos	180,00
7.8.2.1.1.2.		Entidades com fins lucrativos	308,00
7.8.2.1.2.		Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.1.2.1.		Entidades sem fins lucrativos	198,00
7.8.2.1.2.2.		Entidades com fins lucrativos	338,00
7.8.2.1.3.		Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.2.1.3.1.		Entidades sem fins lucrativos	216,00
7.8.2.1.3.2.		Entidades com fins lucrativos	369,00
7.8.2.2.		Espectáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização)	
7.8.2.2.1.		- Auditório principal	
7.8.2.2.1.1.		Diurno dias úteis	
7.8.2.2.1.1.1.		Entidades sem fins lucrativos	366,00
7.8.2.2.1.2.		Entidades com fins lucrativos	599,00
7.8.2.2.2.		Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.2.2.1.		Entidades sem fins lucrativos	430,00
7.8.2.2.2.2.		Entidades com fins lucrativos	688,00
7.8.2.2.3.		Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.2.2.3.1.		Entidades sem fins lucrativos	500,00
7.8.2.2.3.2.		Entidades com fins lucrativos	784,00
7.8.2.3.		Congressos (por cada meio-dia de utilização) - Auditório principal	
7.8.2.3.1.		Diurno dias úteis	
7.8.2.3.1.1.		Entidades sem fins lucrativos	308,00
7.8.2.3.1.2.		Entidades com fins lucrativos	492,00
7.8.2.3.2.		Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.3.2.1.		Entidades sem fins lucrativos	338,00
7.8.2.3.2.2.		Entidades com fins lucrativos	541,00
7.8.2.3.3.		Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.2.3.3.1.		Entidades sem fins lucrativos	369,00
7.8.2.3.3.2.		Entidades com fins lucrativos	590,00
7.8.2.4.		Ensaaios/Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização) - Sala Multiusos	
7.8.2.4.1.		Diurno dias úteis	
7.8.2.4.1.1.		Entidades sem fins lucrativos	111,00
7.8.2.4.1.2.		Entidades com fins lucrativos	177,00
7.8.2.4.2.		Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.4.2.1.		Entidades sem fins lucrativos	122,00
7.8.2.4.2.2.		Entidades com fins lucrativos	195,00
7.8.2.4.3.		Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.2.4.3.1.		Entidades sem fins lucrativos	133,00
7.8.2.4.3.2.		Entidades com fins lucrativos	213,00
7.8.2.5.		Espectáculos/Apresentações/Seminários (por cada meio dia de utilização) - Sala Multiusos	
7.8.2.5.1.		Diurno dias úteis	
7.8.2.5.1.1.		Entidades sem fins lucrativos	176,00
7.8.2.5.1.2.		Entidades com fins lucrativos	250,00
7.8.2.5.2.		Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.5.2.1.		Entidades sem fins lucrativos	190,00
7.8.2.5.2.2.		Entidades com fins lucrativos	289,00

	Unid.: €		Unid.: €
7.8.2.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.8.2.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	203,00	
7.8.2.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	354,00	
7.8.2.6.	Foyer (por cada meio dia de utilização)		
7.8.2.6.1.	Diurno dias úteis		
7.8.2.6.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	93,00	
7.8.2.6.1.2.	Entidades com fins lucrativos	148,00	
7.8.2.6.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		
7.8.2.6.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	102,00	
7.8.2.6.2.2.	Entidades com fins lucrativos	163,00	
7.8.2.6.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.8.2.6.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	111,00	
7.8.2.6.3.2.	Entidades com fins lucrativos	177,00	
7.8.2.7.	Às taxas previstas em 7.8.2. acresce, por cada hora suplementar	30%	
7.8.3.	Cinema Charlot - Auditório Municipal		
7.8.3.1.	Ensaaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização)		
7.8.3.1.1.	Diurno dias úteis		
7.8.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	48,00	
7.8.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	72,00	
7.8.3.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		
7.8.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	53,00	
7.8.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	79,00	
7.8.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.8.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	57,00	
7.8.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	86,00	
7.8.3.2.	Espetáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização)		
7.8.3.2.1.	Diurno dias úteis		
7.8.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	67,00	
7.8.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	102,00	
7.8.3.2.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		
7.8.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	74,00	
7.8.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	110,00	
7.8.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.8.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	80,00	
7.8.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	120,00	
7.8.3.3.	Às taxas previstas em 7.8.3. acresce, por cada hora suplementar	30%	
7.8.4.	Auditório José Afonso		
7.8.4.1.	Ensaaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização)		
7.8.4.1.1.	Diurno dias úteis		
7.8.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	48,00	
7.8.4.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	72,00	
7.8.4.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		
7.8.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	53,00	
7.8.4.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	79,00	
7.8.4.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.8.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	57,00	
7.8.4.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	86,00	
7.8.4.2.	Espetáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização)		
7.8.4.2.1.	Diurno dias úteis		
7.8.4.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	67,00	
7.8.4.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	102,00	
7.8.4.2.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		
7.8.4.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	74,00	
7.8.4.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	110,00	
7.8.4.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		
7.8.4.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	80,00	
7.8.4.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	120,00	
7.8.4.3.	Às taxas previstas em 7.8.4. acresce, por cada hora suplementar	30%	
7.8.5.	Entradas em Museus, Galerias Municipais e Serviços		
7.8.5.1.	Galeria Municipal (Antigo Banco de Portugal), Casa do Corpo Santo, Casa Bocage e Museu do Trabalho	1,50	
7.8.5.2.	Galeria do Convento de Jesus	3,00	
7.8.5.3.	Bilhetes-circuito - têm uma validade alargada e permitem a visita de vários espaços museológicos por um preço mais acessível. Os bilhetes-circuitos têm a duração de um mês a partir da data de emissão	8,00	
7.8.5.4.	Ocupação da Igreja de Jesus para casamentos e batizados (valor hora / mínimo 3 horas)	100,00	
<i>Nota: A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês.</i>			
<i>Estão Isentos:</i>			
- Crianças até aos 12 anos de idade e adultos com idade superior a 64 anos;			
- Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa			
- Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus			
- Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados;			
- Os membros do ICOM, ICOMOS e da APOM;			
- Jornalistas em exercício de funções;			
- Guias turísticos devidamente credenciados;			
- Professores e alunos de qualquer grau de ensino em grupos organizados;			
- Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público;			
- Visitantes com mobilidade reduzida e um acompanhante.			
- Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (mediante apresentação de documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou qualquer outro documento emitido pela Segurança Social que comprove a situação)			
7.8.6.	Casa da Baía		
7.8.6.1.	Sala de reuniões (por hora de utilização)		
7.8.6.1.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	25,70	
7.8.6.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	29,70	
7.8.6.2.	Auditório (por hora de utilização)		
7.8.6.2.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	25,90	
7.8.6.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)		
7.8.6.3.	Restaurante/cozinha (por hora de utilização)		
7.8.6.3.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	27,00	
7.8.6.3.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)		
7.8.6.4.	Pátio Exterior (por hora de utilização)		
7.8.6.4.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	66,20	
7.8.6.4.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	70,20	
<i>Nota: No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal encontram-se previstas as seguintes vantagens em termos de tabela de taxas:</i>			
<i>a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:</i>			
<i>1) Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural (desconto de 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).</i>			
<i>2) Complexo Municipal de Atletismo (desconto de 50% na inscrição e na utilização).</i>			
<i>3) Entradas nos Museus da responsabilidade da Autarquia (desconto 50% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).</i>			
<i>b) Prestação de serviços:</i>			
<i>1) Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais (desconto de 10% sobre o preço aprovado).</i>			
<i>2) Natação recreativa (aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente).</i>			
<i>3) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorização de construção e utilização de edifícios destinados a primeira habitação do próprio jovem (desconto de 20%).</i>			
<i>4) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorizações relativas à instalação de atividades industriais e/ou comerciais, desde que se destinem a ser exploradas pelo próprio jovem (desconto de 20%).</i>			
7.8.7.	Casa da Cultura		
7.8.7.1.	Estúdio de gravação (por hora de utilização)		
7.8.7.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,50	
7.8.7.1.2.	Entidades com fins lucrativos	25,00	
7.8.7.2.	Auditório Multiusos (por hora de utilização)		
7.8.7.2.1.	Diurno - dias úteis		
7.8.7.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,50	
7.8.7.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	15,00	
7.8.7.2.2.	Noturno - dias úteis (a partir das 20:00 horas) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas)		
7.8.7.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,50	
7.8.7.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	16,00	
7.8.7.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas)		
7.8.7.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	10,00	
7.8.7.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	18,00	
7.8.7.3.	Sala de ensaios (por hora de utilização)		
7.8.7.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,50	
7.8.7.3.2.	Entidades com fins lucrativos	9,00	
7.8.7.4.	Galeria de exposições (por cada período de 24 horas de utilização)		
7.8.7.4.1.	Diurno - dias úteis		
7.8.7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	60,00	
7.8.7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	120,00	
7.8.7.4.2.	Fins-de-semana e Feriados		
7.8.7.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	70,00	
7.8.7.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	150,00	
7.8.8.	Edifício dos Paços do Concelho		
7.8.8.1.	Salão Nobre (por cada hora de utilização)	100,56	
7.8.8.2.	Sala de Sessões (por cada hora de utilização)	50,56	
<i>Nota: O preço/hora engloba os encargos relativos ao pessoal de serviço, consumíveis, eletricidade, água, meios audiovisuais e instalações sanitárias.</i>			
7.8.9.	Visitas guiadas com grupos organizados com marcação previa – por pessoa	2,00	
7.8.10.	Casa do Largo		
7.8.10.1.	Auditório Multiusos (por hora de utilização)		
7.8.10.1.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00)		
7.8.10.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	11,00	
7.8.10.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	21,00	
7.8.10.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)		
7.8.10.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	15,00	
7.8.10.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	25,00	
7.8.10.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20h00)		
7.8.10.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,00	
7.8.10.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	29,00	
7.8.10.1.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia)	100,00	
7.8.10.2.	Sala de Formação / Reuniões (por hora de utilização)		
7.8.10.2.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00)		
7.8.10.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	6,00	
7.8.10.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	10,00	
7.8.10.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)		
7.8.10.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,00	
7.8.10.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	13,00	
7.8.10.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20h00)		
7.8.10.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,00	
7.8.10.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	15,00	
7.8.10.2.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia)	50,00	
7.8.11.	Pousada da Juventude		
7.8.11.1.	Quarto múltiplo (por pessoa) - quarto de 12 camas	17,45	
7.8.11.2.	Quarto múltiplo (por pessoa) – quarto de 4 ou 6 camas	18,40	
7.8.11.3.	Quarto duplo com wc (por quarto)	48,11	
7.8.11.4.	Quarto duplo com wc adaptado (por quarto)	48,11	

		Unid.: €
7.8.11.5.	Quarto duplo sem wc (por quarto)	41,51
7.8.11.6.	Quarto Partilhado de 4 camas	73,58
7.8.11.7.	Quarto Partilhado de 6 camas	110,85
7.8.11.8.	Quarto Partilhado de 12 camas	207,55

Nota: Descontos / Pousada da Juventude

1 - Cartão Jovem EYC - Destinado a jovens dos 12 aos 30 anos, nacionais e estrangeiros - 20% de desconto sobre o PVP do alojamento, no recurso usufruído pelo seu titular, sendo válido para alojamento em cama, em quarto múltiplo, em quarto duplo e quarto privado.

2 - Cartão Pousadas de Juventude - Destinado a maiores de 12 anos, nacionais e estrangeiros - 10% de desconto sobre o PVP do alojamento, no total da reserva efetuada em nome do seu titular, em qualquer tipologia de alojamento.

3 - Escola em viagem - Destinado a estabelecimentos de ensino, portugueses e espanhóis, para grupos, com o mínimo de 20 participantes:

1. 30% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;

2. 20% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;

4 - Movimento Associativo - Destinado ao movimento associativo jovem, inscrito no RNAJ e/ou federado, assim como a outras organizações culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas, não-governamentais e confessionais:

1. 25% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;

2. 15% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;

5 - Desporto em Movimento - Destinado às Federações Desportivas, Clubes e/ou Associações federais, portuguesas e espanholas:

1. 25% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;

2. 15% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;

7.8.12.	Casa das 4 Cabeças (mínimo 3 - Máximo 14 noites)	
7.8.12.1.	Época baixa (Jan a Mar - Out a Dez)	
7.8.12.1.1.	Fogo Tipologia To - noites 3	169,81
7.8.12.1.2.	Fogo Tipologia To - noites 4	223,58
7.8.12.1.3.	Fogo Tipologia To - noites 5	277,36
7.8.12.1.4.	Fogo Tipologia To - noites 6	331,13
7.8.12.1.5.	Fogo Tipologia To - noites 7	384,91
7.8.12.1.6.	Fogo Tipologia To - noites 8	438,68
7.8.12.1.7.	Fogo Tipologia To - noites 9	492,45
7.8.12.1.8.	Fogo Tipologia To - noites 10	546,23
7.8.12.1.9.	Fogo Tipologia To - noites 11	600,00
7.8.12.1.10.	Fogo Tipologia To - noites 12	653,77
7.8.12.1.11.	Fogo Tipologia To - noites 13	707,55
7.8.12.1.12.	Fogo Tipologia To - noites 14	761,32
7.8.12.1.13.	Fogo Tipologia T1 - noites 3	198,11
7.8.12.1.14.	Fogo Tipologia T1 - noites 4	260,85
7.8.12.1.15.	Fogo Tipologia T1 - noites 5	323,58
7.8.12.1.16.	Fogo Tipologia T1 - noites 6	386,32
7.8.12.1.17.	Fogo Tipologia T1 - noites 7	449,06
7.8.12.1.18.	Fogo Tipologia T1 - noites 8	511,79
7.8.12.1.19.	Fogo Tipologia T1 - noites 9	574,53
7.8.12.1.20.	Fogo Tipologia T1 - noites 10	637,26
7.8.12.1.21.	Fogo Tipologia T1 - noites 11	700,00
7.8.12.1.22.	Fogo Tipologia T1 - noites 12	762,74
7.8.12.1.23.	Fogo Tipologia T1 - noites 13	825,47
7.8.12.1.24.	Fogo Tipologia T1 - noites 14	888,21

Nota: Os preços constantes no Ponto 7.8.12. correspondem a estadias de janeiro a março e de outubro a dezembro

Para estadias em Época Média, entre abril e junho, acresce ao valor da taxa 15%

Para estadias em Época Alta, entre julho e agosto, acresce ao valor da taxa 25%

7.8.13.	Secção VIII - Estúdio de Gravação do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” (NBNC)	
7.8.13.1.	Utilização do Estúdio – por hora	
7.8.13.1.1.	Os Moradores dos Bairros Abrangidos pelo Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” que residam nos bairros abrangidos pelo Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” (Bela Vista, Alameda das Palmeiras, Forte da Bela Vista, Quinta de Santo António e Manteigadas) e moradores externos que colaborem ativamente com o Programa NBNC	Gratuito
7.8.13.1.2.	Entidades sem fins lucrativos	10,00
7.8.13.1.3.	Entidades com fins lucrativos	20,00
7.9.	Secção IX - Centro Municipal de Águas Abertas	
7.9.1.	Taxas para indivíduos	
7.9.1.1.	Utilização pontual	1,63
7.9.1.2.	Taxa de inscrição (inclui cartão)	3,26
7.9.1.3.	Seguro anual obrigatório	4,07
7.9.1.4.	Pacote de 10 utilizações	11,38
7.9.1.5.	Pacote de 20 utilizações	16,26
7.9.1.6.	Pacote de 30 utilizações	21,14
7.9.1.7.	Renovação da inscrição	2,03
7.9.1.8.	2ª via do cartão	2,85
7.9.2.	Taxa para grupos	
7.9.2.1.	Taxa de inscrição (inclui cartão)	3,25
7.9.2.2.	Seguro anual obrigatório	4,07
7.9.2.3.	Pacote de 10 utilizações	7,70
7.9.2.4.	Pacote de 20 utilizações	13,01
7.9.2.5.	Pacote de 30 utilizações	17,89
7.9.2.6.	Pacote de 50 utilizações	25,20
7.9.2.7.	Renovação da inscrição	2,03
7.9.2.8.	2ª via do cartão	2,85
7.9.3.	Sala de formação – Por hora ou fração	
7.9.3.1.	Diurno - dia úteis	
7.9.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	3,33
7.9.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	6,63
7.9.3.2.	Noturno - dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.9.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	5,41
7.9.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	8,62
7.9.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	

		Unid.: €
7.9.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,40
7.9.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	10,61
7.9.4.	Balneários e Secretaria – Por hora ou fração	
7.9.4.1.	Utilização dia úteis	
7.9.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,88
7.9.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	7,32
7.9.4.2.	Noturno - dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.9.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	6,87
7.9.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	9,31
7.9.4.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.9.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,86
7.9.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	11,30
7.9.5.	Aluguer da totalidade da Instalação por hora ou fração	
7.9.5.1.	Utilização dia úteis	
7.9.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,13
7.9.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	16,26
7.9.5.2.	Noturno - dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.9.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	10,12
7.9.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	18,25
7.9.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.9.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,11
7.9.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	20,24
7.9.6.	Aluguer de equipamentos desportivos	
7.9.6.1.	Utilização boia de sinalização – unidade/hora	
7.9.6.1.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	1,22
7.9.6.1.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	2,03
7.9.6.1.3.	Utilização individual	1,63
7.9.6.2.	Utilização Pullbuoy – unidade/hora	
7.9.6.2.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	0,81
7.9.6.2.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	1,46
7.9.6.2.3.	Utilização individual	1,14
7.9.6.3.	Utilização palas corretivas – par/hora	
7.9.6.3.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	0,81
7.9.6.3.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	1,46
7.9.6.3.3.	Utilização individual	1,14
7.9.6.4.	Utilização barbatanas de treino – par/hora	
7.9.6.4.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	1,22
7.9.6.4.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	2,03
7.9.6.4.3.	Utilização individual	1,63
7.9.6.5.	Utilização paraquedas de natação – unidade/hora	
7.9.6.5.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	1,06
7.9.6.5.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	1,95
7.9.6.5.3.	Utilização individual	1,46
7.9.6.6.	Utilização fato de neoprene p/ natação – unidade/hora	
7.9.6.6.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	5,69
7.9.6.6.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	11,79
7.9.6.6.3.	Utilização individual	7,32
7.9.6.7.	Utilização kayak para acompanhamento técnico – unidade/hora	
7.9.6.7.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	2,68
7.9.6.7.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	5,20
7.9.6.7.3.	Utilização individual	3,90
7.9.6.8.	Utilização embarcação a motor p/ acompanhamento técnico – unidade/hora (c/ condutor do barco)	
7.9.6.8.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	40,65
7.9.6.8.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	89,43
7.9.6.8.3.	Utilização individual	73,17
7.9.7.	Merchandising – preço por unidade	
7.9.7.1.	Touca Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	40,65
7.9.7.2.	Toalha Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	89,43
7.9.7.3.	Saco impermeável Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	73,17
7.10.	Secção X - Embarcação Maravilha do Sado – por hora ou fração	
7.10.1.	Dias Úteis - horário diurno	
7.10.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	54,32
7.10.1.2.	Entidades com fins lucrativos	81,48
7.10.2.	Dias Úteis - horário noturno / Sábado horário diurno	
7.10.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	59,75
7.10.2.2.	Entidades com fins lucrativos	89,63
7.10.3.	Sábado Noturno / Domingo	
7.10.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	65,19
7.10.3.2.	Entidades com fins lucrativos	97,78

8. CAPÍTULO VIII - ATIVIDADES ECONÓMICAS

8.1.	Secção I - Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos ou Gasefeitos, de Ar e de Água, Reservatórios e Compressores	
8.1.1.	Unidades abastecedoras de viaturas através de mangueira - Por ano:	
8.1.1.1.	De carburantes líquidos, instaladas sobre a via pública - Por cada unidade:	
8.1.1.1.1.	Com abastecimento sobre a via pública	87,35
8.1.1.1.2.	Com abastecimento fora da via pública	41,95
8.1.1.2.	Tomadas de ar e de água - Por cada uma	8,85
8.1.2.	Unidades de aspiração de viaturas - Por cada uma e por ano	28,00
8.1.3.	Outros equipamentos - Por ano:	
8.1.3.1.	Bombas volantes atuando sobre a via pública - Por cada uma	35,00
8.1.3.2.	Compressores - Por cada um:	
8.1.3.2.1.	À superfície	14,45
8.1.3.2.2.	No subsolo	10,90
8.1.3.3.	Depósitos de carburante, de ar e de água - Por cada 10 m3 de capacidade instalada:	
8.1.3.3.1.	À superfície	122,15
8.1.3.3.2.	No subsolo	69,95
8.1.4.	Autorização de trespasse da exploração	104,70
8.1.5.	Taxa pela apreciação de processos	10,50

Nota: A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas 8.1.1. a 8.1.4., deste Capítulo.

	Unid.: €		Unid.: €
8.2.		Secção II – Mercados	
8.2.1.		Mercado Municipal do Livramento	
8.2.1.1.		Ocupação de lojas: Por metro quadrado (m2) e por mês	
8.2.1.1.1.	6,50	No piso térreo	
8.2.1.1.2.		No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	8,00
8.2.1.1.3.	3,25	Em pisos superiores	
8.2.1.2.		Ocupação dos espaços junto à parede das entradas laterais (Rua Ocidental e Oriental) - Por metro quadrado (m2) e por mês:	
8.2.1.2.1.	3,25	Com localização no piso térreo	
8.2.1.3.		Ocupação de Bancas ou Mesas, por metro linear (ml) por eixo e por mês:	
8.2.1.3.1.	60,00	Venda de Pescado - Por metro linear por eixo e por mês:	
8.2.1.3.1.1.	144,00	2,4 ml pelo eixo (retas)	
8.2.1.3.1.2.	210,00	3,5 ml pelo eixo (canto)	
8.2.1.3.2.		Produtos hortofrutícolas, Flores, Artigos de papelaria, Jornais, Revistas e Plásticos - Por metro linear (ml), por eixo e por mês:	
8.2.1.3.2.1.	15,00	3 ml pelo eixo (retas)	
8.2.1.3.2.2.	45,00	3,28 ml pelo eixo (retas)	
8.2.1.3.2.3.	49,20	4 ml pelo eixo (retas)	
8.2.1.3.2.4.	60,00	6 ml pelo eixo (retas)	
8.2.1.3.2.5.	90,00	12 ml pelo eixo (retas)	180,00
8.2.1.3.2.6.	63,75	4,25 ml pelo eixo (canto)	
8.2.1.3.2.7.	67,95	4,53 ml pelo eixo (canto)	
8.2.1.3.2.8.	69,75	4,65 ml pelo eixo (canto)	
8.2.1.3.2.9.	78,75	5,25 ml pelo eixo (canto)	
8.2.1.3.2.10.	93,75	6,25 ml pelo eixo (canto)	
8.2.1.3.2.11.	97,95	6,53 ml pelo eixo (canto)	
8.2.1.3.2.12.	99,75	6,65 ml pelo eixo (canto)	
8.2.1.3.2.13.	123,75	8,25 ml pelo eixo (canto)	
8.2.1.3.2.14.	135,90	9,06 ml pelo eixo (2 cantos)	
8.2.1.3.3.	18,75	Venda de pão, queijos e enchidos - Por banca e por mês:	
8.2.1.3.3.1.	75,00	4 ml pelo eixo (retas)	
8.2.1.3.3.2.	112,50	6 ml pelo eixo (retas)	
8.2.1.3.3.3.	117,75	6,28 ml pelo eixo (retas)	
8.2.1.3.3.4.	187,50	10 ml pelo eixo (retas)	
8.2.1.4.		Venda de pão, pastelaria e enchidos com equipamentos alimentados com energia elétrica sem contador - Por metro linear e por mês	22,00
8.2.1.4.1.	88,00	4 ml pelo eixo (retas)	
8.2.1.4.2.	132,00	6 ml pelo eixo (retas)	
8.2.1.4.3.	99,66	4,53ml pelo eixo (retas)	
8.2.1.5.		Ocupação diária por Produtores Hortícolas e Frutícolas \ Artesãos \ Exploradores - blocos de 5 senhas diárias:	
8.2.1.5.1.	13,25	Bancas fixas	
8.2.1.5.2.	13,25	Bancas amovíveis e/ou prolongamento do espaço de venda	
8.2.2.		Mercado Municipal de Nossa Senhora da Conceição	
8.2.2.1.		Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior e exterior - Por m2 e por mês:	
8.2.2.1.1.	3,45	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	
8.2.2.1.2.	4,30	Com funcionamento excedente ao horário do mercado	
8.2.2.2.	4,30	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - Por m2 e por mês	
8.2.2.3.		Ocupação mensal de Bancas ou Mesas - Por mês:	
8.2.2.3.1.	28,25	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	
8.2.2.3.2.		Produtos Hortofrutícolas:	
8.2.2.3.2.1.	23,65	De 1.ª classe (n.ºs 1, 7, 14, 15, 29, 30, 35 e 36) (Cerca de 3,40 m)	
8.2.2.3.2.2.	15,25	De 2.ª classe (n.ºs 2 a 6, 8 a 13, 16 a 19, 25 a 28, 31 a 34, 37 e 38) (Cerca de 2,30 m)	
8.2.2.4.	2,25	Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas	
8.2.2.5.	2,25	Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Pátio interior (entre 5 a 6 m2)	
8.2.2.6.	2,25	Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Bancas interiores (antigas bancas de peixe (entre 5 a 6 m2)	
8.2.2.7.	0,80	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	
8.2.2.8.	0,80	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	
8.2.2.9.	0,20	Venda de Gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos Mercados Municipais - por 2 kilos	
8.2.2.10.	0,30	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por 2 kilos	
8.2.3.		Mercado Municipal 2 de Abril	
8.2.3.1.		Ocupação mensal de Lojas com abertura para o exterior - Por m2 e por mês:	
8.2.3.1.1.	3,45	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	
8.2.3.1.2.	4,30	Com funcionamento excedente ao horário do mercado	
8.2.3.2.	3,45	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - por m2 e por mês	
8.2.3.3.	37,80	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	
8.2.3.4.	2,25	Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas	
8.2.3.5.	0,80	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	
8.2.3.6.	0,80	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	
8.2.3.7.	0,20	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda aos operadores do mercado - por 2 kilos	
8.2.3.8.	0,30	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por 2 kilos	
8.2.3.9.	50,00	Estacionamento para concessionários - por lugar	
8.2.4.		Mercado Abastecedor	
8.2.4.1.		Direito de acesso (cobrança única):	
8.2.4.1.1.	270,30	Grossistas	
8.2.4.1.2.	Gratuitos	Produtores diretos	
8.2.4.2.	7,00	Ocupação - Por m2 e por mês	
8.2.4.3.	11,00	Ocupação do espaço de restauração e bebidas - por m2 e por mês	
8.2.4.4.		Entrada e permanência de veículos de compradores:	
8.2.4.4.1.	0,95	De rodado simples	
8.2.4.4.2.		De rodado duplo	1,75
8.2.5.		Esplanadas de lojas e outros espaços de venda dos mercados:	
8.2.5.1.		Ocupação no exterior por metro quadrado (m2) e por mês:	
8.2.5.1.1.	1,20	No piso térreo	
8.2.5.1.2.	1,50	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	
8.2.5.1.3.	0,60	Em pisos superiores	
8.2.5.1.4.	0,75	Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	
8.2.5.2.		Ocupação no interior por metro quadrado (m2) e por mês:	
8.2.5.2.1.	2,00	No piso térreo	
8.2.5.2.2.	2,50	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	
8.2.5.2.3.	1,00	Em pisos superiores	
8.2.5.2.4.	1,25	Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	
8.2.6.		Autorização para cedência direta de lojas, mesas e bancas:	
8.2.6.1.	24	Transmissão da banca, loja ou mesa no mercado do livramento	
8.2.6.2.	10 mensalidades tx. Ocupação	Transmissão de espaços de venda de peixe no Mercado do Livramento	
8.2.6.3.	10 mensalidades tx. Ocupação	Transmissão da banca, loja ou mesa nos mercados 2 de Abril e Nossa Senhora da Conceição	
8.2.6.4.	24 mensalidades tx. Ocupação	Constituição ou alteração de Sociedade da banca, loja ou mesa em qualquer mercado municipal, quando existam partes ou alterações ao capital que acrescentem terceiros, para além do(s) explorador(es) ou detentor(es) da Sociedade exploradora	
8.2.6.5.	6 mensalidades tx. Ocupação	Mudança de local de exploração da banca, loja ou mesa	
8.3.		Secção III - Mostra de Antiguidades e Velharias e Mercado Biológico de Setúbal	
8.3.1.		Mostra de antiguidades e velharias	
8.3.1.1.	10,50	Apreciação do pedido de exercício de atividade	
8.3.1.2.	16,20	Emissão do cartão	
8.3.1.3.	15,00	Renovação anual	
8.3.1.4.	16,60	Renovação anual com emissão de novo cartão	
8.3.1.5.	8,00	Emissão de 2.ª via do cartão	
8.3.1.6.	1,80	Pela ocupação de cada espaço até 2 metros de fundo e por 1 metro de frente, por dia	
8.3.1.7.	10,00	Instalação por alteração ao lugar da venda ou reordenamento da Feira Mercado Biológico de Setúbal	
8.3.2.		Pela ocupação de cada espaço de 3 metros de fundo por 3 metros de frente, blocos de 5 senhas diárias	13,25
8.4.		Secção IV - NNIES - Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal (No 1.º Piso do Mercado Municipal do Livramento)	
8.4.1.		Incubação física no NNIES	
8.4.1.1.		Salas de incubação com cerca 25 m2 e por mês:	
8.4.1.1.1.	150,00	1.º Ano	
8.4.1.1.2.	200,00	Anos seguintes	
8.4.2.		Salas de incubação física com cerca de 25 m2/mês em regime de partilha (coworking):	
8.4.2.1.	65,00	Serviço de coworking por mês	
8.4.2.2.	20,00	Serviço de coworking por semana	
8.4.2.3.	7,00	Serviço de coworking por dia	
8.4.2.4.	5,00	Serviço de coworking por meio-dia	
8.4.3.		Incubação virtual no NNIES	
8.4.3.1.	50,00	Serviços de incubação virtual por mês	
8.4.4.		Utilização dos equipamentos comuns do NNIES	
8.4.4.1.		Auditório	
8.4.4.1.1.	120,00	Dia	
8.4.4.1.2.	17,00	Hora	
8.4.4.2.		Sala de Formação	
8.4.4.2.1.	80,00	Dia	
8.4.4.2.2.	12,00	Hora	
8.4.4.3.		Sala de Reuniões	
8.4.4.3.1.	60,00	Dia	
8.4.4.3.2.	10,00	Hora	
<i>Nota: a) As taxas do Ponto 8.4.4., são acrescidas em 50% sempre que a utilização se verifique fora do horário de funcionamento do NNIES.</i>			
<i>b) As iniciativas incubadas ficam isentas das taxas previstas no Ponto 8.4.4., sempre que os equipamentos do NNIES estejam disponíveis e sejam utilizados no horário de funcionamento.</i>			
<i>c) Mediante a disponibilidade dos equipamentos fora do horário de funcionamento do NNIES, podem as Iniciativas Incubadas utilizar os mesmos, com a sujeição às taxas previstas no Ponto 8.4.4., sem o acréscimo referido na alínea a).</i>			
9. CAPÍTULO IX - CEMITÉRIOS			
9.1.		Inumação e exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério) em sepultura temporária - Por cada ato de inumação	
9.1.1.		Em sepultura temporária:	
9.1.1.1.	110,00	Talhões comuns	
9.1.1.2.	Gratuita	Talhões privativos - por ato	
9.1.2.	Gratuita	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	
9.2.		Inumação em sepultura perpétua - Por cada ato de inumação	
9.2.1.		Em sepultura perpétua:	
9.2.1.1.	53,85	Inumação temporária no 1º piso	
9.2.1.2.	107,60	Inumação temporária no 2º piso	
9.2.1.3.		Em sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, 1.º piso da sepultura anaeróbia e jazigo municipal)	53,85
9.2.1.4.	134,50	Em jazigo particular	
9.2.1.5.	Gratuita	Inumação de indigentes	

		Unid.: €
<i>Nota: São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como o destinado à inumação de bombeiros de corporações da área do município.</i>		
9.3.	Exumação (Por Ossada, Incluindo Limpeza e Trasladação dentro do mesmo Cemitério) Em Sepultura Perpétua - Por cada ato de exumação	
9.3.1.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, anaeróbia e jazigo municipal), no 1º piso	64,60
9.3.2.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (sepulturas anaeróbias do Cemitério da Nª Sr.ª da Piedade), no 2º piso	129,15
9.3.3.	Em talhões privativos	Gratuita
9.3.4.	Levantamento officioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
<i>Nota: A exumação de talhão privativo não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.</i>		
9.4.	Ocupação de Ossários Municipais - Por cada urna com ossadas ou urna cinerária (até um limite de 3 urnas conforme a capacidade de cada ossário):	
9.4.1.	Primeira urna por ossário:	
9.4.1.1.	Por ano	20,00
9.4.1.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	800,00
9.4.2.	Segunda urna por ossário:	
9.4.2.1.	Por ano	10,00
9.4.2.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	400,00
9.4.3.	Terceira urna por ossário:	
9.4.3.1.	Por ano	5,00
9.4.3.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	200,00
9.5.	Ocupação de sepulturas perpétuas municipais (nicho de consumpção aeróbia e jazigo municipal)	
9.5.1.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	1 500,00
9.6.	Concessão de terrenos - Taxa paga na data da assinatura do contrato de concessão:	
9.6.1.	Para sepultura perpétua:	
9.6.1.1.	Com ossário incorporado	2 154,80
9.6.1.2.	Sem ossário	1 436,55
9.6.2.	Para jazigos particulares:	
9.6.2.1.	Pelos primeiros 3m2	2 154,80
9.6.2.2.	Por cada m2 ou fração a mais	1 070,00
9.6.3.	Para conversão de ossários perpétuos:	
9.6.3.1.	Em sepulturas perpétuas com ossário	359,25
9.6.3.2.	Em jazigo	718,30
9.6.4.	Na sequência de transmissão por ato entre vivos das concessões:	
9.6.4.1.	De jazigos particulares:	
9.6.4.1.1.	Pelos primeiros 3m2	2 154,80
9.6.4.1.2.	Por cada m2 ou fração a mais	1 070,00
9.6.4.2.	De sepulturas perpétuas:	
9.6.4.2.1.	Com ossário incorporado	2 154,80
9.6.4.2.2.	Sem ossário	1 436,55
9.6.4.3.	De ossários particulares	718,25
9.7.	Concessão de sepulturas perpétuas municipais no Cemitério da Nossa Senhora da Piedade (Consumpção Anaeróbia)	5 000,00
9.8.	Utilização das Instalações Municipais	
9.8.1.	Depósito transitório de urnas por motivos de obras - por urna/semana	14,45
9.8.2.	Utilização da capela, por cada período de 24 horas, ou fração, excetuando-se a 1ª hora	36,00
9.9.	Trasladações	
9.9.1.	No próprio cemitério:	
9.9.1.1.	De ossadas ou cinzas - por cada uma	18,10
9.9.1.2.	De cadáveres inumados - por cada caixão	36,00
9.9.2.	Para outro cemitério	53,00
9.10.	Construção e conservação de sepulturas e ossários e colocação de sinais funerários	
9.10.1.	Licença de construtor funerário - Triannual	450,00
9.10.2.	Construção e conservação de bordadura em cantaria ou colocação de lápide ou algrete pelo período de inumação em sepulturas temporárias	50,00
9.10.3.	Substituição de bordadura ou parte dela, colocação de lápide suplementar, com ou sem epitáfio, e pintura inicial ou gravação de epitáfio	36,00
9.10.4.	Embelezamento de locais de consumpção aeróbia:	
9.10.4.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	36,00
9.10.4.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	36,00
9.10.5.	Embelezamento de sepulturas perpétuas:	
9.10.5.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	50,00
9.10.5.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	50,00
9.10.6.	Embelezamento de locais de ossários:	
9.10.6.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	30,00
9.10.6.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	30,00
<i>Nota: - As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo aprovado.</i>		
<i>- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias apenas poderão ser fornecidos individualmente em caso de comprovada substituição.</i>		
9.11.	Serviços Diversos	
9.11.1.	Soldagem de caixão fora do Cemitério:	
9.11.1.1.	Em dias úteis nas horas de serviço	44,65
9.11.1.2.	Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora das horas de serviço	57,15
9.11.2.	Aplicação de materiais aceleradores de decomposição de cadáveres	100,00
9.11.3.	Arrumação de cinzas e/ou outros restos mortais, provenientes de translações em construções fúnebres, no Cemitério da Nossa Sr.ª da Piedade	10,00
9.11.4.	Acesso de viaturas de visitantes ao Cemitério da Paz	
9.11.4.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis de transporte a pessoas portadoras de deficiência ou com incapacidade comprovada	25,00

		Unid.: €
9.11.4.2.	Por cada entrada em viatura - por pessoa (apenas é permitida a entrada do titular do cartão e de um acompanhante por viatura)	3,00
<i>Nota: - A taxa poderá ser reduzida para metade em caso de comprovada insuficiência económica a requerimento do interessado.</i>		
<i>- Ficam isentos do pagamento das taxas os cidadãos com mais de setenta anos e os portadores de deficiência com veículo adaptado.</i>		
9.11.5.	Acesso de viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério da Paz	
9.11.5.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério	25,00
9.11.6.	Entrada de betoneira (inclui acesso a ponto de energia e água) - por unidade e por quinzena	36,00
<i>Nota: - A exumação em talhões privativos não dispensa o pedido nem os registos correspondentes. - As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo previamente aprovado.</i>		
<i>- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias obedecem a modelos previamente aprovados.</i>		
10. CAPÍTULO X - PROTEÇÃO CIVIL/ BOMBEIROS		
10.1.	Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou de deteção de incêndios:	
10.1.1.	Autorização para instalação e ou ligação:	
10.1.1.1.	Telefone direto de alarme	163,00
10.1.1.2.	Ligação à central de receção da CBSS	245,00
10.1.2.	Utilização de sistemas autorizados - Por cada um e por mês	49,00
10.1.3.	Deslocação do piquete no caso de falso alarme - Por cada uma	185,00
10.2.	Utilização de veículos e outro equipamento motorizado - Por unidade e por hora ou fração:	
10.2.1.	Veículos (veículos indicados e outros que venham a ser adquiridos e enquadráveis nas tipologias abaixo referidas)	
10.2.1.1.	Veículos de Combate a Incêndio Ligeiros - VLCl-03	113,00
10.2.1.2.	Veículos de Combate a Incêndio Urbanos - VUCI-01, VUCI-03	113,00
10.2.1.3.	Veículos de Combate a Incêndio Florestal e Rural - VFCl-01, VFCl-08, VRCI-01	113,00
10.2.1.4.	Veículos Especial de Combate a Incêndio - VECI-01, VECI-02	170,00
10.2.1.5.	Veículo Tanque - VTTU-01	113,00
10.2.1.6.	Veículo de Socorro e Assistência Especial - VSAE-01	170,00
10.2.1.7.	Veículo Autoescada - VE-32	170,00
10.2.1.8.	Veículo Plataforma - VP-45	340,00
10.2.1.9.	Veículo de apoio logístico especial - VALE-01	113,00
10.2.1.10.	Veículo de Comando Táticos - VCOT-03, VCOT-04	25,00
10.2.1.11.	Veículo com equipamento técnico de apoio - VETA-01, VETA-02	26,00
10.2.1.12.	Veículo para operações específicas - VOPE-01, VOPE-03, VOPE-04, VOPE-06	25,00
10.2.1.13.	Ambulância de socorro - ABSC-03	65,00
10.2.1.14.	Veículo de Proteção Multirrisco Especial - VPME	92,00
10.2.1.15.	Motas 50 cc - Mota-01, Mota-02	19,00
10.2.1.16.	Embarcações - Sapador, Bocage, Luísa Todi	265,00
<i>Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela.</i>		
<i>Os custos dos materiais deteriorados em operação, extra socorro serão integralmente suportados pelo valor de aquisição em novo pela entidade que solicita o trabalho.</i>		
<i>O abastecimento dos veículos é da responsabilidade dos requerentes, devendo os veículos serem devolvidos devidamente abastecidos.</i>		
10.2.2.	Contentores	
10.2.2.1.	Contentor marítimo	836,25
10.2.2.2.	Contentor de matérias perigosas	836,25
10.2.2.3.	Contentor de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	836,25
10.2.3.	Outros equipamentos motorizados:	
10.2.3.1.	Motobombas	120,00
10.2.3.2.	Eletrobombas	48,00
10.2.3.3.	Motosserras	14,00
10.2.3.4.	Motodiscos	14,00
10.2.3.5.	Gerador elétrico rebocável	237,00
10.2.3.6.	Gerador elétrico portátil	48,00
10.2.4.	Outros equipamentos	
10.2.4.1.	Mangueira de 25 mm	1,00
10.2.4.2.	Mangueira de 45 mm	1,50
10.2.4.3.	Mangueira de 70 mm	2,00
10.2.4.4.	Mangueira de 110 mm	4,00
10.2.4.5.	Fato de proteção química tipo 1-A	60,00
10.2.4.6.	Fato de mergulho completo	60,00
10.2.4.7.	ARICA - Aparelho Respiratório Isolante de circuito aberto (inclui garrafas e máscaras)	20,00
10.2.4.8.	Regulador e cilindro de ar comprimido para mergulho	20,00
<i>Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.14. - Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela.</i>		
<i>Os custos dos materiais deteriorados em operação extra socorro, serão integralmente suportados pelo valor de aquisição novo pela entidade que solicita o trabalho</i>		
<i>Os valores acima não incluem os custos com o combustível necessário ao funcionamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem devolvidos devidamente abastecido.</i>		
10.3.	Ações de formação e treino - Por hora de formação	
10.3.1.	Hora de formação teórica	47,00
10.3.2.	Hora de formação prática	80,00
10.3.3.	Cedência da sala de formação (por hora ou fração)	100,00

	Unid.: €	
10.3.4.	Uso de extintor de pó químico (por unidade)	5,00
10.3.5.	Uso de extintor de CO ₂ (por unidade)	5,00
10.3.6.	Uso de Extintor de água (por unidade)	5,00
10.3.7.	Combustível sólido para práticas (por ação de formação)	2,00
10.3.8.	Combustível líquido para práticas (por ação de formação)	3,00
10.3.9.	Combustível gasoso para práticas (por ação de formação)	3,00

Nota: Os custos de formação não incluem os custos com a produção de cópias de documentação de apoio à formação, nem os custos com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação. Os valores referentes à formação prática não incluem os custos com os agentes extintores utilizados na formação ou outros materiais e equipamentos, consoante a natureza da formação. Serão acrescidos os materiais, equipamentos, veículos, etc., necessários à formação de acordo com o valor tabelado nas presentes taxas.

10.4.	Pessoal	
10.4.1.	Período Diurno (08:00 - 20:00)	
10.4.1.1.	Comandante / Coordenador do SMPCB	35,00
10.4.1.2.	Adjunto Técnico / Técnicos do SMPCB	31,00
10.4.1.3.	Chefe Principal	22,00
10.4.1.4.	Chefe 1 ^a	21,00
10.4.1.5.	Chefe 2 ^a	21,00
10.4.1.6.	Subchefe Principal	21,00
10.4.1.7.	Subchefe 1 ^a	19,00
10.4.1.8.	Subchefe 2 ^a	19,00
10.4.1.9.	Sapador / Outro pessoal do SMPCB	16,00
10.4.2.	Período Noturno (20:00 - 08:00)	
10.4.2.1.	Comandante / Coordenador do SMPCB	43,00
10.4.2.2.	Adjunto Técnico / Técnicos do SMPCB	38,00
10.4.2.3.	Chefe Principal	28,00
10.4.2.4.	Chefe 1 ^a	27,00
10.4.2.5.	Chefe 2 ^a	26,00
10.4.2.6.	Subchefe Principal	25,00
10.4.2.7.	Subchefe 1 ^a	24,00
10.4.2.8.	Subchefe 2 ^a	23,00
10.4.2.9.	Sapador / Outro pessoal do SMPCB	20,00
10.4.3.	Técnico Superior	28,00
10.5.	Serviço de mergulhador (inclui equipamento, exceto embarcação) - Por mergulhador e por hora ou fração	
10.5.1.	Serviço de Mergulho	92,00

Nota: Às taxas relativas à assistência de pessoal e de mergulhador acrescem as despesas com transportes e utilização de equipamentos.

10.6.	Abertura de portas - Por Ação:	
10.6.1.	Sem utilização de autoescada	61,00
10.6.2.	Com utilização de autoescada	201,00
10.7.	Levantamento de cadáveres - Por Ação:	
10.7.1.	Sem recurso a fatos de proteção total	149,00
10.7.2.	Com recurso a fato de proteção total	201,00
10.8.	Recolha de animais - Por ação, mortos ou vivos:	
10.8.1.	Animais de pequeno porte - até 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	45,00
10.8.2.	Animais de pequeno porte - até 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	105,00
10.8.3.	Animais de grande porte - superior a 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	149,00
10.8.4.	Animais de grande porte - superior a 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	269,00
10.9.	Limpeza de pavimentos - Por hora ou fração	184,00

Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela. Acresce ainda o valor, quando justificável, da entrega dos resíduos a aterro.

10.10.	Assistência a fogo-de-artifício, fogueiras e queimadas	
10.10.1.	Período Diurno	184,00
10.10.2.	Período Noturno	203,00
10.11.	Piquete de Assistência a Espetáculos	
10.11.1.	Fogo entre as 08:00 e as 20:00...	728,00
10.11.2.	Fogo entre as 20:00 e as 08:00	806,00
10.11.3.	Ambulância entre as 08:00 e as 20:00	228,00
10.11.4.	Ambulância entre as 20:00 e as 08:00	259,00

Nota: O cálculo das taxas dos piquetes tem como referência um período mínimo de quatro horas. Por cada hora para além das quatro, será cobrado 25% do valor correspondente ao período (diurno/noturno) da prevenção. A contagem do tempo far-se-á uma hora do início previsto para o evento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.

10.12.	Exercícios e Simulacros	
10.12.1.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro	150,00
10.12.2.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro e com meios operacionais	825,00
10.13.	Emissão de parecer para queimadas e fogo-de-artifício - Visita ao local e emissão de parecer	55,00
10.14.	Relatórios de sinistros - Por cada relatório	41,00
10.15.	Disponibilidade de Serviço	30,00

Nota: Esta taxa é aplicável a todos os serviços realizados pela CBSS e SMPCB, incluindo pedidos de realização de serviços que após a saída do quartel da CBSS ou instalações do SMPCB sejam anulados via telefone ou após chegada ao local.

10.16.	Limpeza de algeroz - Por ação	
10.16.1.	Sem utilização de autoescada	61,00
10.16.2.	Com utilização de autoescada	201,00
10.17.	Corte de árvores - Por hora	

	Unid.: €	
10.17.1.	Sem utilização de autoescada	100,00
10.17.2.	Com utilização de autoescada	270,00
10.18.	Ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil	580,00
10.19.	Ativação da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio	580,00

Nota: As taxas previstas nos Pontos 10.18. e 10.19. refletem os custos associados aos meios logísticos, humanos e materiais necessário à ativação das comissões municipais, incluindo comunicações, espaços para a realização das reuniões, recursos humanos afetos às comissões (preparação, participação, elaboração de atas), matérias e consumíveis, etc.

II. CAPÍTULO XI – DIVERSOS

11.1.	Secção I - Licenciamentos Diversos (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro e Decreto-Lei n.º 309/2002 e 310/2002, de 16 de dezembro)	
11.1.1.	Atividade de Guarda Noturno	
11.1.1.1.	Emissão de licença anual	134,50
11.1.1.2.	Renovação anual de licença	107,60
11.1.1.3.	Averbamentos	21,60
11.1.2.	Atividade de acampamentos ocasionais	
11.1.2.1.	Apreciação e Consulta a Entidades Externas	10,50
11.1.2.2.	Por dia	16,20
11.1.3.	Máquinas de diversão - Registo de Máquinas de Diversão - Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro - Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto	
11.1.3.1.	Comunicação de registo de exploração - por cada máquina/ano	105,00
11.1.3.2.	Comunicação de substituição do tema de jogo - Por cada comunicação (Artigo 22º, nº 7, do Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto)	40,00
11.1.3.3.	Comunicação de averbamento por transferência de propriedade - Por cada máquina	80,00
11.1.3.4.	Comunicação de mudança de local de exploração da máquina - Por cada máquina	11,00
11.1.3.5.	Segunda via das comunicações dos Pontos 11.1.1. a 11.1.3.	30,00
11.1.4.	Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos - Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto	
11.1.4.1.	Licenciamento de provas desportivas por dia	40,00
11.1.4.2.	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos por dia	20,00
11.1.5.	Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas	
11.1.5.1.	Fogueiras realizadas nos Santos Populares e Natal - Por dia	11,00
11.1.5.2.	Outras fogueiras e queimadas - Por dia	10,85
11.1.6.	Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados - comunicação prévia licenciamento zero (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)	
11.1.6.1.	Recintos itinerantes - Licença de instalação e de funcionamento:	
11.1.6.1.1.	Por cada período até 30 dias	50,00
11.1.6.2.	Recintos improvisados - Licença de instalação e de funcionamento: (Por cada dia)	
11.1.6.2.1.	Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias	20,00
11.1.6.2.2.	Barracões, Tendas, Estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	30,00
11.1.6.2.3.	Noutros locais	25,00
11.1.6.3.	Vistorias para licenciamento de recintos (Comissão de Vistorias)	30,00

Nota: A taxa pela emissão da licença não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via quando devidas.

A realização de espetáculos e de divertimentos públicos com carácter de continuidade em recintos improvisados está sujeita ao regime de licença de utilização previsto nos Artigos 9.º a 15.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

11.1.7.	Licenciamento de acampamentos ocasionais - Por cada dia	16,20
11.1.8.	Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis	
11.1.8.1.	Emissão da licença anual	53,85
11.1.8.2.	Renovação anual da licença	26,95
11.1.8.3.	Averbamento	5,40
11.1.9.	Licença Especial de Ruído	
11.1.9.1.	Atividades ruidosas temporárias (Mercados, espetáculos e competições desportivas):	
11.1.9.1.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h - 23h	50,10
11.1.9.1.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h - 7h	133,60
11.1.9.1.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	16,70
11.1.9.1.4.	Sábados, domingos e feriados - 24 horas	183,70
11.1.9.2.	Atividades ruidosas temporárias (Obras diversas):	
11.1.9.2.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h - 23h	50,10
11.1.9.2.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h - 7h	133,60
11.1.9.2.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	16,70
11.1.9.2.4.	Sábados, domingos e feriados - 24 horas	400,80
11.1.10.	Taxa de apreciação	10,50

Nota: a) Sempre que o pedido seja apresentado fora do prazo estipulado no regulamento, 15 dias, será cobrada uma taxa de urgência no valor de 50% das taxas aplicáveis, com um valor mínimo de 25,00€

b) A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9. deste Capítulo

c) A taxa relativa ao Ponto 11.1.10. deste Capítulo será de 50% do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

11.2 Secção II – Ruído

	Unid.: €		Unid.: €		
11.4.1.5.6.	Recinto da Feira (vedações, gradeamentos, baias delimitadoras, laterais de stands) - Preço por m2	40,00	12.2.2.1.	Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água	
11.4.1.5.7.	Roda Gigante - lona perfurada; medidas aprox. 10,00 mt (altura) x 11,80 mt (largura na base) e 1,23 mt (largura topo)	5000,00	12.2.2.1.1.	Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias	20,00
11.4.1.6.	Caução	250,00	12.2.2.1.2.	Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias	10,00
11.4.1.7.	Entrada (b)	Entre 1,00 e 20,00	12.2.2.1.3.	Emissão de licença /Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	25,00
<i>Nota: * As taxas incluem o valor correspondente à estrutura da organização.</i>			12.2.2.1.4.	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,00
<i>a) São consideradas novidades os divertimentos que não tenham estado na Feira de Sant'Iago nos últimos 5 anos.</i>			12.2.2.1.5.	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no plano de água (águas interiores não marítimas):	12,00
<i>b) De acordo com o disposto no Artigo 33.º (Entradas) do Regulamento da Feira de Sant'Iago do Município de Setúbal</i>			12.2.2.1.5.1.	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
<i>As taxas acrescem 3,32€/m2 aquando da ocupação da via pública superior ao estabelecido.</i>			12.2.2.1.5.1.1.	Pequenas dimensões- Estruturas até 50 m2	40,00
11.5.	Secção V - Publicidade		12.2.2.1.5.1.2.	Grandes dimensões- Estruturas com mais de 50 m2	100,00
11.5.1.	Publicações (por cada inserção)		12.2.2.1.5.1.3.	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal	12,00
11.5.1.1.	Guia de Eventos		12.2.2.1.6.	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
11.5.1.1.1.	Contracapa	350,00	12.2.2.1.6.1.	Pequenas dimensões- Estruturas até 50 m2	40,00
11.5.1.1.2.	Página Interior	190,00	12.2.2.1.6.2.	Grandes dimensões- Estruturas com mais de 50 m2	100,00
<i>Nota: No Ponto 11.5.1.1., será efetuado o desconto de 10% para publicações em 3 edições e o desconto de uma contracapa ou página interior para publicações em 6 edições.</i>			12.2.2.2.	Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração renumerado de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter renumerado:	
11.5.1.2.	Anuário		12.2.2.2.1.	Ocupação Dominial	
11.5.1.2.1.	Página Interior	500,00	12.2.2.2.1.1.	Emissão de licença	40,75
11.5.1.2.2.	1/2 página	300,00	12.2.2.2.1.2.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,09
11.5.1.2.3.	1/4 página	200,00	12.2.2.2.1.3.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,05
11.5.1.2.4.	1/8 página	100,00	12.2.2.2.1.4.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,10
11.5.1.3.	Programas de eventos		12.2.2.2.1.5.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,00
11.5.1.3.1.	Contracapa	230,00	12.2.2.2.1.6.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)	2,50
11.5.1.3.2.	Página Interior	170,00	12.2.2.2.1.7.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	4,00
11.5.1.3.3.	1/2 página	90,00	12.2.2.2.1.8.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter renumerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,55
11.5.1.3.4.	1/4 página	50,00	12.2.2.2.1.9.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter não renumerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,20
11.5.1.3.5.	1/8 página	30,00	12.2.2.2.1.10.	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,07
11.5.1.4.	Guia da saúde		12.2.2.2.2.	Vistoria de verificação dominial:	
11.5.1.4.1.	Contracapa	350,00	12.2.2.2.2.1.	Até 500 m2	40,00
11.5.1.4.2.	Página Interior	190,00	12.2.2.2.2.2.	Entre 500 e 1500 m2	55,00
11.5.1.5.	Mapa turístico		12.2.2.2.2.3.	Entre 1500 e 5000 m2	65,00
11.5.1.5.1.	Contracapa	600,00	12.2.2.2.2.4.	Entre 5000 e 10000 m2	85,00
11.5.1.5.2.	Módulo 1/8	80,00	12.2.2.2.2.5.	Acima de 10000 m2	100,00
11.5.2.	Sites (anual)		12.2.2.3.	Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas e definição de condições de segurança:	
11.5.2.1.	Visit Setúbal (Página interior destaque)		12.2.2.3.1.	Emissão de licença	5,00
11.5.2.1.1.	Alojamentos	150,00	12.2.2.3.2.	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial 8unidade de referência de 5 dias) para:	
11.5.2.1.2.	Restaurantes	75,00	12.2.2.3.2.1.	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	17,00 (*)
11.5.2.1.3.	Bares	50,00	12.2.2.3.2.2.	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas):	
11.5.2.1.4.	Adegas	130,00	12.2.2.3.2.2.1.	Sem utilização exclusiva do DPM	35,00 (*)
11.5.2.1.5.	Serviços Turísticos	100,00	12.2.2.3.2.2.2.	Com utilização exclusiva do DPM	50,00 (*)
11.5.2.2.	Guia de Eventos		12.2.2.3.2.3.	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	145,00 (*)
11.5.2.2.1.	Home page	180,00	12.2.2.4.	Realização de cerimónias no areal e definição de condições de segurança:	
11.5.2.2.2.	Página interior	80,00	12.2.2.4.1.	Emissão de Licença	5,00
11.5.2.2.3.	Página interior destaque	120,00	12.2.2.4.2.	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial para:	
11.5.2.3.	Fórum Municipal Luísa Todí		12.2.2.4.2.1.	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas):	
11.5.2.3.1.	Home page	100,00	12.2.2.4.2.1.1.	Sem utilização exclusiva do areal	20,00
11.5.2.3.2.	Página interior	65,00	12.2.2.4.2.1.2.	Com utilização exclusiva do areal	45,00
11.5.2.3.3.	Página interior destaque	120,00	12.2.2.4.2.2.	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas):	
11.5.3.	Écrans audiovisuais de equipamentos municipais		12.2.2.4.2.2.1.	Sem utilização exclusiva do areal	90,00
11.5.3.1.	Fórum Municipal Luísa Todí - ecrã cinema (sempre que as condições técnicas o permitam e que não interfira com a programação)		12.2.2.4.2.2.2.	Com utilização exclusiva do areal	180,00
11.5.3.1.1.	Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo		<i>Observações: Às Taxas e demais Receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança</i>		
11.5.3.1.1.1.	Período de 2 dias	180,00			
11.5.3.1.1.2.	Período de 5 dias	450,00			
11.5.3.1.1.3.	Período de 10 dias	750,00			
11.5.3.2.	Auditório Charlot - ecrã cinema				
11.5.3.2.1.	Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo				
11.5.3.2.1.1.	Período de 15 dias	150,00			
11.5.3.2.1.2.	Período de 30 dias	300,00			
11.5.3.3.	Casa da Baía - ecrã pátio interior				
11.5.3.3.1.	Spots até 40 segundos				
11.5.3.3.1.1.	10 passagens/dia - Período de 15 dias	75,00			
11.5.3.3.1.2.	20 passagens/dia - Período de 15 dias	130,00			
11.5.3.3.1.3.	10 passagens/dia - Período de 30 dias	150,00			
11.5.3.3.1.4.	20 passagens/dia - Período de 30 dias	260,00			
11.5.3.4.	Ecrã - Avenida dos Combatentes				
11.5.3.4.1.	Período de 15 dias	150,00			
11.5.3.4.2.	Período de 30 dias	290,00			
11.5.3.4.3.	Período de 90 dias	720,00			
11.5.4.	Redes sociais municipais				
11.5.4.1.	Visit Setúbal - Promoção conteúdos turísticos	80,00			
11.5.4.2.	Guia de Eventos - Promoção conteúdos gerais	50,00			
12.	Capítulo XII - VALPRAIAS				
12.1.	TAXAS AMBIENTAIS - TRH (Taxa de Recursos Hídricos)				
12.1.1.	Ocupação do Domínio Público Hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada) Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, Artigoº 10º, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio:				
12.1.1.1.	Para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	5,70			
12.1.1.2.	Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	10,61			
12.1.1.3.	Para os demais casos	1,06			
12.2.	Atos e Procedimentos administrativos				
12.2.1.	Atos, Certidões e Pareceres				
12.2.1.1.	Abertura e instrução de processo - submissão de comunicações, pedidos de licenças e autorizações	16,60			
12.2.1.2.	Emissão de título - autorização e/ou licença	40,75			
12.2.2.	Despachos, Licenças e Autorizações Especiais				



SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO